



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	18
Pautas .....	18
Atas .....	20
Acórdãos .....	21
Segunda Câmara .....	31
Pautas .....	31
Atas .....	34
Acórdãos .....	34
Extratos de Distribuição .....	34
Corregedoria Geral .....	68
Despachos .....	68
Editais .....	68
Atos de Relatoria .....	68
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	68
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	70
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	70
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	71
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	74
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	74
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	74
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	75
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	75
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	82
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	82
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	82
Editais .....	82
Atos de Alerta .....	82
Atos Normativos .....	82
Jurisprudências .....	82
Informativos de Licitações .....	82
Comunicados .....	82
Informações .....	82
Gabinete da Presidência .....	82
Despachos .....	82
Portarias .....	83
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 .....	83
Tribunal Pleno .....	83
Primeira Câmara .....	83
Segunda Câmara .....	83
Corregedoria Geral .....	83
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	83
Administrativo .....	83

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 241498/03

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEUSA MARIANA DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 3394/12 - TRIBUNAL PLENO

APOSENTADORIA DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE IDENTIFICADOR DATILOSCÓPICO, CUJO REGISTRO FOI NEGADO POR ESTA CORTE EM RAZÃO DO NÃO ATINGIMENTO DA IDADE MÍNIMA, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 6.393/03 DESTA CORTE (PEÇA Nº 08). ALTERAÇÃO DE

ENTENDIMENTO SOBRE A MATÉRIA, CONSUBSTANCIADO NO ACÓRDÃO Nº 564/09-PLENO. MANIFESTAÇÕES UNIFORMES DA DIRETORIA JURÍDICA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REVISÃO EX-OFFICIO DA MENCIONADA RESOLUÇÃO, PARA FINS DE CONCEDER-SE REGISTRO AO ATO APOSENTATÓRIO, ACOMPANHANDO AS MANIFESTAÇÕES UNIFORMES PELA LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

Trata-se de processo de aposentadoria a pedido, com proventos integrais, da servidora Cleusa Mariana Silva, ocupante do cargo de identificador Datiloscópico, 1ª Classe, do Departamento da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança, concedida através da Resolução nº 409, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.438 de 18/03/03 [1], cujo registro foi negado nesta Corte através da Resolução nº 6.393/03 (peça nº 08) por compreender-se que a interessada não preencheu o requisito de idade mínima.

Inconformada, a Sra. Cleusa Mariana da Silva interpôs Recurso de Revista em face da citada decisão, o qual deixou de ser conhecido por este Relator, por intempestivo. Por meio do protocolado nº 2.8418-2/04, a aposentanda apresentou Recurso de Agravo, o qual teve o provimento negado através do Acórdão nº 249/06-Pleno [2].

A Paranáprevidência, mediante o protocolado nº 8.939-4/10 (peça nº 23), juntou aos autos de Agravo o Parecer nº 5.231/09, requerendo a revisão do entendimento por parte desta Corte de Contas, a fim de se registrar a Resolução nº 409/2003 que concedeu a aposentadoria à interessada, em função da apreciação da ADIN nº 2.904-5/PR com efeitos "ex nunc", entendendo eficaz a Lei Complementar nº 93/02 até a data do julgamento daquela ação (15/04/2009).

Por meio do Despacho nº 2.839/11 (peça nº 28) o Relator dos autos de Agravo [3] compreendeu que aquela via se encontrava exaurida diante do trânsito em julgado da deliberação plenária consubstanciada na Resolução nº 6.393/03 (peça nº 08), concordando com a possibilidade de sua revisão de ofício, a qual deveria se dar, contudo, no processo de aposentadoria, o qual passou a figurar como principal.

Encaminhado o feito a este Conselheiro, Relator dos autos de aposentadoria, por meio do Despacho nº 1.576/12 (peça nº 18) determinou-se a oitiva da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas.

A Diretoria Jurídica, em Parecer nº 12.338/12 (peça nº 19) observa que a Resolução nº 409/2003 nunca foi revogada, continuando os seus efeitos até hoje, apesar do processo de aposentadoria respectivo já ter transitado em julgado. Aduz que a servidora em questão não pode ser prejudicada pela não reversão do ato, concluindo que, por economia processual, a Resolução nº 6.393/03 pode ser revista "ex-officio" por esta Corte de Contas, registrando-se a aposentadoria da servidora Cleusa Mariana da Silva.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas, em Parecer nº 13.185/12.

DO VOTO

Vale lembrar que o Tribunal Pleno através do Acórdão nº 1.421/06 determinou a aplicação da Lei Complementar nº 51/85 condicionada à satisfação dos requisitos de 20 anos de serviços de natureza estritamente policial prestados no desempenho de funções que envolvam atividade de risco, além dos critérios de idade mínima e de aposentadoria compulsória, a que se referem o art. 40, §1º, II e III, da Constituição Federal e as regras transitórias.

Em face do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN nº 2.904-5/PR, que modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 93/02, a partir da data da decisão, em 15/04/2009, foi emitido o Acórdão nº 564/09-Pleno, o qual dispôs no sentido de:

a) "Alterar a decisão contida no Acórdão nº 1.421/06, na parte que ratificou a aplicação da Resolução nº 5022, de 29/07/2004, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.904-5, que, ao julgar inconstitucional a Lei Complementar nº 93/2002, determinou a eficácia "ex nunc" dessa decisão, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99;

b) Reconhecer o direito à aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 93/2002, a todos os Policiais Civis do Estado que tiverem satisfeito os requisitos dessa lei até a data do julgamento da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, ocorrido em 15/04/2009;

c) Manter, para os demais casos, a orientação contida no Acórdão nº 1.421/06, ressalvada a possibilidade de futuro reexame da matéria acerca da aplicabilidade da Lei Complementar nº 51/85, após a publicação do Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.904-5, bem como na hipótese de superveniência de entendimento diverso do Supremo Tribunal Federal em outro processo que trate dessa matéria".

No caso em tela, verifica-se que a interessada satisfaz os requisitos da Lei Complementar nº 93/02 [4] para a aposentadoria especial até a data de julgamento da referida ADIN (15/04/2009), nos termos da alínea "b" do Acórdão supra-mencionado, eis que já em 24/02/2002 contava com 26 anos, 02 meses e 14 dias de tempo de contribuição e mais de 15 anos de exercício em atividade estritamente policial, conforme Certidões às páginas 37 e 23 da peça nº 02, respectivamente, fazendo jus ao benefício concedido por meio da Resolução nº 409/2003-SEAP.

Ressalte-se que a recente revisão da matéria dada pelo Acórdão nº 2878/12 - Tribunal Pleno, não tratou da hipótese versada nos autos, eis que limitou-se aos "demais casos" previstos na alínea "c" do Acórdão nº 564/09-Pleno, decidindo por "revogar a previsão do item "b" da parte dispositiva do Acórdão nº 1.421/06, passando-se a aplicar a Lei Complementar nº 51/85, que concede aos policiais civis direito à aposentadoria, desde que satisfeitos os requisitos de 30 (trinta) anos de serviço, com pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, dispensados os requisitos previstos no art. 40, §1º, II e III, da Constituição Federal, e nas regras de transição das Emendas Constitucionais 20/98, 41/03 e 47/05".

Reconhecido o direito ao benefício, há que se analisar a composição dos



respectivos proventos. Recentemente através do Acórdão nº 1.345/11 - Tribunal Pleno, decidiu-se que "os proventos dos servidores policiais civis que ingressaram no serviço público antes da vigência da EC 41/03 que optarem e preencherem integralmente os requisitos para a aposentadoria especial previstos na Lei complementar Estadual nº 93/02 até 15/04/09, data da decisão da ADI nº 2.904-5, serão fixados de forma integral pela última remuneração com a garantia da paridade com os servidores em atividade".

Da análise do cálculo dos proventos indicada na Resolução nº 409/2003, bem como das folhas de pagamento constantes às páginas nº 11 e 43 da peça nº 02, verificou-se que os proventos foram integrais, nos termos da Lei Complementar nº 14/82 [5], compostos da remuneração do cargo efetivo da servidora, assim considerada: (i) o vencimento básico; (ii) o adicional por tempo de serviço; e (iii) a gratificação TIDE, garantindo-se a paridade com os servidores da ativa.

Desta feita, tendo em vista que de acordo com a instrução processual realizada a Resolução nº 409/2003-SEAP nunca foi revogada, continuando os seus efeitos até hoje, e que esta não está eivada de nenhuma irregularidade, nada obsta que essa seja apreciada legal para fins de registro, revendo-se "ex-officio" a Resolução nº 6.393/03 desta Corte, com base no poder-dever conferido à Administração pública para rever seus próprios atos.

Ressalte-se que embora não tenha a mencionada decisão incorrido em ilegalidade, a fim de dar ensejo ao disposto na Súmula nº 437 do Supremo Tribunal Federal [6], nem tampouco estar sujeito o ato de aposentadoria à discricionariedade administrativa, eis que uma vez preenchidos os seus requisitos concessórios não é dado à Administração o poder de negá-lo, compreende-se que há que se privilegiar o princípio da segurança jurídica e a boa-fé da aposentada, tendo em vista o longo transcurso de tempo da concessão do benefício.

Do exposto, acompanhando as manifestações da Diretoria Jurídica, (Parecer nº 12.338/12) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 13.185/12), bem como o precedente desta Corte em Acórdão nº 1.123/09-Primeira Câmara, VOTO pela revisão "ex-officio" da Resolução nº 6.393/03 (peça nº 4), para fins de conceder registro à Resolução nº 409-SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6438 de 18/03/03, a qual inativou a servidora Cleusa Mariana da Silva, no cargo de Identificador Datiloscópico, com proventos integrais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Revisar "ex-officio" a Resolução nº 6.393/03 (peça nº 4), para fins de conceder registro à Resolução nº 409-SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6438 de 18/03/03, a qual inativou a servidora Cleusa Mariana da Silva, no cargo de Identificador Datiloscópico, com proventos integrais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> No valor de R\$ 1.459,84 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), inclusive adicional de tempo de serviço de 15%, adicional EC 19/98 5% e TIDE 120%, conforme cálculo de fls. 20 da peça nº 02.

<sup>2</sup> O qual julgou suficiente para intimação pessoal da interessada a publicação da decisão no Periódico Atos Oficiais deste Tribunal, por compreender ainda que "Por outro lado, releva notar que, de forma geral, o servidor requerente da aposentadoria não participa do processo administrativo que se desenvolve perante este Tribunal, cuja iniciativa é de responsabilidade do órgão previdenciário. O processo se desenvolve nesta Corte com a finalidade de apreciar a legalidade, para fins de registro do ato, conforme previsto no art. 71, III, da Constituição Federal, sem previsão de obrigatoriedade da participação do servidor, que, inclusive, não presta qualquer tipo de informação."

<sup>3</sup> mediante delegação (conforme Instrução de Serviço 01/2011 – GCHEB- AOTC nº 291, de 18/03/11.

<sup>4</sup> Art. 1º. O art. 176 da Lei Complementar nº. 14, de 26 de maio de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. O servidor policial civil será aposentado:

1 – voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício, em cargos de natureza estritamente policial, se homem;

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte pelo menos 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher;

<sup>5</sup> que trata do Estatuto da Polícia Civil

<sup>6</sup> Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

PROCESSO Nº: 665338/10

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: MAURICIO YAMAKAWA

ADVOGADO: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES (OAB/PR 11960), BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA (OAB/PR 31801), GILSON JOSÉ DOS SANTOS (OAB/PR 31128), GILSON JOSÉ DOS SANTOS (OAB/PR 31128), SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO (OAB/PR 13119), SUELI ANTUNES (OAB/PR 27997)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3479/12 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Município de Paranavá. Prestação de Contas de

Transferência. Falta de termo conclusivo de cumprimento de objetivos. Falta de recolhimento do saldo remanescente de convenio. Alegação de caso fortuito para não realização do convenio. Problemas com o imóvel da entidade e na realização de concurso para mãe social. Recolhimento do saldo remanescente posteriormente à decisão. Impossibilidade de caso fortuito. Possibilidade de planejamento das ações municipais. Não provimento do recurso. Recolhimento do saldo remanescente, cumprimento do item II do acórdão recorrido.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Recurso de Revista interposto pelo Município de Paranavá contra o Acórdão nº 3243/10-Primeira Câmara (peça nº 79). A decisão recorrida determinou a irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Instituto de Ação Social do Paraná ao Município entre 2006-2009 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo objeto foi a aquisição de materiais de consumo para crianças e adolescentes em situação de risco. A motivação foi centrada na falta de recolhimento do saldo remanescente do convênio e ausência do Termo Conclusivo de Cumprimento dos Objetivos.

A peça recursal (peça nº 91) alegou, preliminarmente, o cerceamento de defesa do Município, pois não teria havido a análise de todos os argumentos propostos na defesa dos autos originários. Quanto ao mérito, alegou que uma série de problemas impediram a correta utilização dos recursos: a) problemas com o imóvel escolhido para sede de programa, desativado em 2008 por não estar adequado às demandas do programa; b) problemas na criação da cargo de Mãe Social e impossibilidade de realização de concurso para tanto. Por fim, atestou o recolhimento aos cofres estaduais dos valores envolvidos no convênio.

Intimado para se manifestar, Maurício Yamakawa, gestor municipal ao tempo do convênio, se manifestou por meio da peça nº 109. Esclareceu que todos os equipamentos necessários à consecução do convênio foram adquiridos e enviados à Casa Lar criada para realização do apoio aos jovens em 2007. Em 2008, no entanto, a Casa Lar foi desativada, devido a reclamações da comunidade e necessidade de reestruturação do local, restando os equipamentos com a Municipalidade desde então. afirmou, por fim, que a falta do Termo Conclusivo de Cumprimento dos Objetivos se deu simplesmente pela falta de instalação dos equipamentos adquiridos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), Parecer nº 152/11; (peça nº 113) se manifestou pelo não provimento do recurso. Justificou que o Acórdão recorrido foi específico em reiterar os argumentos das instruções prestadas nos autos, que rebaixaram todos os argumentos trazidos pelo Recorrente. Além disso, alertou que não houve caso fortuito na aplicação dos recursos, mas desinteresse da administração municipal em realizar o programa da forma correta. Requeceu, por fim, a declaração do cumprimento do item II do Acórdão recorrido, haja vista o recolhimento dos recursos pelo Município

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), Parecer nº 5912/11; peça nº 117) também opinou pela improcedência do recurso. Argumentou que o Município nunca apresentou o Termo Conclusivo de Cumprimento dos Objetivos do convênio, o que, por si só, promoveria a irregularidade das contas. Visto que não houve o cumprimento do convênio, houve somente o cumprimento do item II do Acórdão pelo recolhimento dos valores remanescentes do convênio aos cofres públicos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o argumento de cerceamento de defesa deve ser afastado. O Acórdão recorrido foi baseado nas instruções propostas pelas unidades instrutivas deste TCE-PR, assim como não necessita prever cada argumento trazido pelo Recorrente de forma expressa. Necessita, sim, apresentar a devida fundamentação legal das respectivas conclusões e os fatos para tanto, o que foi devidamente realizado no Acórdão 3243/10-Primeira Câmara.

O recurso está baseado no esforço do Município em conseguir justificar o não cumprimento do convênio realizado. Deve ser ressaltado que esse nunca concluiu as obrigações a que se comprometeu, conforme a falta do Termo Conclusivo de Cumprimento dos Objetivos. Não houve, ainda, a existência de caso fortuito na instalação do programa, pois não é possível vislumbrar a imprevisibilidade dos fatos ocorridos. O imóvel escolhido para sediar a Casa Lar não era adequado às atividades programadas, o que deveria ter sido considerado pelo Município ao realizar o convênio. Por fim, a estruturação dos servidores para realização das funções da Casa Lar é função administrativa e legislativa, plenamente planejável pela Administração municipal.

Visto que as irregularidades detectadas no Acórdão recorrido não foram sanadas, mas houve o recolhimento do saldo remanescente de convênio pelo Município, resta a análise das implicações desses fatos nos itens do Acórdão recorrido:

- Declaração da irregularidade das contas apresentadas (item I): visto que o convênio não foi cumprido e não houve a apresentação do Termo Conclusivo de Cumprimento dos Objetivos, não há razão para a reforma do Acórdão neste item;
- Recolhimento do saldo remanescente do convênio (item II): deve ser declarado o cumprimento do Acórdão recorrido neste item.

A partir dos argumentos expostos, proponho o não provimento do presente Recurso de Revista, assim como declaro o cumprimento do item II do Acórdão recolhido, pois houve o recolhimento do saldo remanescente do convênio.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso de Revista interposto pelo Município de Paranavá contra o Acórdão nº 3243/10-Primeira Câmara (peça nº 79), que determinou a irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Instituto de Ação Social do Paraná ao Município entre 2006-2009 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo objeto foi a aquisição de materiais de consumo para



crianças e adolescentes em situação de risco. Além disso, declaro o cumprimento do item II do Acórdão recorrido, pois houve o recolhimento do saldo remanescente do convênio.

Determino o envio dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que seja dada baixa à pendência originada na falta de recolhimento do saldo remanescente do convênio.

Por fim, enviem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para baixa dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO do Recurso de Revista interposto pelo Município de Paranavaí contra o Acórdão n.º 3243/10-Primeira Câmara (peça n.º 79), que determinou a irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Instituto de Ação Social do Paraná ao Município entre 2006-2009 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo objeto foi a aquisição de materiais de consumo para crianças e adolescentes em situação de risco. Além disso, declaro o cumprimento do item II do Acórdão recorrido, pois houve o recolhimento do saldo remanescente do convênio.

II - Determinar o envio dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que seja dada baixa à pendência originada na falta de recolhimento do saldo remanescente do convênio.

III - Enviar os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para baixa dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão n.º 39.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 311893/08**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: NEDSON MARCONDES KARAM**

**ADVOGADO: JULIANA APARECIDA RUIZ (OAB/PR 46062), LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), MARCELO BUZATO (OAB/PR 22.314), MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA (OAB/PR 44112), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609), SERGIO DE SOUZA (OAB/PR 31893)**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 3480/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Pedido de Rescisão em Prestação de Contas Municipal – Câmara Municipal de São José dos Pinhais – Instrução da DCM pelo Provimento Parcial do Pedido Rescisório. Parecer do MPJTC pelo Provimento Parcial do Pedido Rescisório. Pelo Não Conhecimento do Pedido Rescisório.*

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de Pedido de Rescisão c/c Concessão de Liminar interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais em face do Acórdão n.º 1718/2005 – TP, que julgou Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal, relativa ao exercício de 2002, em razão da Extrapolação na Remuneração percebida pelos Agentes Políticos e a Irregularidade Formal.

A tese do peticionário sustenta-se em três pontos distintos para o provimento da Peça Rescisória:

a) Violação a Literal disposição de Lei (Art. 77, V da LC 113/2005): Alega que o Ofício de citação do Sr. Nedson para a apresentação de defesa em relação aos apontamentos de irregularidade consignados pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) teria sido encaminhado à Câmara Municipal e recebido por pessoa estranha ao Quadro de Funcionários do Poder Legislativo e, assim, não teria chegado ao conhecimento do interessado, cerceando-lhe o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa.

b) Novos Elementos de Prova (Art. 77, II da LC 113/2005): Aduz juntar aos autos a documentação necessária a comprovação dos ajustes contábeis efetuados na c/c 10-4 da Ag. 406 da Caixa Econômica Federal, comprovando a identidade entre o Saldo Contábil e o Saldo Bancário.

c) Erro de cálculo ou erro material (Art. 77, III da LC 113/2005): Defende o interessado que o cálculo de devolução elaborado pela Diretoria de Contas Municipais e atualizado pela Diretoria de Execuções (DEX) estaria incorreto, uma vez que o Tribunal teria determinado, irregularmente, a devolução aos cofres municipais dos valores percebidos a título de sessões extraordinárias pelos edis. Sustenta que o Provimento n. 56/2005 não exigia a fixação prévia de valores para o recebimento de sessões extraordinárias, possuindo estas caráter indenizatório e, permissíveis à época pela Constituição Federal.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), para a verificação da possibilidade de concessão de liminar com efeito suspensivo, a Diretoria de Contas Municipais, mediante a Instrução n. 2618/08, manifestou-se pelo indeferimento da medida liminar, haja vista que não presente o elemento do *fumus boni juris*. Diversa a posição do Órgão Ministerial, o qual se manifesta, preliminarmente, pela decretação de nulidade absoluta do Acórdão por Cerceamento de Defesa dos edis e, no mérito, pelo indeferimento da medida liminar por ausente o *periculum in mora*.

Novamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, neste momento para a análise do mérito do Pedido Rescisório, a DCM, mediante a Instrução n. 89/09, manifestou-se pela Procedência Parcial do Pedido Rescisório, mantendo-se, entretanto, o julgamento pela Irregularidade das Contas. O Órgão Ministerial pugna, preliminarmente, pelo reconhecimento de nulidade absoluta por Cerceamento de Defesa e, no mérito, pela Procedência Parcial do Pedido, mantendo-se o julgamento pela Irregularidade das Contas.

É o relatório.

2. VOTO

Analisando os autos em comento, verifico que os mesmos não se encontram em condições para ser CONHECIDOS e, tampouco, providos. Observo que dos três argumentos utilizados pelo interessado para o Conhecimento da Peça Rescisória, dois deles não se encontram aptos a legitimar o Pedido e, o terceiro deles, já foi devidamente provido por esta Corte de Contas em Acórdão diverso.

a) Violação a Literal disposição de Lei (Art. 77, V da LC 113/2005): Não é possível se constatar a existência de Violação a Literal disposição de Lei nos autos em comento, haja vista que esta Corte de Contas não deixou, em nenhum momento, de observar o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa do interessado. A ausência de citação pessoal do interessado não fere, por si só, o Direito do mesmo, uma vez que não há prova nos autos de que a carta de citação não tenha chegado ao conhecimento do Sr. Nedson Marcondes Karam, sem que este tenha concorrido com culpa por negligência.

Anotemos que não se pode aceitar a tese defendida pelo interessado de que a simples ausência de sua assinatura na cartúla de recebimento enseja a nulidade por ausência de citação, ainda mais quando considerado o encaminhamento da carta citatória a sede do Poder Legislativo durante o mandato do citando. A fim de ensejar a nulidade, caberá a este a prova de extravio do instrumento citatório, comprovando eventual má fé ou negligência do funcionário (s) do Poder Legislativo responsável pelo recebimento.

Em razão do sucintamente exposto, entendo que não houve Cerceamento de Defesa do interessado, não tendo ocorrido ofensa ao Direito ao Contraditório e Ampla Defesa e, conseqüentemente, violação a literal disposição de lei, não sendo o Pedido Rescisório passível de recebimento neste item.

b) Novos Elementos de Prova (Art. 77, II da LC 113/2005): Ainda que os documentos ora trazidos aos autos saneiem a irregularidade formal consignada no exame inicial, estes não se consubstanciam em Novos Elementos de Prova por não se tratar de documentos pré-existentes e sim, de documentos confeccionados com o intuito de sanear a irregularidade, os quais, contudo, poderiam e deveriam ter sido produzidos à época e trazidos ao conhecimento desta Corte de Contas, não logrando êxito o interessado em demonstrar a existência de causas impeditivas [1].

Assim, não é o Pedido Rescisório Passível de conhecimento em relação ao item em comento.

c) Erro de cálculo ou erro material (Art. 77, III da LC 113/2005):

Tendo em vista que em relação ao pagamento de Sessões Extraordinárias aos edis, esta Corte de Contas já se manifestou pelo Provimento, em idênticas argumentações tecidas pelos interessados, através do Acórdão n. 120/09 – TP, se consubstanciando em coisa julgada ora não atacada pelo interessado, entendo que o Pedido Rescisório não possa ser conhecido no presente item.

Do exposto, VOTO para que o Tribunal Não Conheça do Pedido Rescisório interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Sr. Nedson Marcondes Karam, mantendo-se a integralidade do Acórdão n. 1718/2005 – TP, com as modificações interpostas pelo Acórdão n. 120/09 – TP.

Determino o encaminhamento do feito a Diretoria de Execuções (DEX) para as providências regimentais.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Não Conhecer do Pedido Rescisório interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Sr. Nedson Marcondes Karam, mantendo-se a integralidade do Acórdão n. 1718/2005 – TP, com as modificações interpostas pelo Acórdão n. 120/09 – TP.

II - Determinar o encaminhamento do feito a Diretoria de Execuções (DEX) para as providências regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão n.º 39.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> Tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos. Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos; deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão. Também configura novo elemento de prova o documento que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior. (em negrito o texto alterado conforme Acórdão nº925/07- Pleno) – Acórdão n. 277/07-TP



**PROCESSO Nº: 125890/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 3482/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Estadual – Universidade Estadual de Ponta Grossa – Instrução da DCE pela Regularidade. Parecer do MPJTC pela Regularidade. Pela Regularidade das Contas com recomendações.*

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Estadual da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. JOÃO CARLOS GOMES.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em manifestação conclusiva, nos termos da Instrução nº 259/12, opina pela Regularidade das Contas com recomendações.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 13858/12, corrobora integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Estaduais, pugnando pela Regularidade das Contas.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela Regularidade das Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão do Sr. JOÃO CARLOS GOMES, no exercício de 2011, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Entretanto, acompanhando a Instrução da Diretoria de Contas Estaduais, recomendo ao Gestor que adote as seguintes providências para os exercícios seguintes, sob pena de irregularidade das contas:

- regularização do cadastro no sistema G-GOV, permitindo a inclusão de ações de governo;
- designação de servidores para compor a Comissão de Bens Móveis, a fim de proceder o inventário dos bens com o respectivo registro no sistema institucional do Poder Executivo;
- disponibilização dos procedimentos licitatórios junto ao sistema institucional de controle do Poder Executivo Estadual, estabelecendo a devida transparência dos atos praticados;
- disponibilização dos procedimentos licitatórios no Sistema Estadual de Informações do Tribunal de Contas.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 259/12 da Diretoria de Contas Estaduais e o Parecer nº 13858/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas com recomendações da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. JOÃO CARLOS GOMES, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, com as recomendações elencadas acima.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, após o trânsito em julgado da decisão, sejam encerrados e arquivados.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR as contas com recomendações da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. JOÃO CARLOS GOMES, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, com as recomendações elencadas acima.

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, após o trânsito em julgado da decisão, sejam encerrados e arquivados.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 147940/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ADVOGADO: ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 3483/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Anual. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Exercício de 2011. Instrução da DCE pela Regularidade. Parecer do MPJTC pela Regularidade. Pela REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual.*

1. RELATÓRIO

Trata o presente da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo como responsável o Ilustre Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

A Diretoria Financeira (DF), através do RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO DA GESTÃO, assinado pela Nobre Diretora Eliane Rodrigues Guimarães, encaminha a Prestação de Contas Anual, atendendo às exigências documentais e declaratórias da Instrução Normativa n. 66/2011.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) emitiu a Instrução nº 43/12, opinando, após a análise da documentação trazida pela Diretoria Financeira, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas.

A Unidade de Controle Interno emitiu o Relatório Anual de Atividades de 2011, opinando pela REGULARIDADE da Gestão por atendidos os requisitos legais.

Por fim, chamado a se manifestar, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) exarou o Parecer de nº 14142/12, manifestando-se pela REGULARIDADE da Prestação de Contas, nos termos propostos pela DCE.

É o voto.

2. VOTO

Analisando a Prestação de Contas apresentada pela Diretoria Econômica e Financeira, de responsabilidade do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, observo que as Receitas e Despesas do Tribunal de Contas no exercício de 2011 se encontram revestidas de legalidade e em conformidade com os parâmetros percentuais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos recebidos pelo Tribunal são da ordem de R\$ 308.819.509,47 (trezentos e oito milhões, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e nove reais e quarenta e sete centavos), sendo o saldo financeiro para o exercício seguinte, conforme informação da Diretoria de Contas Estaduais, de R\$ 60.760.668,23 (sessenta milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

As despesas realizadas são da ordem de R\$ 324.695.596,88 (trezentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um Déficit de R\$ 15.876.087,41 (quinze milhões e oitocentos e setenta e seis mil e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) no exercício de 2011.

As despesas do exercício são compostas de R\$ 244.580.000,00 (93,53%) de Pessoal e Encargos Sociais, 13.728.000,00 (5,25%) em Outras Despesas Correntes e R\$ 3.190.000,00 (1,22%) em Investimentos.

As Metas Físico-Financeiras estabelecidas pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2011 foram devidamente cumpridas em quase sua totalidade, apresentando pequenas deficiências nos itens: a) Examinar prestações de contas de Consórcios Intermunicipais de Saúde (1,67%), b) Informar representações/denúncia de municípios (6,05%).

Diante do exposto, acompanhando os Pareceres lançados pela Diretoria de Contas Estaduais, pela Unidade de Controle Interno e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, exercício de 2011, de responsabilidade do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Geral (DG) para, nos termos do Art. 54, XVIII da Constituição Federal, seja extraída cópia integral e encaminhada a Assembleia Legislativa para apreciação e, após, a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR a Prestação de Contas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, exercício de 2011, de responsabilidade do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II - Encaminhar os autos a Diretoria Geral (DG) para, nos termos do Art. 54, XVIII da Constituição Federal, seja extraída cópia integral e encaminhada a Assembleia Legislativa para apreciação e, após, a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 165743/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**INTERESSADO: NELSON FARHAT**

**ADVOGADO: MAURILIO GUERREIRO CAMPOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 3484/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Estadual – DER - Departamento de Estradas de Rodagem –*



Exercício de 2011. Pela Regularidade com Recomendações às Contas. cf. DCE e MPJTC.

#### 1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual do Departamento de Estradas de Rodagem, entidade integrante da Administração Indireta Estadual, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Amauri Medeiros Cavalcanti, CPF nº. 059.332.184-72, diretor-geral no período de 01/01/2011 a 31/07/2011 e do Sr. Nelson Farhat, CPF nº. 172.149.209-72, diretor-geral no período de 01/08/2011 a 31/12/2011.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em manifestação conclusiva através da Instrução nº. 252/12 (peça 62), opina pela regularidade, porém com recomendações às Contas, em razão: *da Execução Orçamentária, Pessoal e Encargos Sociais, atingiu o índice de 99,97 % do valor empenhado sobre o orçamento programado, demonstrando boa execução, Outras Despesas Correntes atingiu o índice de 85,76 % do valor empenhado sobre o orçamento programado, demonstrando razoável execução, Investimentos atingiu o índice de 77,68 % do valor empenhado sobre o orçamento programado, demonstrando baixa execução; da Observação no sistema G-GOV, constatou-se que 1.332 ações estão vinculadas ao órgão, sendo de sua responsabilidade a respectiva manutenção e atualização. Destas ações, 29 estão cadastradas com indicativo para término dentro do exercício de 2011, figurando, no entanto, como pendentes de encerramento no Sistema ou de justificativa de sua prorrogação; dos levantamentos realizados, constatou-se que, ao final do exercício de 2011, o órgão possuía 2 cadastros no Sistema AAB, o mais recente, sob o código 190 encontravam-se registrados 16.389 itens mediante a utilização da numeração única e de etiqueta com código de barras, remanescendo no entanto, sob o código 90, 28.219 itens com a numeração antiga, o que corresponde a 63% do total de itens de responsabilidade do órgão indicados no referido Sistema; da observação que constatou no Sistema Compras Paraná e no Sistema Estadual de Informações - SEI 124 Convites, o que corresponde à integralidade desta modalidade realizada no exercício, no entanto, constatou-se discrepância nas quantidades informadas, foram registradas 23 Concorrências no Compras Paraná e 75 no SEI. O mesmo ocorre com a modalidade Pregão Eletrônico, existindo o registro de 54 procedimentos no Compras Paraná e de 63 no SEI; da Análise prévia para autorização do Governador do Estado para celebração de Termo Aditivo, ao Contrato nº 003/2010 – DER, com o objeto de fornecimento de 18.000 toneladas de C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e da Manifestação da CCI por solicitação da Prefeitura de Morretes, para trabalho emergencial de recuperação da Estrada do Capituva por deslizamento de encosta, datado de 26 de janeiro de 2011. Em vista das inadequações, a DCE opina pela recomendação das seguintes medidas:*

1. Considerando a baixa execução apurada, recomenda-se rever o planejamento, adequando os valores à realidade, buscando otimizar os recursos, visando a eficiência e eficácia nos gastos com recursos públicos;
  2. Recomenda-se ao titular do órgão as providências necessárias visando a regularização das constatações apontadas, bem como a adoção de medidas quanto a tempestividade de manutenção do Sistema G-GOV, no âmbito de ação do órgão objeto do Relatório em apreço.
  3. Recomenda-se à entidade especial atenção ao desenvolvimento das atividades necessárias visando a migração para nova numeração, com a eliminação da duplicidade de código representativo da entidade em referência no sistema AAB, de modo a propiciar a correta indicação dos bens móveis de sua responsabilidade.
  4. Recomenda-se à entidade que ao realizar licitações, disponibilize as informações dos procedimentos licitatórios realizados no sistema institucional de controle do Poder Executivo Estadual, de forma a manter a devida transparência dos atos administrativos praticados, em observância à legislação vigente, recomenda-se ainda, a disponibilização integral dos procedimentos licitatórios no Sistema Estadual de Informações (SEI), do Tribunal de Contas.
  5. Quanto ao encaminhamento do protocolado ao órgão de origem, para que fosse explicitado o aumento quantitativo do objeto proporcionalmente à majoração do valor contratado, sendo que tal informação deveria ser transcrita na minuta do Termo Aditivo ao contrato.
  6. Considerações feitas pela CCI: o objeto da solicitação e laudo apresentado no presente protocolado não está contemplado no Plano de Trabalho apresentado pelo DER/DOP; que o Decreto nº 836 de 15/03/2011, posterior à solicitação, e conforme que o Plano de Trabalho para o atendimento a situação de Calamidade a que se refere o Decreto não contempla a recuperação de Estrada, com recurso oriundo Secretaria Nacional de Defesa Civil; que em consulta ao Superintendente da Regional Leste do DER, sobre a divergência do trecho solicitado para a recuperação e o apresentado no "Plano de Trabalho", informou que o serviço já foi realizado a partir da decretação de Estado de Calamidade e que a Patrulha Rodoviária Rural retornou a sua base. Após, a CCI encaminhou a solicitação à Superintendência da Regional Leste/DER, para a confirmação da informação, que depois de juntada cópia do convênio firmado com o município para execução do serviço solicitado o relatório de execução do serviço e relatório de conclusão das obras realizadas com a demonstração de recurso utilizado, retorne a esta Coordenação de Controle Interno para análise conclusiva.
- Da mesma forma, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) através do Parecer nº. 13973/12 (peça 63), nada tem a opor às conclusões alcançadas pela Diretoria de Contas Estaduais, ressalvando, contudo, que a avaliação do presente expediente não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as contas objeto do presente processo estão em condições de serem julgadas regulares, porém com

recomendações.

Ainda, destaco que o presente exame limita-se aos aspectos de gestão, não implicando no julgamento das despesas efetuadas pelos ordenadores de despesas, cujas particularidades de fatos passíveis de questionamento devem ser apurados em apartado, a teor do que dispõe o art. 75 da Constituição Estadual de 1989.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 252/12– DCE e o Parecer nº. 13973/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É a fundamentação.

#### 3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, porém com Recomendações às Contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Amauri Medeiros Cavalcanti, CPF nº. 059.332.184-72, diretor geral no período de 01/01/2011 a 31/07/2011 e do Sr. Nelson Farhat, CPF nº. 172.149.209-72, diretor geral no período de 01/08/2011 a 31/12/2011, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para emissão de Ofício da decisão e adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR, porém com Recomendações às Contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Amauri Medeiros Cavalcanti, CPF nº. 059.332.184-72, diretor geral no período de 01/01/2011 a 31/07/2011 e do Sr. Nelson Farhat, CPF nº. 172.149.209-72, diretor geral no período de 01/08/2011 a 31/12/2011, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para emissão de Ofício da decisão e adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PROCESSO Nº: 232700/12

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ**

**INTERESSADO: STELA MARIS DA SILVA IORIS**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACORDÃO Nº 3485/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de contas anual. Exercício de 2011. Pela Regularidade das Contas.*

#### 1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas Anual da Unespar – Faculdade de Artes do Paraná (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 224 do Regimento Interno), referente ao exercício de 2011, cujo responsável era a Sra. Stela Maris da Silva Ioris.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), Instrução nº. 267/12; (peça n.º 54), opinou pela regularidade das contas apresentadas. Justificou que todas as medidas apresentadas pela entidade se encontram de acordo com a legislação pertinente, o que determina a legalidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), Parecer n.º 14085/12; (peça n.º 55) não se opôs à conclusão da unidade técnica e também opinou pela aprovação das contas.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o Art. 225, § 1º do Regimento Interno. Conforme atestado pela unidade instrutiva e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os documentos e dados eletrônicos apresentados pela entidade a esta Corte de Contas, relativos ao exercício de 2011, demonstram o atendimento aos ditames legais e princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Como não há vícios insanáveis ou que tragam danos ao erário público de forma imediata, as contas devem ser aprovadas e consideradas regulares (Art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05).

É a fundamentação.

#### 3. VOTO

A partir do exposto acima, VOTO pela REGULARIDADE (Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005), das contas apresentadas pela Unespar – Faculdade de Artes do Paraná (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 224 do Regimento Interno), referente ao exercício de 2011, cujo responsável era a Sra. Stela Maris da Silva Ioris.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR (Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005), das contas apresentadas pela Unespar – Faculdade de Artes do Paraná (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 224 do Regimento Interno), referente ao exercício de 2011, cujo responsável era a Sra. Stela Maris da Silva loris.

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 257567/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO**

**INTERESSADO: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 3486/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Estadual. FEAP- Fundo de Equipamento Agropecuário - Exercício de 2011. Pela Regularidade com Recomendações às Contas.*

**1. RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual Do Fundo de Equipamento Agropecuário, entidade integrante da Administração Indireta Estadual, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Norberto Anacleto Ortigara, CPF nº. 231.562.879-20, Presidente do Comitê Deliberativo.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em manifestação conclusiva através da Instrução nº. 275/12 (peça 95), opina pela regularidade, porém com recomendação às Contas, em razão: *da execução orçamentária, Outras Despesas Correntes atingiu o índice de 73,21% do valor empenhado sobre o orçamento programado, demonstrando uma baixa execução. Investimentos atingiu o índice de 61,80% do valor empenhado sobre o orçamento programado, demonstrando baixa execução.*

Em vista das inadequações, a DCE opina pela recomendação das seguintes medidas:

1. Considerando a baixa execução apurada, recomenda-se rever o planejamento, adequando os valores à realidade, buscando otimizar os recursos, visando a eficiência e eficácia nos gastos com recursos públicos;

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), compulsando os autos, e diante do certificado pela Unidade Técnica, através do Parecer nº. 14673/12 (peça 96) nada tem a opor, no presente momento à proposta de regularidade desta Prestação de Contas.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as contas objeto do presente processo estão em condições de serem julgadas regulares, porém com recomendação.

Ainda, destaco que o presente exame limita-se aos aspectos de gestão, não implicando no julgamento das despesas efetuadas pelos ordenadores de despesas, cujas particularidades de fatos passíveis de questionamento devem ser apurados em apartado, a teor do que dispõe o art. 75 da Constituição Estadual de 1989.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 275/12 – DCE e o Parecer nº. 14673/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É a fundamentação.

**3. VOTO**

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, porém com Recomendação, das Contas do Fundo de Equipamento Agropecuário, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Norberto Anacleto Ortigara, CPF nº. 231.562.879-20, nos termos do Art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para emissão de Ofício da decisão e adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - JULGAR REGULAR, porém com Recomendação, as Contas do Fundo de Equipamento Agropecuário, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Norberto Anacleto Ortigara, CPF nº. 231.562.879-20, nos termos do Art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE.

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para emissão de Ofício da decisão e adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 258393/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO JUDICIÁRIO**

**INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO**

**ADVOGADO: GILSON LUIZ DA SILVA (OAB/PR 33279/O-1)**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 3487/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Estadual - FUNDO JUDICIÁRIO - Exercício de 2011. Pela Regularidade das Contas.*

**1. RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Prestação de Contas Estadual do FUNDO JUDICIÁRIO, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Srs. Celso Rotoli de Macedo, Presidente no período de 01/01/2011 a 31/01/2011 e Miguel Kfourri Neto – Presidente no período de 01/02/2011 a 31/12/2011.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em manifestação conclusiva através da Instrução nº 215/12 (peça 36), opina pela regularidade das contas, considerando que:

a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 66/2011-TC, conforme demonstrado no Título I;

c) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;

d) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentado no Título III;

e) a 3ª Inspeção de Controle Externo, nos seus Relatórios Semestrais de 2011, não aponta irregularidades das operações realizadas pela Entidade, conforme descrito no Título V.

Da mesma forma, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) através do Parecer nº 15505/12, corrobora integralmente com a Instrução da DCE, opinando pela regularidade das contas.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as contas objeto do presente processo estão em condições de serem julgadas regulares, visto que foi possível verificar a regularidade da gestão e o atendimento às normas aplicáveis ao caso.

Ainda, destaco que o presente exame limita-se aos aspectos de gestão, não implicando no julgamento das despesas efetuadas pelos ordenadores de despesas, cujas particularidades de fatos passíveis de questionamento devem ser apurados em apartado, a teor do que dispõe o art. 75 da Constituição Estadual de 1989.

É a fundamentação.

**3. VOTO**

Isto posto, acompanhando a Instrução nº 215/12, da Diretoria de Contas Estaduais, e o Parecer nº 15505/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO pela REGULARIDADE das contas do FUNDO JUDICIÁRIO, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Srs. Celso Rotoli de Macedo, Presidente no período de 01/01/2011 a 31/01/2011 e Miguel Kfourri Neto – Presidente no período de 01/02/2011 a 31/12/2011, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR as contas do FUNDO JUDICIÁRIO, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Srs. Celso Rotoli de Macedo, Presidente no período de 01/01/2011 a 31/01/2011 e Miguel Kfourri Neto – Presidente no período de 01/02/2011 a 31/12/2011, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

II - Determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 263303/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SCOTTI**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 3488/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Estadual - Empresa Paranaense de Classificação de Produtos CLASPAR - Exercício de 2011. - Pela regularidade das contas.*



## 1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Estadual da EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Scotti, CPF nº. 008.586.339-49, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em manifestação através da Instrução nº. 221/12 (peça 32), informa que a análise das contas foi procedida de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos que norteiam a Administração Pública.

Feita a análise do exercício de 2011, o exame inicial não detectou quaisquer irregularidades.

Diante do exposto, a prestação de contas anual da EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, referente ao exercício 2011, pode ser considerada regular.

Da mesma forma, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) através do Parecer nº. 15354/12 (peça 33), manifesta-se pelo julgamento nos termos da instrução da DCE.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as contas objeto do presente processo estão em condições de serem julgadas regulares, visto que foi possível verificar a regularidade da gestão e o atendimento às normas aplicáveis ao caso.

Ainda, destaco que o presente exame limita-se aos aspectos de gestão, não implicando no julgamento das despesas efetuadas pelos ordenadores de despesas, cujas particularidades de fatos passíveis de questionamento devem ser apurados em apartado, a teor do que dispõe o art. 75 da Constituição Estadual de 1989.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 221/12 – DCE e o Parecer nº. 15354/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É a fundamentação.

## 3. VOTO

Isto posto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Scotti, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2005.

Por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR as contas da EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Scotti, presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2005.

II - Determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## PROCESSO Nº: 271560/12

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A**

**INTERESSADO: JUAREZ MIGUEL ROSSETIM**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 3489/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Pela regularidade das contas.*

## 1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas Anual do Paraná Desenvolvimento S/A (Art. 22 da Lei Orgânica c/c Art. 221 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2011, cujo responsável era o Sr. Juarez Miguel Rossetim.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), Instrução nº. 239/12; (peça nº 31), opinou pela regularidade das contas apresentadas. Justificou que as contas foram tempestivas, não apresentam restrições, assim como não houve irregularidades apontadas pela Inspeção de Controle Externo responsável.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), Parecer nº. 13207/12; (peça nº. 32) não se opôs à conclusão da unidade técnica e também opinou pela aprovação das contas. Reafirmou, ainda, a necessidade de determinação à entidade para que comprove o encerramento das respectivas atividades no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas

deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o Art. 221 do Regimento Interno. Conforme atestado pela unidade instrutiva e pelo Ministério Público, os documentos e dados eletrônicos apresentados pela entidade a esta Corte de Contas, relativos ao exercício de 2010, demonstram o atendimento aos ditames legais e princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Como não há vícios insanáveis ou que tragam danos ao erário público de forma imediata, as contas devem ser aprovadas e consideradas regulares (Art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05). Por fim, expeça-se determinação à entidade para que comprove o encerramento das atividades no prazo de 120 dias, contados da publicação desta decisão.

É a fundamentação.

## 3. VOTO

A partir do exposto acima, VOTO pela REGULARIDADE (Art. 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2005), das contas apresentadas pelo Paraná Desenvolvimento S/A (Art. 22 da Lei Orgânica c/c Art. 221 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2011, cujo responsável era o Sr. Juarez Miguel Rossetim. Além disso, sugiro que seja determinado à entidade a apresentação de comprovação do encerramento das respectivas atividades no prazo de 120 dias, contados da publicação desta decisão.

Enviem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX), para que garanta o cumprimento da determinação proposta nesta decisão.

Por fim, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR (Art. 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2005), das contas apresentadas pelo Paraná Desenvolvimento S/A (Art. 22 da Lei Orgânica c/c Art. 221 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2011, cujo responsável era o Sr. Juarez Miguel Rossetim. Além disso, sugiro que seja determinado à entidade a apresentação de comprovação do encerramento das respectivas atividades no prazo de 120 dias, contados da publicação desta decisão.

II - Enviar os autos à Diretoria de Execuções (DEX), para que garanta o cumprimento da determinação proposta nesta decisão.

III - Determinar que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## PROCESSO Nº: 406747/12

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 3490/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Admissão de Conselheiro deste Tribunal. Requisitos do Art. 77 da Constituição Estadual Preenchidos. Legalidade e Registro.*

## 1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de autorização para registrar a admissão do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, a fim de que se dê cumprimento ao estabelecido no Art. 75, III, da Constituição Estadual.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), através do Parecer nº 10528/12 (peça 09), opinou pela legalidade e registro da admissão sob comento.

Por sua vez, sustenta o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), em vista do termo de posse (peça 02) e o Decreto nº. 4654/12, publicado no D.O.E. nº. 8718 de 22 de maio de 2012, que nomeou o Conselheiro, manifesta-se através do Parecer nº. 11012/12 (peça 10) no sentido de que nada tem a opor ao registro.

Em atendimento ao Despacho nº. 2217/12 (peça 11), a Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 13898/12 (peça 13) retificou o seu conteúdo, onde equivocadamente trocou o nome do Conselheiro nomeado.

É o relatório.

## 2. VOTO

Diante do exposto, verifico que a Diretoria Jurídica e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas examinaram com propriedade a documentação encaminhada, razão pela qual, acolho os posicionamentos da Diretoria Jurídica, Parecer nº. 10528/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer nº 11012/12 e voto pelo registro da admissão do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Registrar a admissão do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 639822/11**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE INDIANÓPOLIS**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3496/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Preclusão processual. Caracterização. Recursos transferidos fundo a fundo. Execução indireta. Vedação. Não comprovação. Pelo improvimento do recurso.*

Trata-se do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público perante este Tribunal de Contas, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1.908/2011 – Primeira Câmara, que julgou regulares as contas do Convênio nº 1/2008 e determinou a baixa de pendência dos recursos do Convênio nº 2/2008, ambos celebrados entre o Município de Indianópolis e a APMI local.

Quando ao Convênio nº 1/2008, o Ministério Público, apontando que a gestora da APMI era esposa do prefeito, o que constitui ofensa aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da impessoalidade, implicaria nulidade da decisão por violação do que dispõe o art. 49, § 1º, inciso III da Lei Complementar nº 113/2005, requereu a citação dos interessados para que lhes seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa.

No que tange ao Convênio nº 2/2008, considerando as irregularidades que teriam sido apuradas na fase da instrução, quais sejam: execução indireta do objeto do convênio e infração ao art. 2º inciso II do Decreto nº 6.170/2007, que veda a celebração do convênio com entidade que tenha entre seus dirigentes agente político ou respectivo cônjuge ou parente, alegando que não pode ser deixada ao arbítrio do interessado a prestação de contas ao órgão repassador, requereu que seja encaminhada ao Tribunal de Contas da União cópia dos autos.

A Associação alegou, em síntese, que não assiste razão ao Ministério Público de Contas, haja vista que "é costumeira a ocupação do referido cargo pela primeira dama do respectivo Município ..." e que foram observados os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Quando ao segundo convênio, alegou que descabe a comunicação de irregularidade ao Tribunal de Contas da União, diante da ausência de competência deste Tribunal para adentrar em tal matéria.

A Diretoria de Análise de Transferências opinou pela improcedência do recurso em face do Convênio nº 1/2008, por considerar, preliminarmente, a ocorrência de preclusão do tema, haja vista que o assunto já foi objeto de decisão interlocutória nos autos de instrução.

Quando ao mérito, argumentou que não havia norma legal impedindo repasses públicos para entidades cujo gestor fosse cônjuge ou parente do administrador do órgão repassador.

Em relação ao Convênio nº 2/2008, a Unidade Técnica manifestou-se pela procedência do recurso, argumentando que todo agente público que tome ciência de eventuais irregularidades está obrigado a levar tal fato ao conhecimento da autoridade competente.

O Ministério Público perante o Tribunal de Contas, quanto ao Convênio nº 1/2008, também entendeu que houve a preclusão processual, pois o indeferimento do pedido de intimação dos interessados deveria ter sido atacado pelo recurso de agravo. Ademais, acrescentou que a própria utilidade do recurso deixou de existir em face de a recorrida ter atendido o pedido ministerial declinando os vínculos socioafetivos antes supostos.

Quando ao Convênio nº 2/2008, considerando que a mera possibilidade da existência de irregularidade impõe o dever de representar ao órgão competente para apurá-las, opinou pelo provimento do recurso quanto a este aspecto.

VOTO

Considerando que a recorrida, em suas contrarrazões, já declinou seus relacionamentos socioafetivos, entendo que o pedido recursal, quanto ao Convênio nº 1/2008, perdeu o seu objeto.

Quando ao Convênio nº 2/2008, percebe-se que foi celebrado entre o Município e a APMI e não com a União, razão pela qual não incidiria o Decreto nº 6.170/2007.

No que tange à execução indireta do Convênio nº 2/2008, não se extrai dos autos que existia tal vedação ao Município, eis que se presume que os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS teriam sido repassados fundo a fundo, uma vez que do Portal da Transparência do Governo Federal não consta convênio entre o Município e a União referente a tais recursos.

Nesse contexto, não seria aplicável o art. 4º, § 5º do Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, e que veda ao conveniente transferir a execução do objeto pactuado quando os recursos tiverem sido transferidos ao Município por meio de convênio, contrato ou instrumento congênere. À vista do quanto se expôs, VOTO pelo IMPROVIMENTO do recurso.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por maioria absoluta, em:

Julgar pelo IMPROVIMENTO do recurso.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL (voto vencedor).

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 178810/12**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3497/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Devolução dos recursos. Inexecução do objeto. Culpa não imputável ao gestor. Pelo improvimento do recurso. Não há irregularidade se a inexecução do objeto do convênio não pode ser atribuída ao gestor e este restituiu integralmente os recursos repassados.*

1. RELATÓRIO.

Tratam os presentes autos do recurso de revista interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, IX, e 130 da Constituição Federal, combinados com os artigos 73 e 149, VI da Lei Estadual nº 113/2005, e artigos 484 e 485 do Regimento Interno, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 594/12 – Segunda Câmara, que julgou regulares as contas do convênio celebrado entre o Município de Matinhos e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – CEDCA/FIA, no valor de R\$ 48.000,00, cujo objeto consistia na aquisição de um imóvel e equipamentos para o programa de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, abuso e exploração sexual e suas famílias.

A decisão recorrida, considerando que a inexecução do convênio não decorreu de culpa do gestor, julgou as contas regulares diante da restituição dos recursos ao ente repassador e determinou a baixa de pendência dos recursos inscritos nos registros deste Tribunal.

O Recorrente, em síntese, alegou que o objeto do convênio não foi executado e, destarte, não teriam sido atendidos os objetivos e as metas ajustadas em razão de os atos de gestão terem sido ineficazes, caracterizando desvio de finalidade e ensejando o julgamento pela irregularidade das contas com base no art. 16, III, "e" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Ademais, ainda segundo o Recorrente, o gestor não teria comprovado suas justificativas quanto à inexecução do objeto, especialmente no que se refere à incompatibilidade entre o montante repassado e o valor dos imóveis no Município.

A decisão recorrida, por sua vez, careceria de fundamentação legal ao acatar as justificativas do gestor e que a inexecução do convênio, em face do dano social tal fato implica, pode ser fonte de dano ao erário, contrariamente ao considerado pela decisão recorrida.

Requereu que as contas sejam julgadas irregulares a aplicada a multa administrativa preconizada pelo art. 87, V, "b" da Lei Complementar Estadual nº 115/2005 ao recorrido, Eduardo Antonio Dalmora.

O Recorrido, Eduardo Antonio Dalmora, em suas contrarrazões, ratificou suas alegações apresentadas na fase de instrução, aduzindo que não deixou desamparadas as crianças e adolescentes, na medida em que o atendimento passou a ser realizado em outro imóvel locado especialmente para esse fim, onde se instalou a "Casa Lar Doce Vida".

Aduziu que a inexecução do convênio decorreu do impedimento de obtenção da certidão liberatória pelo Município, em razão de pendências com a Agenda de Obrigações imputáveis à gestão anterior, o que somente foi possível regularizar em 2/9/2009 devido ao grande desconcreto documental encontrado pela gestão atual.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT opinou pelo deferimento parcial do recurso.

Considerando que não houve quaisquer justificativas plausíveis para a inexecução do convênio e que a atitude do gestor não se coaduna com as políticas públicas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a DAT se manifestou pela procedência parcial do recurso para incidir a multa administrativa preconizada pelo art. 87, V, "b" da Lei Complementar nº 115/2005.

Entretanto, destacando que o gestor restituiu os recursos recebidos, bem assim diante da ausência de má fé do gestor e de prejuízo ou dano ao erário, manifestou-se pela manutenção do julgamento pela regularidade das contas.

O Ministério Público perante o Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 12.642/12 (peça 57), manifestou-se pela procedência parcial do recurso para que as contas sejam julgadas regulares com ressalva em face da inexecução do objeto do convênio e aplicação da multa administrativa preconizada pelo art. 87, V, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A gestão do prefeito Eduardo Antonio Dalmora iniciou-se em 1/1/2009, ao passo que o convênio foi celebrado em 28/7/2007, na gestão de Franciscos Carlim dos



Santos, o que já afasta, de plano, a alegação do Recorrente de que a “*devolução dos recursos se deu por imperícia do gestor municipal que subscreveu o Termo de Convênio à margem de preceitos legais (...)*” (peça 44, fl. 12).

Ademais, conforme declaração do próprio ente repassador, Secretária de Estado da Criança e da Juventude (peça 14, fl. 2), os recursos somente foram repassados em 10/9/2009 em razão de a municipalidade não possuir as certidões negativas necessárias para a liberação dos valores ajustados.

Além disso, o órgão repassador também reconheceu que os valores destinados à aquisição do imóvel (R\$ 42.843,98) estavam defasados, tendo somente em 30/4/2010 foi aprovado um novo plano de aplicação para o convênio.

Também se percebe que o Município vem prestando atendimento aos menores desde 2009, descritivo da Secretaria Municipal de Assistência Social (peça 55, fl. 110), o que afasta a alegação de omissão contida na peça recursal.

Quanto à comprovação da insuficiência dos recursos repassados, constam dos autos (peça 55, fls. 138/140) declarações das imobiliárias dando conta da inexistência de imóveis naquele valor para venda no Município.

Assim, restando comprovado que o gestor não contribuiu para a inexecução do objeto do convênio nos exatos termos da parte final da alínea “b”, inciso V, artigo 87, Lei Complementar Estadual nº 115/2005 [1], tal circunstância induz à manutenção da decisão recorrida em sua inteireza, sem a aplicação da multa.

### 3. VOTO

Ante o exposto, e acompanhando parcialmente os opinativos da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público perante este Tribunal de Contas, voto pelo improvimento do recurso.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar pelo improvimento do recurso.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

b) não realizar o objeto de convênio, auxílio ou subvenção, no prazo e na forma fixados no instrumento próprio, salvo se demonstrado não ter concorrido o agente para a inexecução do pacto (destaque!);

### PROCESSO Nº: 523887/12

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3498/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Irregularidade integralmente sanada. Inexistência de qualquer impropriedade ou falta de natureza formal a ser ressaltada. Pela regularidade das contas. O saneamento integral das irregularidades em sede de recurso de revista, de modo a não restar qualquer impropriedade ou falta de natureza formal a ser ressaltada, impõe o julgamento pela regularidade das contas.*

Trata-se do recurso de revista, interposto pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1.914/2012 – Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do convênio celebrado entre a UEL e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no valor de R\$ 20.605,40, com fundamento na ausência do termo de cumprimento dos objetivos.

A recorrente alegou, em síntese, cerceamento de defesa por não lhe ter sido assegurado o exercício de seu direito de defesa quanto à ausência do documento.

No mérito, alegou que o referido termo já estaria nos autos.

A Diretoria de Análise de Transferências opinou pela procedência do pedido, por reconhecer que o documento efetivamente já se encontrava nos autos (peça 41).

O Ministério Público perante o Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 15.156/12, opinou pelo provimento parcial do recurso, para que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, à vista do fato que o documento foi protocolado dois dias depois do julgamento do feito.

### VOTO

A apresentação do termo de cumprimento de objetivos sana a única irregularidade em que se fundamentou a decisão recorrida, mostrando-se indiferente que o documento tenha sido protocolado dois dias depois do julgamento das contas.

Ante o exposto, e considerando que a irregularidade foi integralmente sanada, não restando qualquer impropriedade ou falta de natureza formal a ser ressaltada, voto pelo provimento do recurso para julgar as contas regulares.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar pelo provimento do recurso para julgar as contas regulares.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

### PROCESSO Nº: 213306/12

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3499/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Inexistência de irregularidades. Ações recomendadas pelo sistema de Controle Interno. Acatamento. Determinação legal. Julgamento pela regularidade das contas com determinações legais.*

### 1. RELATÓRIO

Cuida-se do processo de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2011, apresentado pelo INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, de responsabilidade de Rubens de Camargo Penteado.

O IPEM é uma autarquia estadual subordinada administrativamente ao Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul – SEIM, e tecnicamente vinculada ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

A Diretoria de Contas Estaduais – DCE, por intermédio da Instrução nº 201/12 (peça 39), considerando que: (i) a prestação de contas foi apresentada dentro do prazo; (ii) a 5ª Inspeção de Controle Externo, nos Relatórios Semestrais de 2011, concluiu pela regularidade das operações realizadas pela Entidade; (iii) as demonstrações contábeis estão em conformidade com a legislação vigente; (iv) que a análise demonstrou razoabilidade nos resultados apresentados sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e (v) constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 66/2011-TC, opinou pela regularidade das contas com as seguintes recomendações:

1. inclusão das ações de governo no Sistema de Gestão Governamental – G-Gov [1];

2. disponibilização, de forma tempestiva, dos procedimentos licitatórios realizados junto ao Sistema Compras Paraná, de maneira a estabelecer a transparência dos atos administrativos praticados;

3. disponibilização integral dos procedimentos licitatórios no Sistema Estadual de Informações – SEI, do Tribunal de Contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 12.655/12 (peça 40), manifestou-se pela regularidade das contas com as recomendações sugeridas pela Unidade Técnica.

É o relatório.

### 2. VOTO

Ante o exposto, e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas voto, com fundamento no art. 28, I da Lei Complementar nº 113/2005, pelo julgamento pela regularidade das contas.

No entanto, no que tange às recomendações propostas pela Diretoria de Contas Estaduais e endossadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, tendo em vista que se trata de ações legalmente previstas, entendo que não ser o caso de recomendações, mas de determinações.

Assim, com fulcro no art. 31, inciso II da Lei nº 15.608/2007, no art. 24, § 2º da Lei complementar nº 113/2005, e no Decreto nº 1.648/2011, VOTO para que se determine ao INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM que disponibilize, tempestivamente:

I. as informações exigidas no Sistema de Gestão Governamental – G-Gov; e

II. os procedimentos licitatórios a serem realizados (i) no sítio oficial da Administração Pública na Internet; e (ii) no Sistema Estadual de Informações – SEI, deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por maioria absoluta, em:

I - Julgar regulares as contas, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

II - Determinar ao INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM que disponibilize, tempestivamente:

I. as informações exigidas no Sistema de Gestão Governamental – G-Gov; e

II. os procedimentos licitatórios a serem realizados (i) no sítio oficial da Administração Pública na Internet; e (ii) no Sistema Estadual de Informações – SEI, deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL (voto vencedor).

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).



Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

*Sistema instituído por meio do Decreto nº 1.649, de 10 de junho de 2011, e desenvolvido com a finalidade de acompanhamento das ações governamentais, concentrando em um único banco de dados as informações geradas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual*

**PROCESSO Nº: 249761/11**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ**

**INTERESSADO: TACO ROORDA**

**ADVOGADO: ROGÉRIO HELIAS CARBONI (OAB/PR 37227), ROOSEVELT ARRAES (OAB/PR 34724)**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº: 3500/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Pedido de Rescisão. Artigo 77, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/2005.*

*Medida liminar suspensiva negada. Prejulgado n.º 04 – TCEPR. Impossibilidade de reexame da matéria. Hipótese de cabimento não configurada. Pedido de Rescisão não conhecido.*

I. Relatório

TACO ROORDA, através de seus procuradores, apresentou o presente Pedido de Rescisão, com pedido de efeito suspensivo, com fundamento no Artigo 77, inciso V [1], da Lei Complementar n.º 113/2005. Com a medida, busca rescindir o Acórdão n.º 723/2009 da Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a Impugnação de Despesas, proposta pela 2ª Inspeção de Controle Externo, em razão de faltas apuradas no Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ, no período de maio de 1998 a setembro de 2000, determinando que o ora Requerente recolhesse aos cofres do Estado os valores referentes às despesas relativas aos itens “passagens aéreas”, “restaurante”, “hotel”, “supermercado” (parcialmente), “moto táxi”, “serviços de vigilância” (parcialmente) e “diversos” (parcialmente), no total de R\$85.823,68 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) - conforme Informação n.º 137/11 da Diretoria de Execuções – DEX, expedida em 23.02.2011 no processo originário 19630-4/01 [2].

Em sua peça inicial, o Requerente informou que foi Superintendente da ECOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado que, em decorrência de contrato de gestão firmado com o Estado do Paraná, para a exploração da atividade de turismo, submeteu-se ao controle deste Tribunal de Contas.

Alegou que suas despesas foram impugnadas em razão de vícios formais e, por ser arquiteto, e não contar com boa assessoria técnica e com quadro de funcionários especializados na formalização da contabilidade, excluiu-se das “rígidas regras dos gastos públicos”. Deste modo, argumentou que a imposição de devolução de valores não se justifica, e que as contas deveriam ter sido julgadas regulares com ressalva, pois existiu apenas um equívoco formal quanto à contabilização dos gastos, sem resultar dano ao erário ou ao objeto do convênio firmado pela ECOPARANÁ. Assim, a fundamentar seu pedido rescisório, ponderou a ocorrência de violação literal do Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 113/2005, que dispõe que:

Art. 16. As contas serão julgadas:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

Além disso, especificamente sobre as despesas impugnadas, em síntese, ponderou que: (i) a utilização do transporte aéreo foi necessária para atingir as metas pactuadas no acordo de gestão; não se podendo exigir que o Superintendente e seus funcionários percorressem longos trechos (como Curitiba – Foz do Iguaçu) de ônibus; (ii) houve apenas erro formal na descrição detalhada dos beneficiários das refeições nas notas fiscais dos restaurantes, tendo em vista que grande parte delas está em nome da pessoa jurídica; (iii) as despesas com a hospedagem da funcionária Luciana Borges Bazan, em Foz do Iguaçu, no período de outubro de 1998 a junho de 2000, se justificam porque coube a ela a tarefa de implantar o escritório regional naquela cidade; (iv) os serviços de moto táxi permitiram que os funcionários da Base Náutica de Três Lagoas, que ficava a 20 quilômetros de Foz do Iguaçu, recebessem suas refeições, sendo esta opção mais econômica que a disponibilização de um refeitório; e (v) não há como a 2ª Inspeção avaliar os serviços de vigilância contratados como excessivos, pois tinha como objetivo cuidar do patrimônio da empresa.

A respeito do pedido de concessão de medida liminar suspensiva, como exige o §3º, do Artigo 495-A do Regimento Interno, manifestaram-se a Diretoria Jurídica – DIJUR e o Ministério Público de Contas.

Através do Parecer n.º 6244/2011, a Diretoria Jurídica – DIJUR opinou pelo indeferimento da medida liminar suspensiva, vez que entendeu que não ficou evidenciado o requisito de *prova inequívoca das alegações*. Por sua vez, o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 6312/2011) acompanhou a Diretoria Jurídica, porém ao argumento de que o Artigo 77 da Lei Complementar n.º 113/2005 impede a concessão da medida liminar prevista no Regimento Interno. Em sede de cognição sumária, o pedido de medida liminar suspensiva foi indeferido, por ausência de prova inequívoca do direito alegado, nos termos do Despacho n.º 278/11.

Por conseguinte, a Diretoria Jurídica – DIJUR (Parecer n.º 11309/12) apresentou seu entendimento sobre o mérito do pedido rescisório, manifestando-se pelo

julgamento parcialmente procedente, para excluir o dever de devolução dos valores referentes às passagens aéreas pelo Requerente. Observou a Unidade Técnica que as passagens aéreas impugnadas referem-se a trechos Curitiba-Foz do Iguaçu, Curitiba-Cascavel e Curitiba-Londrina, ida e/ou volta, que somente em duas não constam os beneficiários, sendo todos os outros empregados da ECOPARANÁ, mostrando-se, ainda, razoáveis os valores e quantidade de viagens; 16 datas, totalizando 20 passagens no valor total de R\$4.760,27. Também, apontou que a escolha por passagem aérea ou terrestre está albergada pela discricionariedade do ente. Quanto aos outros itens impugnados, verificou que as impropriedades não foram somente de natureza formal, nem que estavam protegidas pela discricionariedade da entidade, mas, ao contrário, tratavam de irregularidades configurando a malversação dos recursos públicos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas apresentou parecer pelo não conhecimento do Pedido de Rescisão, por entender inadequada a tese do Requerente de violação à literal disposição de lei, além da medida não admitir o reexame da matéria, como definiu o Prejulgado n.º 04 deste Tribunal (Parecer n.º 12177/12). Em relação ao mérito do pedido, o órgão ministerial manifestou-se pela improcedência (Parecer n.º 15306/12).

É o Relatório.

II. Fundamentação e Voto.

A presente medida busca rescindir decisão colegiada, prolatada no processo de Impugnação de Despesas n.º 19630-4/01, iniciado pela 2ª Inspeção de Controle Externo, em relação às despesas efetuadas pelo Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ, no período de maio de 1998 a setembro de 2000.

O Acórdão n.º 723/09 da Primeira Câmara julgou parcialmente procedente a impugnação e determinou o recolhimento pelo Senhor TACO ROORDA aos cofres do Estado de valores referentes a diversas despesas, nominadas na decisão, realizadas pela ECOPARANÁ em decorrência de recursos recebidos por contrato de gestão celebrado com o Governo do Estado. Ainda, a Primeira Câmara deu provimento parcial aos Embargos de Declaração opostos, para alterar a forma de cálculo dos valores a serem devolvidos (nos termos do seu Acórdão n.º 1161/09 [3]).

Pois bem. A ECOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, foi instituída pela Lei Estadual n.º 12.215/1998, sob a modalidade de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, tendo por finalidade o planejamento, a promoção e o gerenciamento de projetos e ações relacionados ao turismo, com ênfase ao turismo ecológico, como instrumento para a proteção e preservação do meio ambiente, em cooperação com o Poder Público. Nesse passo, submete-se ao controle e fiscalização desta Corte de Contas.

A 2ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições, apresentou impugnação a despesas realizadas pela entidade no período de maio de 1998 a setembro de 2000. O expediente garantiu o devido processo legal, tendo sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa. Deste modo, ao julgar o processo, considerando toda a documentação angariada pelo órgão de controle, bem como a apresentada pelo interessado TACO ROORDA, a c. Primeira Câmara ao examinar o mérito do procedimento de fiscalização, analisou detalhadamente todas as faltas verificadas nos trabalhos titulados pela Inspeção competente. As despesas questionadas referiam-se a gastos com telefone, passagens aéreas, restaurantes, hotel, supermercado, cestas básicas, estacionamento, táxi, moto táxi, serviços de vigilância, vales transporte, serviços de reflorestamento e tratos culturais, diversos e licitações. Ao final, o colegiado concluiu pela procedência parcial da Impugnação de Despesas, determinando a devolução de parte dos valores.

Por via do presente pedido de rescisão, observo que o interessado busca um reexame da matéria, pleiteando que esta Corte de Contas reavalie o seu julgado, ponderando novamente se os recursos oriundos do Estado foram gastos com observância ou não dos princípios constitucionais que norteiam a gestão do dinheiro público. Todavia, este juízo já foi realizado por este Tribunal, sem qualquer violação de literal dispositivo de lei.

Veja-se que o Requerente encaminha todo o seu pedido ao argumento que as despesas impugnadas não configuram irregularidades, mas meros erros formais, merecendo serem julgadas regulares com ressalva, com fundamento no Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

A doutrina [4] ensina que a ação rescisória somente é cabível nos casos de ofensa indiscutível a disposição de lei e que não se admite a sua utilização nos casos em que exista divergência sobre a interpretação estabelecida na decisão questionada, sob pena de desestabilizar-se a ordem e segurança jurídica. Assim, por ser entendida como um remédio extremo, a ação rescisória não pode ser confundida como um mero recurso.

O Prejulgado n.º 04 [5] deste Tribunal - que tratou dos pressupostos de cabimento do pedido de rescisão no âmbito desta Corte - anotou que a causa de pedir do pedido rescisório deve se subsumir em uma das hipóteses delimitadas pelo Artigo 77, da Lei Complementar n.º 113/2005 [6]. Sobre a utilizada pelo Requerente, de violação literal de disposição de lei, o Prejulgado fixou:

*Violar literal disposição de lei. Lei aqui há que ser considerada em sentido amplo. Neste fundamento devem ser consideradas duas situações:*

*1) A primeira diz respeito à decisão pautada em lei declarada inconstitucional. Têm entendido a jurisprudência que quando a Suprema Corte declara a inconstitucionalidade da lei aplicada pelo acórdão que pretendem ver rescindido é cabível a rescisória. Portanto, na mesma esteira, caso haja alteração de posicionamento do Tribunal de Contas baseada em declaração de inconstitucionalidade de Tribunais Superiores, em forma de controle concentrado, caberá rescisória. Reafirme-se que apenas e tão somente quando a declaração de inconstitucionalidade ocorrer em ação própria onde se discute a inconstitucionalidade da lei. No caso de decisão denegatória da aplicação de lei ou ato normativo, nos moldes do artigo 78 da Lei Orgânica e do artigo 408 do*



Regimento Interno também cabe rescisória contra a decisão fundada nesta normativa.

2) A segunda é quando há alteração de entendimento da matéria no âmbito desta Corte. Considerando que, para a caracterização do presente fundamento, a afronta deve ser tamanha que contrarie a lei em sua literalidade, portanto quando o texto legal comportar interpretação controvertida não é possível desconstituir o julgado, onde se aplica a Súmula nº. 343 do Supremo Tribunal Federal (- "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais").

Transpondo estas premissas ao caso em exame, verifico que o Requerente não buscou demonstrá-las na sua causa de pedir. O que Requerente procurou obter com seu pedido rescisório foi um reexame da matéria, o qual é próprio da via recursal - já esgotada.

Deste modo, não vejo como conhecer o Pedido de Rescisão apresentado pelo Requerente.

Diante de todo o exposto, acompanhando o Parecer Ministerial n.º 12177/12, e com fundamento no Artigo 77, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pelo não conhecimento do presente Pedido de Rescisão, apresentado pelo Senhor TACO ROORDA.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Não conhecer o Pedido de Rescisão proposto por TACO ROORDA, com fundamento no Artigo 77, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> Art. 77. *A parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:*

*V – violar literal disposição de lei*

<sup>2</sup> Com a Resolução n.º 24/2010 deste Tribunal, que alterou o Regimento Interno, extinguindo o expediente de Impugnação de Despesas, o processo originário passou a tramitar como Tomada de Contas Extraordinária, com fundamento no dispositivo regimental artigo 262, §2º – nos termos do Despacho 1202/12 – GCHB (peça n.º 122 do processo originário).

<sup>3</sup> Acórdão n.º 1161/09 – 1ª Câmara - proferido nos Embargos de Declaração n.º 220522/09. Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DEVIDA ALTERAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO DE PARTE DOS RECURSOS CUJA DEVOLUÇÃO FOI DETERMINADA POR ESTA CORTE EM PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS – PROVIMENTO PARCIAL.

ACORDAM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, alterando a decisão materializada no Acórdão 723/2.009-1CAM no que tange à forma de cálculo dos valores que deverão ser devolvidos em virtude da imprópria utilização de recursos com passagens aéreas, de acordo com as seguintes premissas:

I. Caberá ao Sr. Taco Roorda, em fase de liquidação de decisão, demonstrar mediante documentos aceitáveis (preferencialmente expedidos por empresas de transporte rodoviário de passageiros) o valor praticado à época para os deslocamentos por meio de ônibus, de modo que tal quantia possa ser abatida dos respectivos gastos com passagens aéreas;

II. As despesas com passagens tocantes aos dias de 12 de dezembro de 1.998 e 02 de dezembro de 1.999 foram consideradas impróprias em razão da ausência de indicação dos favorecidos, de modo que nenhum abatimento é possível em relação às mesmas;

III. Caso existam despesas com passagens aéreas que, eventualmente, fossem mais econômicas do que com passagens rodoviárias, a diferença não poderá ser compensada em outros gastos.

<sup>4</sup> ARENHART, Sérgio Cruz e MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de Processo Civil, volume 02. 6ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. Páginas 654-655.

<sup>5</sup> Acórdão n.º 277/07 – Tribunal Pleno.

<sup>6</sup> Art. 77. *A parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:*

*I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;*

*II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;*

*III – erro de cálculo ou material;*

*IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;*

*V – violar literal disposição de lei.*

**PROCESSO Nº: 556400/11**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADO:**

**RELATOR: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA**

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº: 3501/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Consulta. Utilização opcional do Pregão Presencial em vez do Eletrônico quando não se tratar de aquisição de bens e serviços através de recursos provenientes de transferências voluntárias federais ou estaduais. Possibilidade.*

1. Relatório

Trata o expediente de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira, questionando sobre a possibilidade da utilização opcional do pregão presencial na aquisição de bens e serviços quando não houver transferência voluntária da União ou do Estado.

A peça inicial foi instruída com Parecer Jurídico do Procurador do Município, que concluiu que tanto a escolha da modalidade pregão quanto a forma que será utilizada constituem faculdade do gestor responsável, consoante regra dos artigos 1º e 2º, §1º, [1] da Lei nº 10520/2002.

Atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 (Lei Orgânica do TCEPR), a consulta foi admitida pelo Despacho n.º 284/12.

Através da Informação n.º 40/11, a Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca – CJB elencou as seguintes decisões já exaradas por esta Corte sobre o tema pregão: Acórdãos nº 984/09- Pleno; nº 423/07- Pleno e nº 1.444/08-Pleno, porém, nenhuma tratando especificamente da questão objeto da presente consulta.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Contas Municipais exarou a Instrução nº 619/12, propondo que se responda a consulta afirmativamente, "dizendo que é possível a utilização opcional do Pregão Presencial na aquisição de bens e serviços quando não houver transferência voluntária da União ou do Estado, cabendo ao Município regulamentar a Lei 10.520/02, atendendo as peculiaridades locais, nos termos do artigo 30, I e II, da Constituição da República, devendo apenas obedecer as normas gerais impostas pela União, sem a obrigatoriedade, portanto, de seguir a regulamentação da União disposta no Decreto Federal nº 5.450/2005".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 13003/12) manifestou-se pelo conhecimento da consulta e, no mérito, propôs fosse respondida no sentido de que "é discricionária a escolha do tipo de pregão para aquisição de bens e serviços comuns quando norma local não dispuser em contrário, observadas as regras específicas fixadas na Lei Federal nº 10.520/02 e resguardados, motivadamente, os princípios aplicáveis à licitação pública".

É o Relatório, passo a decidir.

2. Fundamentação e Voto.

Estão presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 38 da Lei Complementar nº 113/05 [2], a consulta foi formulada em tese, por autoridade legítima, expôs de modo objetivo dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernente à competência deste Tribunal e encontra-se instruída com parecer jurídico emitido pela procuradoria do órgão, razão pela qual deverá ser conhecida.

O Prefeito do Município de São Mateus do Sul questionou esta Corte sobre a possibilidade de utilização opcional do pregão presencial para aquisição de bens e serviços comuns através de recursos orçamentários próprios.

Cumprе ressaltar que esta Corte, por meio do Acórdão nº 984/09 – Pleno [3], que trata de consulta do Município de Contenda, entendeu que na hipótese de recursos provenientes de transferência voluntária estadual, deverá ser observada a utilização preferencial do pregão eletrônico.

Esta decisão tem por respaldo a Lei Estadual nº 15.117/06 e o Decreto Federal nº 5.504/05.

O artigo 1º, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 5.504/05, determina que, nas licitações realizadas com recursos provenientes de transferências voluntárias federais, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns:

*Art.1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizados por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.*

*§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.*

*§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.*

No Estado do Paraná existe idêntica previsão para a utilização de recursos de transferências voluntárias estaduais, que foi inserido pela Lei Estadual nº 15.117/06 [4].

A presente consulta se diferencia daquela que foi objeto do Acórdão nº 984/2009-Pleno, na medida em que versa sobre a possibilidade de utilização do pregão presencial quando não estiverem envolvidos recursos provenientes de transferências voluntárias estaduais ou federais.

Conforme bem expôs a unidade técnica, a Lei Federal nº 10.520/02 definiu as normas gerais a respeito da modalidade de licitação denominada pregão. Referido texto normativo ingressou na ordem jurídica como norma geral de licitação, em consonância com as disposições do artigo 22, inciso XXVII [5], da Constituição da República.

Pelo teor do artigo 1º, caput e do § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/02, observa-se que foi facultado aos entes federativos a adoção tanto da modalidade pregão como da forma eletrônica:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

*Art. 2º (VETADO)*

*§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.*

Deste modo, caberá a cada ente federativo regulamentar a norma geral no que couber, normalizando a utilização do pregão e a forma como ocorrerá, de acordo



com as peculiaridades locais.

Na esfera federal, o pregão encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 5.450/05, o qual determina a sua obrigatoriedade para a aquisição de bens e serviços comuns e a preferência pela forma eletrônica:

**Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.**

**§1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.**

Convém ressaltar que o referido decreto tem aplicabilidade restrita ao âmbito da União, conforme dispõe, de forma clara e precisa, o artigo 1º, parágrafo único:

**Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.**

**Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.**

Conclui-se, portanto, com base nos artigos 1º, caput e 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/02, que o Município poderá, dentro de sua esfera de competência, regulamentar a utilização do pregão, bem como a forma em que ocorrerá.

Assim, pelos fundamentos acima expostos, acompanhando os opinativos da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO para que a consulta seja respondida no seguinte sentido:

É possível a utilização opcional do Pregão Presencial na aquisição de bens e serviços quando não houver transferência voluntária da União ou do Estado, cabendo ao Município regulamentar a Lei Federal nº 10.520/02, atendendo as peculiaridades locais, nos termos do artigo 30, I e II [6], da Constituição da República, devendo apenas obedecer as normas gerais impostas pela União, sem a obrigatoriedade de seguir a regulamentação da União disposta no Decreto Federal nº 5.450/2005.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Responder a consulta formulada pelo Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira, nos seguintes termos:

É possível a utilização opcional do Pregão Presencial na aquisição de bens e serviços quando não houver transferência voluntária da União ou do Estado, cabendo ao Município regulamentar a Lei Federal nº 10.520/02, atendendo as peculiaridades locais, nos termos do artigo 30, I e II [7], da Constituição da República, devendo apenas obedecer as normas gerais impostas pela União, sem a obrigatoriedade de seguir a regulamentação da União disposta no Decreto Federal nº 5.450/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

**Art. 2º (VETADO)**

**§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.**

<sup>2</sup> LC 113/05. Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser formulada por autoridade legítima;

II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;

III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;

IV – ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V – ser formulada em tese.

<sup>3</sup> Acórdão nº 984/09 – Ementa: A adoção do pregão presencial somente é permitida quando estiver devidamente justificada a inviabilidade da utilização do pregão eletrônico, que deve ser adotado preferencialmente, devendo observar-se, em todos os casos, o disposto no art. 70, inciso I da Lei nº 15.608/07, que veda expressamente que conste do instrumento convocatório cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação.

<sup>4</sup> Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos do Estado deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por estes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pelo Estado do Paraná, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

**§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.**

**§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.**

<sup>5</sup> CF. Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

<sup>6</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>7</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

**PROCESSO Nº: 695792/10**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ADVOGADO: GUILHERME BROTO FOLLADOR (OAB/PR 40.517)**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 3632/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Recurso de Revista. Não provimento. Matéria já decidida. Transcurso de tempo. Impossibilidade de análise.*

Relatório

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Procurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, à época, Laerzio Chiesorin Junior, no sentido de reverter decisão prolatada nos termos do Acórdão nº 3464/10 – Segunda Câmara, que determinou o arquivamento do protocolo original de prestação de contas de convênio, gerando a consequente baixa de pendência. Tratava-se de transferência voluntária recebida pelo Centro de Integração de Tecnologia do Paraná – CITIPAR. O recorrente entendeu, resumidamente, que na situação apresentada seria inadmissível o arquivamento do protocolo sob o pretexto da “segurança jurídica”, porquanto outros princípios, como “juridicidade e supremacia do interesse público” teriam prevalência.

Ademais, o signatário do Ministério Público defendeu a tese de que não caberia alegação de segurança jurídica, ou prescrição, pois considera que a Administração tem o direito de se ressarcir. Haveria um direito indisponível em jogo. Se coubesse prescrição, ela seria restrita ao caráter punitivo, mas não ao ressarcimento. A avaliação do Procurador ainda foi no sentido de que não poderia ser imputada multa ao Administrador, tendo em vista que a Lei Orgânica desta Corte foi editada em momento posterior aos fatos.

Enfim, o *Parquet* especializado apresentou uma série doutrinária de argumentos, deixando claro que os danos causados ao erário seriam imprescritíveis.

Conclusivamente, o autor reputou que a inércia do Tribunal não poderia justificar que se beneficiasse o gestor em detrimento do erário, pedindo ao final:

“I - Conhecimento da peça recursal, porquanto protocolada dentro do prazo previsto no art. 15, da Resolução nº 12/2009 e em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal;

II - Atribuição do efeito suspensivo e devolutivo ao recurso, nos moldes do art. 73, da Lei Orgânica deste Tribunal;

III - Provimento do recurso, para no mérito, reformar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 3464/10 - Segunda Câmara, pela inaplicabilidade do instituto da prescrição, porquanto o protocolado não se amolda no posicionamento exaustivamente descrito nesta peça recursal e, assim, deve o decisor ser anulado, uma vez que desconsiderou o exame de mérito, havendo desta maneira a figura da supressão de instância, em desconformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa insculpidos no art.5º, LV, da Constituição da República;

IV - Alternativamente à anulação do Acórdão nº 3464/10 - Segunda Câmara, o que faz-se a título argumentativo, requer-se que seja desconsiderada a prescrição e que a decisão recursal determine a anotação de pendência junto a este Tribunal de Contas e, por conseguinte, seja efetuado o ressarcimento ao erário por parte do CITIPAR e do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnológico e solidariamente do Sr. Afonso Celso Koehler de Camargo, Secretário Executivo do Centro de Integração de Tecnologia do Paraná e do Sr. Ramiro Wahrhaftig, Presidente da segunda entidade; e

V - Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para entendendo necessário, promover as medidas judiciais cabíveis.”

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 21/12, após resumir a defesa dos interessados, informou que a matéria já se encontra pacificada neste Tribunal. Em recente julgamento, através do Acórdão nº 646/11, o Pleno decidiu que a desativação das atividades do CITIPAR dificultou ou impossibilitou a obtenção de informações, o que gerou arquivamento de processos semelhantes sem julgamento de mérito.

Desta feita, a DAT citou, que tanto no presente recurso aonde se pretende modificar a decisão do Acórdão 3464/10 – 2ª CAM, quanto à decidida pelo supracitado Acórdão 646/11, o objeto e a causa de pedir são coincidentes. Conclusivamente, a Diretoria opinou pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, tendo em vista tratar-se de tema já conhecido nesta Corte. Em sentido diverso, o Parecer final do Ministério Público junto a este Tribunal entendeu que houve, de qualquer sorte, verba pública não corretamente aplicada, razão pela qual propôs o conhecimento do recurso e a reforma parcial do Acórdão nº 3464/10 – Segunda Câmara, nos termos que seguem:

*a) Pela atribuição de responsabilidade solidária aos gestores e aos beneficiários dos recursos, aos quais não aproveita a boa-fé ou a prescrição;*

*b) Pela anotação da pendência junto a este Tribunal, considerando a necessidade de ressarcimento ao Estado do Paraná pelas perdas patrimoniais, uma vez que o § 5º, do art., 37, da Constituição da República prevê que as medidas ressarcitórias à Administração Pública são imprescritíveis;*

*c) Pela inaplicabilidade da multa prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Orgânica deste*



Tribunal, porque a lei que as prevê foi publicada posteriormente ao início da tramitação do presente;

d) Pelo encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para, entendendo necessário, promover as medidas judiciais cabíveis.”

Voto

Diante das posições exaradas nos autos, contemplando as razões e contrarrazões recursais passo ao mérito de forma sucinta, em respeito à economia processual, haja vista existir jurisprudência nesta Casa.

A Diretoria de Análise de Transferências andou bem ao apontar a decisão desta Corte que abordou o tema. Há, de fato, matéria coincidente com o presente e a mesma razão de decidir deve ser aplicada, até por questão de se dar tratamento isonômico a situações semelhantes, senão de todo iguais.

Naqueles casos, como neste, a desativação das atividades do CITPAR dificultou, ou mesmo tornou impossível que se obtivessem informações sobre o exame dos recursos repassados. Tal situação está muito aquém do que se espera da condução dos recursos públicos. Todavia, na prática, anos e anos volvidos, corre-se o risco de se cometerem injustiças maiores com análise meramente formal do feito.

Em razão dos fatos expostos, o voto é para que se acate o Recurso e no mérito pelo seu não provimento, nos termos do Parecer da Diretoria de Análise de Transferências de nº 21/12- DAT e do Acórdão 646/11 – Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por maioria absoluta, em:

Acatar o Recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do Parecer da Diretoria de Análise de Transferências de nº 21/12- DAT e do Acórdão 646/11 – Tribunal Pleno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor).

O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA não acompanhou o voto do relator (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 571450/11**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO**

**INTERESSADO: SILVINO JANSSEN BERGAMO**

**ADVOGADO: JOSE GERONIMO BENATTI (OAB/PR 7511), JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR (OAB/PR 28288), MARIANE YURI SHIOHARA (OAB/PR 38964)**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 3633/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Recurso de Revista. Admissão de pessoal. Concurso público. Participação de parentes do Prefeito que conduziu o certame. Reforma da decisão recorrida. Ausência de fato concreto para caracterização de ilegalidade.*

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Revista interposto Silvino Janssen Bergamo, Jorgete Regina Bergamo, Elizetty Bergamo e Benevides Bergamo, na qualidade de interessados, contra o Acórdão nº 3156/10, da Primeira Câmara, que negou registro às admissões dos recorrentes diante do parentesco em segundo e terceiro grau com o condutor do certame, o Prefeito Municipal à época do concurso, Sr. Fortunato Bergamo.

As alegações recursais baseiam-se, em síntese, no que segue. Que teria havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, à Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal, e ao artigo 54, da Lei Federal nº 9784/99, segundo o qual já teria ocorrido a decadência do direito da administração em invalidar os atos de admissão.

Os recorrentes atestam que não houve denúncia a respeito da lisa do concurso público. Mais: em processo similar, esta Corte decidiu que o grau de parentesco entre os organizadores do concurso e candidatos não poderia macular certame público de admissão de pessoal (Protocolo nº 259650/07), e que o fato do Prefeito ter conduzido o concurso não implicaria em ter como certa a influência sobre a banca examinadora a ponto de levá-la a aprovar seus parentes, caso não alcançassem a pontuação necessária por seus próprios méritos.

Outra afirmação é de que as decisões do Superior Tribunal de Justiça, mencionadas no corpo de acórdão, referem-se a concursos em que teria ocorrido participação de candidatos com vínculo de parentesco com os membros da comissão examinadora.

Ao final, a inicial pede a reforma da decisão recorrida, com o registro das admissões.

A Diretoria Jurídica apontou em preliminar que o procedimento previsto na Súmula vinculante 03 foi observado e que o art. 54, da Lei Federal 9784/99 não teria aplicação no caso presente, pois inviabilizaria o controle externo, que é sempre posterior ao ato.

No mérito, a Diretoria Jurídica manifestou-se no sentido de que é inegável o fato de que parentes próximos do Prefeito concorrendo a vagas geram desconfiância. Mas

seria preciso conjugar tal situação com a ocorrência de má-fé no favorecimento de um candidato, pois tal não se presume.

O setor técnico aponta a ausência de notícias sobre impugnações de outros candidatos ou ações judiciais, razão pela qual não se pode presumir que os parentes tenham se beneficiado de alguma forma.

Ao final, a Diretoria Jurídica concluiu pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, com a reforma da decisão recorrida e consequente registro das admissões em questão.

O Ministério Público junto ao Tribunal entendeu incabíveis as preliminares pelas mesmas razões apontadas pela DIJUR.

O *Parquet* manifestou sua irrisignação, contudo, em relação ao não afastamento do ex-Prefeito do Concurso Público, mesmo sabendo da participação de seus parentes no certame, ferindo os princípios da moralidade e impessoalidade.

O MPJTC citou caso análogo, o Acórdão 578/08 – Segunda Câmara, que negou registro às admissões em razão do grau de parentesco.

No entender da Procuradora, portanto, o certame restaria irregular e para comprovar a tese, acostou decisões jurisprudenciais correlatas ao feito.

Ao final, o Ministério Público posicionou-se da forma que segue: *“pelo conhecimento do presente Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3156/10 – Primeira Câmara.”*

**VOTO**

Após analisar a matéria recursal, afigura tratar-se de objeto já discutido nesta Corte. A participação de parentes de agentes políticos ou mesmo servidores em concurso público não constitui em si mesma um ilícito, até mesmo pela própria compreensão do inciso I, do art. 37, da CF 88, que garante acessibilidade aos cargos públicos.

A ocorrência de ilegalidade, nesses casos, necessita de prova cabal. Caso contrário, não pode ser presumida. Nesse sentido, o Acórdão 1742/08 – Pleno, que tratava de Recurso de Revista, em matéria idêntica e que não prosperou nesta Corte. Da mesma sorte, o Acórdão 823/09 – Primeira Câmara, que julgou legal concurso público, com participação de parente do Prefeito.

Naqueles procedimentos, como neste, a razão de decidir deve pautar-se no fato de que não há comprovação de irregularidade. Adotar postura diversa seria pré-julgar o fato, pois a participação de um candidato que é parente de um dos membros da banca não incide, necessariamente, em ilícito. Não se poderia presumir que o aspirante à vaga no setor público é incapaz, pela simples relação de parentesco.

Logo, a ocorrência de ilegalidade estaria dependente da cabal comprovação de sua existência, sob o risco de se desrespeitar o próprio princípio da acessibilidade aos cargos públicos.

A jurisprudência citada pelo Parecer do Ministério Público foi derrubada em grau recursal, já que o Acórdão 578/08 – Segunda Câmara sofreu reforma pelo Acórdão 102/09, no qual se atesta a necessidade de comprovação de ilícito para caracterizar a mácula ao concurso.

Ante o exposto, o voto é para que se receba o Recurso, por tempestivo e, no mérito, pelo provimento, a fim de que se registrem as admissões em questão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por maioria absoluta, em:

Receber o Recurso, por tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que se registrem as admissões em questão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor)

O Conselheiro, IVAN LELIS BONILHA não acompanhou o voto do relator (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 245286/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MUNIR KARAM**

**ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARG BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 3634/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Estadual. PARANAPREVIDÊNCIA. Regular com ressalva.*



#### Relatório

Trata o presente protocolado da prestação de contas do PARANAPREVIDÊNCIA – Serviço Social Autônomo, relativa ao exercício financeiro de 2010.

A Diretoria de Contas Estaduais, em sua Instrução nº 171/12, após minuciosa análise técnico-contábil e com base nos relatórios da 1ª Inspeção de Controle Externo, conclui que a presente prestação de contas apresenta os mesmos tipos de situações que culminaram em determinações e recomendações deste Tribunal nos últimos três exercícios:

- que seja implementado novo Plano de Custeio, visando equacionar e equilibrar as contas do Fundo de Previdência;
- que seja requerido ao Governo do Estado o pagamento dos haveres vencidos desde maio/2005, referentes às Contribuições com Financiamento;
- que se proceda ao provisionamento de contingências para fazer frente às perdas decorrentes de decisões desfavoráveis ou com probabilidade de perda;
- que seja observado o contido no Cálculo Atuarial, Plano de Custeio, e reavaliações atuariais para fins de cumprimento do disposto no art. 40 da Constituição Federal, com relação ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema para a diminuição sistemática do déficit técnico atuarial.
- que se providencie junto ao atuariário responsável, as seguintes ações:
  - i. previsão, no novo Plano de Custeio, cálculo atuarial e reavaliações, da exação das contribuições dos servidores inativos e pensionistas, desonerando o Estado deste custo adicional suplementar;
  - ii. verificação das oscilações que possam vir a ocorrer nas premissas e hipóteses atuariais e remodelá-las, caso haja necessidade, com acompanhamento contínuo e sistemático, através das reavaliações atuariais anuais, conforme consta do Estudo encaminhado;
  - iii. adequação do cálculo atuarial ao que rege a Constituição Federal e legislação previdenciária, quanto ao percentual contributivo normal de 11%, patronal e servidor, conforme consta do Estudo encaminhado; e
  - iv. instituição de percentual contributivo adicional, custo suplementar, somente para a entidade patronal;
- que se elabore estudo e se encaminhe ao Governo do Estado, para adequação da Lei nº 12.398/98, ao ordenamento jurídico que rege a matéria;
- que se observe o contido no cálculo atuarial e se providencie as reavaliações anuais, encaminhando-as a este Tribunal, por ocasião da prestação de contas da entidade;

Entende a Unidade Técnica que o atendimento aos mesmos somente se efetivará quando da implantação do novo Plano de Custeio, à exceção de dois pontos: *a compatibilização da contabilidade do PARANAPREVIDÊNCIA e do Governo do Estado, com referência aos valores da receita e do repasse das contribuições, abrangendo tanto a patronal quanto a dos servidores e o provisionamento de contingências para fazer frente às perdas decorrentes de decisões desfavoráveis ou com probabilidade de perda.* O primeiro ponto deverá ser analisado na Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo. Quanto ao segundo ponto sugere em sua Instrução inicial que seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Sr. Munir Karam, Presidente do Paranaprevidência exercício de 2010 e ao Presidente atual Sr. Jayme de Azevedo Lima.

Apresentando o contraditório o Sr. Munir Karam esclarece que as perdas possíveis e remotas, pelo pequeno risco, dispensam provisionamento. As decisões desfavoráveis já são garantidas ao Juízo por constrições judiciais. Mais complicada é a hipótese de processos com probabilidade de perda, o que exigiria o reconhecimento de demandas que a priori ter-se-iam como irremediavelmente perdidas.

O Sr. Jayme de Azevedo Lima esclarece em seu contraditório que a entidade vem diligenciando desde 2006 para solucionar a questão referente ao impacto financeiro em face das demandas judiciais, tanto é que contratou, por meio de procedimento público competitivo, empresa capacitada para dimensioná-lo. O trabalho desenvolvido pela empresa apontou que ao Fundo Financeiro deve ser atribuído 89,35% do passivo judicial da entidade, 9,95% é de responsabilidade do Fundo de Previdência, e 0,70% das Receitas Administrativas Vinculadas, lembrando que o Tesouro do Estado é responsável pelo repasse integral dos valores a serem pagos pelo Fundo Financeiro.

Por fim, conclui a Unidade Técnica que acompanhando o Acórdão nº 1671/10 que julgou a prestação de contas do exercício de 2007, corrobora o entendimento de que *“a baixa de responsabilidade com relação à ressalva do não provisionamento válido de contingências para fazer frente às perdas decorrentes de decisões desfavoráveis... será feita por ocasião do efetivo provisionamento na contabilidade destas possíveis perdas do Fundo de Previdência...”,* não considerando sanado o item e opinando pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer nº 11778/12, acompanha a conclusão da Unidade Técnica e manifesta-se pela regularidade com ressalva devido à falta de provisionamento de contingências para fazer frente às perdas decorrentes de decisões desfavoráveis ou com probabilidade de perda, relativas ao Fundo de Previdência.

#### Voto

Diante do exposto, com base na Instrução da Unidade Técnica, nos Relatórios Emitidos pela 1ª ICE e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto, na forma do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, pela regularidade com ressalva, das contas do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, referente ao exercício financeiro de 2010, em virtude da falta de provisionamento de contingências para fazer frente às perdas decorrentes de decisões desfavoráveis ou com probabilidade de perda, relativas ao Fundo de Previdência.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar regular, com ressalva, as contas do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, referente ao exercício financeiro de 2010, em virtude da falta de provisionamento de contingências para fazer frente às perdas decorrentes de decisões desfavoráveis ou com probabilidade de perda, relativas ao Fundo de Previdência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 168556/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**INTERESSADO: CASSIO TANIGUCHI**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 3635/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Estadual. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. Regularidade com Recomendações.*

Relatório

Trata o presente da prestação de contas da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Secretário de Estado Cassio Taniguchi.

A Diretoria de Contas Estaduais através da Instrução nº 277/12 informa que o processo foi encaminhado a este Tribunal dentro do prazo legal e formalizado de acordo com a Instrução Normativa nº 66/2011-TC. Sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação e, sob o aspecto de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados. Ao final, conclui que a presente prestação de contas pode ser considerada regular, com as recomendações apontadas no Título IV – Controle Interno (Tabela 4).

A 1ª Inspeção de Controle Externo desta Casa, em seus Relatórios Semestrais, não apontou irregularidades nas operações realizadas.

O Ministério Público de Contas não se opõe ao julgamento nos termos propostos pela Diretoria de Contas Estaduais, conforme Parecer nº 14826/12.

#### Voto

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1º, III e 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, voto pela regularidade das contas da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, referentes ao exercício financeiro de 2011, com as recomendações apontadas pela Diretoria de Contas Estaduais de adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências na Entidade em seus controles internos, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos (Título IV, Tabela 4).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar regular as contas da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, referentes ao exercício financeiro de 2011, com as recomendações apontadas pela Diretoria de Contas Estaduais de adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências na Entidade em seus controles internos, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos (Título IV, Tabela 4).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 207985/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**INTERESSADO: JOÃO CARLOS DIANA, JONEL NAZARENO IURK, JONEL NAZARENO IURK**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 3636/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas da SEMA. Exercício financeiro de 2011. Regular com recomendações.*

Relatório



Trata o presente da prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA, relativa ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Estaduais, através da Instrução nº. 145/12 conclui que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade com as seguintes recomendações:

- Quanto à formalização do processo, observação de prazo e forma de peticionar eletronicamente;

- No sentido de estabelecer metas a serem realizadas, sobre as quais possa ser realizado um efetivo acompanhamento;

- Visando à adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências na Entidade em seus controles internos, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos.

O Ministério Público junto a este Tribunal, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade da prestação de contas com as devidas recomendações acima citadas, conforme Parecer nº. 14740/12.

**Voto**

Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer Ministerial, voto pela regularidade das contas, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Jonel Nazareno lurk, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, com as recomendações expostas pela Diretoria de Contas Estaduais; quanto à formalização do processo, observação de prazo e forma de peticionar eletronicamente; no sentido de estabelecer metas a serem realizadas, sobre as quais possa ser realizado um efetivo acompanhamento; Visando à adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências na Entidade em seus controles internos, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regular as contas, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Jonel Nazareno lurk, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, com as recomendações expostas pela Diretoria de Contas Estaduais; quanto à formalização do processo, observação de prazo e forma de peticionar eletronicamente; no sentido de estabelecer metas a serem realizadas, sobre as quais possa ser realizado um efetivo acompanhamento; Visando à adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências na Entidade em seus controles internos, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 259047/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

**INTERESSADO: RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 3637/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas do EMATER. Exercício financeiro de 2011. Regular.*

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, relativa ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Estaduais, através da Instrução nº. 206/12 conclui que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade. E alerta para que a entidade proceda a correta formalização do processo, no que se refere à configuração dos Relatórios SIAF (vide comentário no Título I), e também para as recomendações apontadas visando à adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências na Entidade em seus controles internos, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos (Título IV, Tabela 4).

O Ministério Público junto a este Tribunal, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade da prestação de contas, conforme Parecer nº. 15361/12.

**Voto**

Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer Ministerial, voto pela regularidade das contas, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Rubens Ernesto Niederheitmann, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.

E alerta para que a entidade proceda a correta formalização do processo, no que se refere à configuração dos Relatórios SIAF, e também para as recomendações

apontadas visando à adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências na Entidade em seus controles internos, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regular as contas, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Rubens Ernesto Niederheitmann, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.

II - Alertar a entidade para que proceda a correta formalização do processo, no que se refere à configuração dos Relatórios SIAF, e também para as recomendações apontadas visando à adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências na Entidade em seus controles internos, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 264458/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 3638/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Estadual da UNESPAR. Exercício financeiro de 2011. Regular.*

Relatório

Trata o presente da prestação de contas da UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ, relativa ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Estaduais, através da Instrução nº. 261/12 conclui que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade e recomenda a adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências na Entidade em seus controles internos, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos.

O Ministério Público junto a este Tribunal, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade da prestação de contas, conforme Parecer nº. 15570/12.

**Voto**

Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer Ministerial, voto pela regularidade das contas, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Antonio Rodrigues Varela Neto, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.

Recomendando a adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências na Entidade em seus controles internos, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regular as contas, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Antonio Rodrigues Varela Neto, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.

II - Recomendar a adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências na Entidade em seus controles internos, promovendo a adequação e melhoria nas suas rotinas, fluxos e processos internos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 269131/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: IVENS MORETTI PACHECO**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 3639/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas do DIOE. Exercício financeiro de 2011. Regular.*



**Relatório**  
Trata o presente da prestação de contas do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2011.  
A Diretoria de Contas Estaduais, através da Instrução nº. 155/12 conclui que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade.  
O Ministério Público junto a este Tribunal, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade da prestação de contas, conforme Parecer nº. 15355/12.  
**Voto**  
Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer Ministerial, voto pela regularidade das contas, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Ivens Moretti Pacheco, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.  
VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM  
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:  
Julgar regulares as contas, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Ivens Moretti Pacheco, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 273643/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**INTERESSADO: FRANCISCO ROBERTO HOPKER**  
**ADVOGADO: ELIAS VINOSKI**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**ACÓRDÃO Nº 3640/12 - TRIBUNAL PLENO**  
*Prestação de Contas Estadual. Regular.*

**Relatório**  
Trata o presente protocolado da prestação de contas da Costa Oeste Transmissora de Energia S.A., relativas ao exercício financeiro de 2011.  
A Diretoria de Contas Estaduais, em sua Instrução nº. 160/12 (peça 23), conclui que as contas encontram-se regulares.  
O Ministério Público junto a este Tribunal, através de seu parecer nº 10.899/12 (peça 24), igualmente conclui pela regularidade das contas.  
**Voto**  
Considerando as informações dos autos, bem como a instrução e parecer acima descritos, voto no sentido de julgar regulares as contas da Costa Oeste Transmissora de Energia S.A., com fulcro nos artigos 1º, inciso III e 16, inciso I, da Lei Complementar 113/05, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Francisco Roberto Hopker, como ordenador da despesa.  
VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM  
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:  
Julgar regulares as contas da Costa Oeste Transmissora de Energia S.A., com fulcro nos artigos 1º, inciso III e 16, inciso I, da Lei Complementar 113/05, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Francisco Roberto Hopker, como ordenador da despesa.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 539089/12**  
**ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**  
**ACÓRDÃO Nº 3641/12 - TRIBUNAL PLENO**  
*Execução Orçamentária Financeira do TC – Aprovação do relatório do mês de julho de 2012, conforme instrução e Pareceres.*  
**1. RELATÓRIO**  
Tratam os presentes autos de documentação encaminhada pela Diretoria Econômico-Financeira – DEF relativa à execução orçamentária e financeira do mês

de julho de 2012 deste Tribunal de Contas, em atendimento ao disposto no artigo 523 do Regimento Interno -TC .  
A Controladoria Interna desta Corte, por meio da Informação nº 118/12 se pronunciou no sentido de não haver distorções relevantes entre os fatos administrativos e os demonstrativos contábeis da execução financeira e orçamentária do período.  
A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Informação nº. 2534/12, conclui que as despesas foram efetuadas atendendo os requisitos legais, entendimento este corroborado pelo Ministério Público junto a este Tribunal por meio do Parecer nº 15533/12.  
**2. VOTO**  
Em conformidade com as manifestações da unidade técnica e do MPJTC, VOTO pela aprovação do presente relatório referente à execução orçamentária e financeira do mês de JULHO de 2012 deste Tribunal de Contas.  
VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM  
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:  
Aprovar o presente relatório referente à execução orçamentária e financeira do mês de JULHO de 2012 deste Tribunal de Contas.  
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.  
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 491204/08**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**  
**INTERESSADO: MARCOS TULESKI**  
**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**  
**ACÓRDÃO Nº 3642/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Consulta – indagação acerca da aplicação do art. 3º da EC nº 47/05 aos servidores públicos beneficiados pelo § 5º do art. 40 da CF – interpretação literal da norma – impossibilidade.*  
Trata-se de consulta formulada pelo Presidente do Fundo de Previdência do Município de Araucária, inquirindo a esta Corte de Contas, acerca da possibilidade de aplicação do redutor, aos professores que se beneficiem do disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal.  
A consulta foi recebida por meio do Despacho nº 1791/08 do Relator, que vislumbrou estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, visto que encontra-se acompanhada de parecer emitido pela assessoria jurídica local, bem como, proposta por parte legítima, e cuja matéria guarda relação com as atribuições desta Corte.  
Informação da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (nº 49/08-CJB), encontra-se à peça 7.  
A Diretoria Jurídica, em bem lançado parecer (nº 8959/11), respondeu o questionamento no sentido da inaplicabilidade da regra do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05 aos professores que se beneficiam com o disposto no §5º do artigo 40 da Carta Federal.  
Esclarece que a Emenda nº 47/05, denominada *pec paralela*, no texto inicial do art. 3º, ora indagado, previa a aplicação aos professores e professoras da educação infantil e do ensino fundamental e médio, a regra de transição, de redução em um ano sempre que fosse comprovado um ano de contribuição além do mínimo exigido e desde que se comprovasse 20 anos de serviço público efetivos exercidos exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil ou no fundamental ou médio.  
O Ministério Público de Contas corrobora o entendimento da Unidade Técnica, alegando que a própria redação do art. 3º da Emenda 47/05, resolveu a questão acerca da impossibilidade de conjugação da redução de idade para aposentadoria a partir do tempo de serviço excedente com a redução de idade, aos professores do ensino médio e fundamental.  
É o relatório.  
Ressalte-se que o pleiteado ingresso do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais e do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba, deixou de ser autorizado por este Relator, haja vista o já extenso período de trâmite da presente Consulta.  
Quanto ao mérito, a Diretoria Jurídica, ao historiar o processo legislativo sofrido pela Emenda Constitucional nº 47/05, bem esclarece: *“Ecoa claramente do processo legislativo culminado no texto final da EC nº 47/05 que a intenção do legislador não foi estender a regra de transição do seu art. 3º aqueles professores que cumprem os requisitos previstos no § 5º do art. 40 da Constituição para redução dos limites de idade e tempo de contribuição”.*  
E prossegue: *“Não há que se falar em lapsos, esquecimento ou equívoco já que a parte da EC nº 47/05 que mencionava a redução prevista no § 5º do art. 40 da CF foi intencionalmente retirada quando da aprovação da emenda, manifestando a real e inequívoca intenção do constituinte”.*  
Do exposto, conheço da presente Consulta, para no mérito, na conjunção dos pronunciamentos expostos, responder, em tese, a indagação formulada nos termos



a seguir:

Na interpretação literal da Constituição Federal, os servidores públicos beneficiados pelo parágrafo 5º do art. 40 da Constituição Federal não podem usufruir da regra do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Conhecer da presente Consulta, para no mérito, na conjunção dos pronunciamentos expostos, responder, em tese, a indagação formulada nos termos a seguir:

Na interpretação literal da Constituição Federal, os servidores públicos beneficiados pelo parágrafo 5º do art. 40 da Constituição Federal não podem usufruir da regra do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 240047/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**

**INTERESSADO: MARIA LUCIA DE PAULA URBAN**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3644/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Estadual. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Exercício de 2010. Pela regularidade com ressalva.*

As contas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, relativas ao exercício de 2010, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A Diretoria de Contas Estaduais, em primeiro exame, através da Instrução nº 148/11, manifestou-se pela irregularidade das contas em razão de inúmeras discrepâncias indigitadas na gestão sob análise.

Instada a se manifestar, o interessado apresentou contraditório, através do protocolo nº 591621/11, no qual apresenta justificativas e acata as recomendações feitas pela Diretoria de Contas Estaduais.

A DCE, em exame conclusivo, através da Instrução nº 274/12, analisa as justificativas apresentadas pela interessada, e conclui pela conversão das irregularidades em ressalvas, conforme segue:

- Disposição funcional de funcionários;
- Vícios formais na aquisição de 30 botijões de gás;
- Ausência de documentos técnicos referente a aquisição de microfone na lapela;
- Vícios formais nas propostas referentes à contratação de serviço de limpeza de esgoto e fossa;
- Vícios no uso de recursos na modalidade de adiantamentos;
- Fracionamento de despesas;
- Inconsistências no pagamento para aquisição de materiais e contratação de empresas;
- Contratação de serviços de reprografia.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, nos termos do Parecer nº 14.654/12, opina pela regularidade com ressalvas das contas, conforme opinativo da unidade técnica e ressalta que o presente processo foi analisado pela 5ª Inspeção de Controle Externo (responsável pela fiscalização da entidade no período sob análise), que concluiu pela regularidade com ressalvas das contas (Informação nº 27/2012 – peça processual nº 23).

Este, o breve relato.

VOTO

Pertinentes as conclusões da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas vez que a prestação de contas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, relativas ao exercício de 2010 não apresentou ilegalidades ou irregularidades que mereçam apreciação divergente da indicada na Instrução e no parecer exarados no processo.

Face ao exposto, acatando a Instrução nº 274/12 da Diretoria de Contas Estaduais e o Parecer nº 14.654/12 do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 16, I da Lei Complementar 113/2005, voto pela regularidade com ressalvas das contas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular com ressalvas das contas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE

MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 261157/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CENTRAIS EÓLICAS DO PARANÁ LTDA**

**INTERESSADO: EDSON JOSÉ MARCOLIN**

**ADVOGADO: EVANDRO JORGE DOMINSKI**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3645/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas Estadual – Centrais Eólicas do Paraná Ltda – Exercício 2011 – Instrução e Parecer favoráveis – Pela aprovação.*

Trata de Prestação de Contas das CENTRAIS EÓLICAS DO PARANÁ LTDA., relativa ao exercício financeiro de 2011, sob responsabilidade do Sr. Edson José Marcolin, Gerente-Delegado, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Contas Estaduais emitiu a Instrução n.º 211/12 (peça 26) onde elaborou a análise técnico-contábil da Prestação de Contas de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos que norteiam as Empresas ligadas à Administração Pública.

Afirma que:

- a) o processo foi protocolizado dentro do prazo;
  - b) no tocante à formalização do processo, contactou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 66/1-TC;
  - c) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar a regularidade das contas;
- Ao final entendeu que a prestação de contas pode ser considerada regular. No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº. 12595/12 (peça 27), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner.

VOTO

Nos termos da Instrução nº211/12 da Diretoria de Contas Estaduais e Parecer nº12595/12 do Ministério Público junto a este Tribunal e artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, voto pela regularidade da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2011, das CENTRAIS EÓLICAS DO PARANÁ LTDA., sob responsabilidade do Sr. Edson Jose Marcolin.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2011, das CENTRAIS EÓLICAS DO PARANÁ LTDA., sob responsabilidade do Sr. Edson Jose Marcolin.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 437584/11**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA**

**INTERESSADO: JOÃO RENATO CUSTÓDIO**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 444/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Recurso de Revista. Pelo conhecimento do Recurso, para no mérito, dar parcial provimento. Exercício financeiro de 2009.*

1. RELATÓRIO.

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pelo Sr. João Renato Custódio, no cargo de Prefeito, objetivando reverter a decisão contida No Acórdão nº 110/11 – Segunda Câmara - TC, que desaprovou as contas do Poder Executivo do Município de Japira, relativas ao exercício financeiro de 2009.

A Instrução nº 1315/10 da Diretoria de Contas Municipais – DCM apontou como motivadores da desaprovação as seguintes irregularidades:

*I – resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (-8,75%);*

*II – baixas indevidas no passivo financeiro;*

*III – ausência de pagamento da dívida fundada;*

*IV – falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal ao Regime Próprio de Previdência;*

*V – falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS; e*

*VI – não comprovação da situação de regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.*

O Sr. Ivens Zschoerper Linhares, Relator do processo original, recebeu o presente Recurso de Revista na forma regimental, determinando o regular trâmite pelas



instâncias consultivas desta Corte.

1.1. Dos argumentos recursais;

1.1.1 Do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (-8,75%)

O recorrente alega que não houve déficit orçamentário correspondente a -8,75%, conforme demonstrado no parecer. Assim, entende que o presente caso pode ser objeto de ressalva, citando como exemplo a aprovação com ressalva das contas do Governo do Paraná nos exercícios de 2008 e 2009. Também observa que devem ser aplicados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da adequação, sustentando que revela-se por demais severa a sugestão de reprovação no tocante a esta irregularidade.

1.1.2 Das baixas indevidas no passivo financeiro; da ausência de pagamento da dívida fundada; da falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal ao Regime Próprio de Previdência e da não comprovação da situação de regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

Segundo o recorrente, toda a situação previdenciária foi devidamente regularizada, antes mesmo da edição do Acórdão nº 110/11, que desaprovou as contas do exercício de 2009. Neste sentido, o recorrente destaca as providências adotadas no tocante à situação previdenciária:

1) Houve extinção do Fundo de Previdência, através da Lei nº 964/2009 de 21/08/2009, publicada no Jornal Tribuna do Vale, Edição nº 1470 de 22 e 23/08/2009;

2) Foi realizado novo parcelamento, devidamente autorizado pela Lei nº 984/2010, Termo de Parcelamento nº 001/2010, regularizando a situação junto a Previdência, gerando inclusive a emissão da CRP nº 987639-91393 em 19/11/2010 com validade até 18/05/2011;

3) Mencionada Lei, foi também sugerida pelo próprio Ministério da Previdência Social, assim como o Termo de Parcelamento, dado que o Prefeito João Renato Custódio, inclusive teve de fazer gestões, pessoalmente, em Brasília, até conseguir ultimar a regularização.

Desta forma, considerando-se que a situação da Previdência foi totalmente regularizada, anexando a Cópia da Lei, Termo de Parcelamento e da CRP referidos, o recorrente pede a reforma da decisão, dando-se pela aprovação do PCA 2009.

1.1.3 Da falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS

Quanto à falta de retenção de INSS sobre a remuneração do Prefeito, bem como a ausência de contribuição por atividade particular, argumenta o recorrente que este fato ocorreu tendo em vista que o Prefeito Municipal Sr. João Renato Custódio é servidor inativo do Tribunal de Justiça, conforme declaração emitida pela Divisão de Recursos Humanos, anexada às fls. 22, peça processual nº 11.

1.2. Manifestação da DCM;

A Diretoria de Contas Municipais desta Corte - DCM, por meio do Parecer nº 3031/12, entendeu, após análise do mérito, que as justificativas apresentadas pelo recorrente não são suficientes a fim de sanar a irregularidade apontada no tópico 1.1.1, haja vista que a situação fática demonstrada não está apta a legitimar a afronta aos dispositivos legais pertinentes a matéria. Observa que a irregularidade apontada se refere, justamente, a falta de planejamento da Administração Municipal em se valer dos mecanismos de controle determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal com o intuito de manter o equilíbrio das Contas Públicas. Isto porque se considera que o desequilíbrio orçamentário demonstra uma gestão inábil para atuar frente às contingências da arrecadação em volume menor que o previsto, administrativamente deficiente, despreparada para a gestão responsável da coisa pública. Neste ponto, a Lei é clara ao coibir os Déficit Orçamentários, propondo a adoção de medidas saneadoras.

Com relação às irregularidades apontadas no item 1.1.2, entende que estas apresentam várias divergências na documentação encaminhada pela recorrente, porém apesar das divergências encontradas, verifica-se que junto ao MPAS o Município acabou conseguindo o Certificado de Regularidade Previdenciária conforme documento de fls. 02, peça processual nº 19, com vigência até a data de 21/01/2012, regularizando desta forma o item nº VI (não comprovação da situação de regularidade junto ao Ministério da Previdência Social).

Por fim, sobre o item 1.1.3, expõe a unidade que de acordo com a Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009, independentemente de estar aposentado o agente político é contribuinte obrigatório do RGPS, conforme expressamente previsto no parágrafo 2º, do art. 11, a seguir transcrito:

"§ 2º O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao RGPS."

Desta forma, entende que o presente item permanece irregular nos termos do exame preliminar, ainda em fase de contraditório, Instrução nº 702/11 – DCM, peça processual nº 13, fls. 20.

Assim, a DCM manifesta-se por conhecer do presente Recurso de Revista, para no mérito, dar provimento parcial, sendo regularizado apenas o item "não comprovação da situação de regularidade junto ao Ministério da Previdência Social", recomendando a manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão 110/11 – Segunda Câmara.

1.3 – Manifestação do MP-TC;

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, por meio do Parecer nº 13078/12, opina pelo conhecimento deste Recurso de Revista, para no mérito dar parcial provimento, apenas para o fim de considerar regularizada a ocorrência descrita no tópico VI, mantendo-se inalterado o Acórdão quanto aos demais aspectos.

2. VOTO.

Diante das manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO pelo provimento parcial do Recurso de Revista, para que seja reformado o Acórdão n.º 110/11 – Segunda Câmara, convertendo em regular

apenas o item que trata da não comprovação da situação de regularidade junto ao Ministério da Previdência Social, mantendo-se inalterados os demais aspectos contidos no v. Acórdão, da Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE JAPIRA, exercício financeiro de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Dar provimento parcial ao Recurso de Revista, para que seja reformado o Acórdão n.º 110/11 – Segunda Câmara, convertendo em regular apenas o item que trata da não comprovação da situação de regularidade junto ao Ministério da Previdência Social, mantendo-se inalterados os demais aspectos contidos no v. Acórdão, da Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE JAPIRA, exercício financeiro de 2009.

Notaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2012 – Sessão nº 40.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

#### SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 41 EM 13 DE NOVEMBRO DE 2012

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 139391/03

Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

Interessado: LOIVO ROQUE RITTER

Processo: 241218/03

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 241023/10

Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO, CLECI TEREINTO, CLECI TEREINTO)

Interessado: MANOEL KUBA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

Processo: 216530/12

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO

Interessado: JOSÉ VILMAR SCHEID

##### APOSENTADORIA

Processo: 305206/08

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R

Interessado: WANDA NAIR WALZ

Processo: 363919/09

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: MARIA REGINA LIMA BERNARDO

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 264701/11

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

##### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 698500/12

Entidade: FRATERNITAS DE PIRAQUARA

Interessado: FRATERNITAS DE PIRAQUARA



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 201030/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
Interessado: SILVIO LARA

Processo: 203580/12  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA  
Interessado: ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 156852/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
Interessado: CLAUDIO GOLEMBIA

Processo: 207570/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

Processo: 223657/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: JANESLEI AMADEU

Processo: 224033/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado: CLAUDIO PAUKA

Processo: 98070/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Interessado: DILMAR TURMINA

Processo: 188026/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ  
Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

Processo: 209589/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: JOAO CARLOS KLEIN

Processo: 157824/11 Adiado desde 16/10/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL (Procurador(es): EDEMILSON PINTO VIEIRA)  
Interessado: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 643567/11  
Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL  
Interessado: ADELINO MARGONAR, ALEXANDRE MARTINS, ANGELO ROBERTO BERTONCINI, ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, ARQUIMEDES ZIROLO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, CARLOS LUIS OPORTO CASTRO, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, DINO CARME APARECIDO LIMA, EDSON ANTONIO DE SOUZA, HOMERO BARBOSA NETO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MARLENE ZUCOLI (Procurador(es): gustavo munhoz), MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE

Processo: 258120/10 Adiado desde 23/10/2012  
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ  
Interessado: AMARILDO TOSTES, CELSO NILLO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 208646/09  
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE, ATILA SAUNER POSSE)  
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH

Processo: 225439/11  
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 243542/11  
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 262920/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA  
Interessado: NEUTON DE OLIVEIRA

Processo: 285628/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO  
Interessado: ALVARIO GEITTENES, JAIME ERNESTO CARNIEL

Processo: 296670/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA

Processo: 297103/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: Flora Eugenia Cançado Lemos Abrahao, RUDISNEY GIMENES

Processo: 438653/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI

Processo: 442820/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: ANTONIO LUCIO DUARTE, EDUARDO AUGUSTO SCIREA, ELCIO SPESSATTO

Processo: 527907/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: ANTONIO CLAUDIO MARTINS, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Processo: 39531/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA  
Interessado: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES

Processo: 220511/12  
Entidade: CORAL PARANÁ DE CURITIBA  
Interessado: DINAZIL JUÇARA RODRIGUES

**BAIXA DE PENDÊNCIA**

Processo: 571172/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: IVAN RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**PROCESSO DE SERVIDORES**

Processo: 323949/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 76280/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ  
Interessado: GERSON DOS SANTOS

Processo: 150975/12  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS  
Interessado: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPARG (Procurador(es): BERNARDO ANTONIO ORZENN WAESS)

Processo: 168793/12  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado: TANIA MARA MARIANO

Processo: 169056/12  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA  
Interessado: JAMAR GOBBI

Processo: 174173/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO  
Interessado: LUIS CARLOS PANZER

Processo: 182702/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
Interessado: JAVAM DE CASTRO RODRIGUES

Processo: 265977/12  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ  
Interessado: SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, SINVAL TADEU AMARAL REIS, WALTER HIROSHI YOKOYAMA



Processo: 159832/12 Vistas desde 30/10/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: CÉLIA REGINA BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 157611/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL  
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA

Processo: 209115/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
Interessado: JOÃO BATISTA FERNANDES

Processo: 170127/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA  
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 262811/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: FERNANDO AURÉLIO GUGIK, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 263486/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, VICENTE SOLDA

Processo: 269549/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARACI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SIDNEI DEZOTI

Processo: 332437/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

BAIXA DE PENDÊNCIA

Processo: 171301/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 161178/10  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA  
Interessado: RUBENS DOMINGUES DE PAULA

Processo: 166358/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
Interessado: GARI VINICIO KIATKOSKI

Processo: 190968/10 Adiado desde 23/10/2012  
Entidade: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: ROSA BESTEL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 201033/11  
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 176981/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES)

Processo: 178500/10  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA  
Interessado: JOSE LUIZ VOLPATO

Processo: 166293/10 Adiado desde 23/10/2012  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ  
Interessado: ADEMIR INACIO DE ALMEIDA

Processo: 171378/10 Vistas desde 23/10/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: JOSÉ MACHADO SANTANA

Processo: 189455/10 Adiado desde 30/10/2012  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA  
Interessado: LETÍCIA APARECIDA GONÇALVES, ROBERTO FREIRE DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 47046/05 Vistas desde 16/10/2012 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (Procurador(es): CLOVIS AIRTON DE QUADROS, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ALINE CRISTINA COLETO, ALINE CRISTINA)  
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

APOSENTADORIA

Processo: 649363/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado: ALCIDES VILAS BOAS FILHO

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

## Atas

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 39, EM 23 DE OUTUBRO DE 2012

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (23/10/2012), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Trigésima Nona Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, bem como dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Thiago Barbosa Cordeiro. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, Gabriel Guy Léger. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, em razão de férias, conforme Acórdão nº 2270/12, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 38, da Sessão do dia 16 de Outubro de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram devolvidos os processos nºs: 258120/10, 266240/11 da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 508526/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 529039/11, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 98315/09, 555091/08 na Diretoria Jurídica da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, relatado pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 580066/12 na Diretoria de Contas Estaduais, 283935/11, 563986/12, 576999/12, 579041/12, 631558/12, 543845/12, 617027/11, 575631/12, 284508/11, 551805/12, 575984/12, 575208/12, 698337/11, 632287/12 na Diretoria Jurídica da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 424552/12, 424129/12 na Diretoria de Contas Estaduais, 69791/12, 309877/12, 361640/12, 439266/12, 683493/12, 438553/12, 460125/12, 16485/12, 456217/12, 555738/12, 561282/12, 533246/12 na Diretoria Jurídica da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE relatou os processos de sua pauta e concedeu a palavra ao Conselheiro e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão os processos nºs: 215297/07-Regular com Ressalva, 334013/09-Encerramento, 109315/11-Regular com Ressalva, 160302/11-Regular, 152692/12-Encerramento, 236950/12-Regular, 263117/12-Encerramento, 500660/02-Registro (maioria absoluta voto vencedor do Relator, voto vencido do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro), 345236/10-Registro (maioria absoluta voto vencedor do Relator, voto vencido do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro), 382115/10-Registro (maioria absoluta voto vencedor do Relator, voto vencido do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro), 389136/10-Registro (maioria absoluta voto vencedor do Relator, voto vencido do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro), 372810/10-Registro,



347054/11-Aprovação do Relatório. Foram julgados da pauta do Conselheiro Ivan Leis Bonilha os processos nºs 267107/11-Regular com Recomendação, 450734/11-Regular com Ressalva com aplicação de multa, 706143/11-Regular com Ressalva com aplicação de multa, 148535/12-Baixa de Pendência, 186844/12-Regular com Ressalva, 266655/12-Encerramento, 268534/12-Encerramento, 272051/12-Encerramento, 272680/12-Encerramento, 274232/12-Encerramento, 334804/12-Encerramento, 423455/12-Deferimento, 532823/12-Deferimento, 153052/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva, 156086/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Recomendação, 165409/12-Regular com Ressalva, 172510/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva, 184900/12-Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva e Recomendação, 185590/12-Regular com Ressalva com aplicação de multa, 192848/12 - Irregular com Devolução e aplicação de multa. Foram julgados da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca os processos nºs 161062/10-Regular, 163308/10-Regular, 178933/10-Regular com Ressalva, 508526/10-Regular com Ressalva, 202068/12-Legalidade e Registro. Foi julgado da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro o processo nº 11423/90-Legalidade e Registro. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 171378/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Leis Bonilha. Continuou com vistas o processo nº: 47046/05, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 258120/10, 266240/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 190968/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 166293/10, 529039/11, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram adiados após devolução de vistas os julgamentos dos processos nºs: 258120/10, 266240/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 529039/11, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuou adiado o julgamento do processo nº: 157824/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foi retirado de Pauta o processo nº: 216530/12, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. O Conselheiro Ivan Leis Bonilha declarou seu impedimento no julgamento do processo nº 508526/10, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do *quorum* de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e cinquenta cinco minutos, (15h55min), do dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e doze (23/10/2012), o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Nona Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia trinta de outubro de dois mil e doze (30/10/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 11423/90**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: DANIEL CASTILHO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**ACÓRDÃO Nº 3438/12 - PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA.** APOSENTADORIA. 2. MUNICÍPIO DE CURITIBA. 3. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. POSSÍVEL INCINERAÇÃO DOS MESMOS PELO ENTE. 4. APOSENTADORIA CONCEDIDA EM 1989. MANIFESTAÇÕES CONCORDANTES PELA LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A 20 ANOS DESDE A SUA EMISSÃO, E A AUSÊNCIA DE MÁ FÉ DO SERVIDOR. 5. SUPERVENIÊNCIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO À CONJUGÊ DO SERVIDOR, FALECIDO NO DIA 31/01/2010. UTILIZAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCOMITANTE ("PARALELO") NO CÔMPUTO DO BENEFÍCIO, NO TOCANTE A 01 ANO, 04 MESES E 06 DIAS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. BOA FÉ DO SERVIDOR. LEGALIDADE E REGISTRO. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação de ato concessivo de aposentadoria com proventos proporcionais emitido pelo ente em epígrafe em favor do servidor Daniel Castilho, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, conforme Portaria n.º 100/89, publicada no Diário Oficial do Município n.º 07 de 26/01/1989, retificada pela Portaria n.º 1514/89.

2. Conforme informado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, trata-se de Restauração de Autos de Aposentadoria n.º 08-01218/2011, tendo em vista que o processo original não foi mais encontrado, segundo a entidade, provavelmente por ter sido incinerado por engano há alguns anos.

3. A Diretoria Jurídica, pelo Parecer n.º 12352/12 (peça 4), aduz que, em decorrência dos "fatos narrados na peça 02, à vista da excepcionalidade do caso em cotejo, do transcurso de prazo superior a vinte anos entre a concessão da aposentadoria e a presente data, bem como a ausência de má-fé do servidor, opina-se pela legalidade e registro da presente inativação."

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 15560/12 (peça 5), da lavra do procurador Gabriel Guy Léger, manifesta-se pelo "julgamento nos termos da instrução", ou seja, pela legalidade e registro.

**VOTO**

Acompanho as manifestações concordantes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público.

2. Segundo consta a fls. 27 da peça 02, foi considerado no tempo de serviço da aposentadoria um período "paralelo" de 1 ano, 04 meses e 05 dias, decorrente de duas incorporações de tempo, nos períodos de 16/03/1960 a 18/11/1963 (Portaria n.º 27/1986) e de 21/09/1956 a 22/07/1961 (Portaria n.º 35/1986). Sendo assim, o

período concomitante ou "paralelo" vai do dia 16/03/1960 a 22/07/1961.

3. Ainda que configurada tal irregularidade, em decorrência do transcurso de tempo decorrido desde a edição do ato de aposentação, deve prevalecer o princípio de segurança jurídica, além da consideração sobre a boa fé do servidor (falecido em 31/01/2010), razões pelas quais voto, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, para que esta Corte considere legal a Portaria n.º 100/89 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, retificada pela Portaria n.º 1514/89, determinando seu registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

- considerar legal a Portaria n.º 100/89 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, retificada pela Portaria n.º 1514/89, determinando seu registro, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LEIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012 - Sessão nº 39.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 233940/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL**

**INTERESSADO: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, MUNICÍPIO DE FAROL, SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES.**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3504/12 - PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA:** MUNICÍPIO DE FAROL. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2010/2011. VALOR REPASSADO R\$ 71.020,58. EXISTÊNCIA DE REPASSE E DESPESAS POSTERIORES A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, BEM COMO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS. REGULARIDADE COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS. DO RELATÓRIO

Trata da prestação de contas de transferência voluntária (convênio nº 055/2010), feita ao Município de Farol pela Secretaria de Estado dos Transportes, referente aos exercícios financeiros de 2010/2011, no valor repassado de R\$ 71.020,58 (setenta e um mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos do ingresso de contrapartida de R\$ 71.020,58 (setenta e um mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 142.041,16 (cento e quarenta e dois mil, quarenta e um reais e dezesseis centavos), que teve por objeto a pavimentação poliédrica do trecho estrada de São Vicente (BR-272).

Em atendimento ao Despacho nº 2.116/11 (peça 9), que determinou que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa à interessada para que a mesma encaminhasse os extratos bancários, o processo licitatório, o plano de trabalho e o termo de cumprimento dos objetivos, bem como justificativas quanto ao não envio da prestação de contas final, a Prefeita Municipal de Farol, Sra. Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso, encaminhou o protocolo nº 58537-0/11 (peça 12), contendo o termo aditivo de prazo, o qual prorrogou a vigência do convênio para até o dia 27/08/2011.

Ato contínuo, a interessada encaminhou o protocolo nº 63889-3/11 (anexo), referente à prestação de contas parcial.

A Diretoria de Análise de Transferências, após verificar os documentos encaminhados, emitiu a Instrução nº 6.813/11 (peça 17), sugerindo que fosse oportunizado novo contraditório ao Município, bem como a Secretaria de Estado dos Transportes, em razão da ausência dos seguintes documentos:

- 1) Termo de Conclusão da Obra emitido pela SETR;
- 2) Plano de Trabalho aprovado pela SETR.

Ressaltou ainda que "Tendo a vigência do convênio se extinguiu em 27/08/2011, a interessada teria até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, para apresentar a prestação de contas final, de acordo com o estipulado no art. 35, § 1º, da Resolução nº 03/2006 deste Tribunal.

Não tendo procedido a complementação final da conta em questão, a entidade deverá encaminhá-la, em conformidade com a art. 33 da Resolução supracitada".

Oportunizado o contraditório, a municipalidade, por meio das Petições nº 76344/12 (peças 24 e 25), e nº 76492/12 (peça 26 e 27), apresentou a prestação de contas final, na qual juntou a documentação exigida na Resolução nº 03/2006 e apresenta o Termo de Conclusão da Obra emitido pelo DER.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em atendimento ao Ofício nº 105/12 (peça 21), encaminhou o protocolo nº 7418-3/12 (peça 28).

Em nova análise a Unidade Técnica lançou a Instrução nº 915/12 (peça 30), informando que o último Termo Aditivo nº 044/2011, prorrogou a vigência do convênio nº 55/2010, fixando a data final em 27/08/2011.

Contudo, verificou que as últimas parcelas, nos valores de R\$ 25.697,84 e R\$ 21.389,94 foram creditadas na conta convênio em 07/10/2011 e 30/12/2011, respectivamente, como se comprova pelos extratos bancários (peça 25, pág. 15/17). Verifico também, por meio das planilhas DAT 05 (peça 25, pág. 09) que houve despesas datadas de 11/11/2011, ou seja, tanto o crédito do recurso como as despesas ocorreram posteriores a vigência do convênio.



Ressaltou ainda, que a vigência do convênio se extinguiu em 27/08/11, e que a interessada deveria ter prestado contas em até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência. Assim, apontou o atraso de 106 (cento e seis) dias, na apresentação da prestação de contas final.

Através do Despacho nº 763/12 (peça 31), este Relator determinou as seguintes citações: do Município de Farol, CNPJ nº 95.640.125/0001-48, na pessoa de sua representante legal, Sra. Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso, CPF nº 788.933.649-72, Prefeita Municipal e ordenadora das despesas; da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, CNPJ 76.416.882/0001-32, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Richa Filho, CPF nº 567.562.919-04, Secretário de Estado, para que apresentassem as documentações necessárias à regularização das contas.

A municipalidade, por meio da Petição nº 308048/12 (peças 35 e 36), encaminhou novos documentos e esclarecimentos.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em atendimento ao Ofício nº 1.318/12 (peça 33), encaminhou a Petição nº 310255/12 (peça 37).

Em análise conclusiva, a Unidade Técnica lançou a Instrução nº 4.358/12 (peça 42), informando que os argumentos apresentados não justificam as irregularidades apontadas na sua instrução anterior, ou seja, na realização de repasses após o período de vigência do ajuste, no pagamento despesas em destempo por parte do Município tomador, e no atraso de 106 (cento e seis) dias na apresentação da prestação de contas final.

No entanto, tendo em vista que os objetivos do convênio foram atingidos, entende que tais irregularidades podem ser ressalvadas.

Desta forma, opina pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multas administrativas à gestora das contas.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 14.191/12 (peça 43), da lavra da Procuradora Valéria Borba.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando que a gestora das contas atendeu às determinações deste Tribunal, acompanho a Instrução nº 4.358/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 14.191/12 do Ministério Público de Contas, no sentido de, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, propor:

I) a regularidade com ressalva da prestação de contas de transferência voluntária (convênio nº 055/2010), feita ao Município de Farol pela Secretaria de Estado dos Transportes, referente aos exercícios financeiros de 2010/2011, no valor repassado de R\$ 71.020,58 (setenta e um mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos do ingresso de contrapartida de R\$ 71.020,58 (setenta e um mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 142.041,16 (cento e quarenta e dois mil, quarenta e um reais e dezesseis centavos), de responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso, CPF nº 788.933.649-72, ordenadora das despesas, em face da realização de repasses após o período de vigência do ajuste, no pagamento despesas em destempo por parte do Município tomador, e no atraso de 106 (cento e seis) dias na apresentação da prestação de contas final;

II) recolhimento de multa administrativa, no valor de R\$ 261,69 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), de responsabilidade da Sra. Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso, CPF nº 788.933.649-72, ordenadora das despesas (gestão 01/01/09 a 31/12/12), nos termos do art. 87, II, "b" da Lei Complementar nº 113/05, em face do atraso na apresentação da prestação de contas;

III) recolhimento de multa administrativa, no valor de R\$ 1.308,48 (um mil, trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos), de responsabilidade da Sra. Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso, CPF nº 788.933.649-72, ordenadora das despesas (gestão 01/01/09 a 31/12/12), nos termos do art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/05, em face da realização de despesas após o término da vigência do convênio;

IV) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I) Julgar pela regularidade com ressalva da prestação de contas de transferência voluntária (convênio nº 055/2010), feita ao Município de Farol pela Secretaria de Estado dos Transportes, referente aos exercícios financeiros de 2010/2011, no valor repassado de R\$ 71.020,58 (setenta e um mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos do ingresso de contrapartida de R\$ 71.020,58 (setenta e um mil, vinte reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$ 142.041,16 (cento e quarenta e dois mil, quarenta e um reais e dezesseis centavos), de responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso, CPF nº 788.933.649-72, ordenadora das despesas, em face da realização de repasses após o período de vigência do ajuste, no pagamento despesas em destempo por parte do Município tomador, e no atraso de 106 (cento e seis) dias na apresentação da prestação de contas final;

II) Determinar o recolhimento de multa administrativa, no valor de R\$ 261,69 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), de responsabilidade da Sra. Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso, CPF nº 788.933.649-72, ordenadora das despesas (gestão 01/01/09 a 31/12/12), nos termos do art. 87, II, "b" da Lei Complementar nº 113/05 [1], em face do atraso na apresentação da prestação de contas;

III) Determinar recolhimento de multa administrativa, no valor de R\$ 1.308,48 (um mil, trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos), de responsabilidade da Sra.

Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso, CPF nº 788.933.649-72, ordenadora das despesas (gestão 01/01/09 a 31/12/12), nos termos do art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/05 [2], em face da realização de despesas após o término da vigência do convênio;

IV) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

<sup>1</sup> Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

II – No valor de R\$ 261,69: valor atualizado pela Portaria nº 09/12

(...)

b) prestar com atraso de 101 (cento e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas;

<sup>2</sup> Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

IV – No valor de R\$ 1.308,48: valor atualizado pela Portaria nº 09/12

(...)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

**PROCESSO Nº: 248234/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**INTERESSADO: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI**

**ADVOGADO: ADRIANE TEREINTO DI BACCO (OAB/PR 49023)**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3505/12 - PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2009/2011. VALOR REPASSADO R\$ 21.600,00. NÃO APLICAÇÃO DOS VALORES TOTAIS PACTUADOS NO OBJETIVO DO CONVÊNIO A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA. REGULARIDADE COM RESSALVA.**

**DO RELATÓRIO**

Trata da prestação de contas de transferência voluntária feita ao Município de Siqueira Campos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, no valor repassado de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), acrescidos de rendimentos financeiros, no montante de R\$ 256,67 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e do ingresso da contrapartida de R\$ 1.583,70 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos), totalizando R\$ 23.440,37 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), que teve por objeto a aquisição de material permanente e material de consumo para o programa crescer em família.

Inicialmente o processo foi sobrestado de acordo com o despacho nº 2.435/11 (peça 5), tendo em vista que convênio encontrava-se em plena vigência e havia o saldo, no valor de R\$ 13.804,28 (treze mil, oitocentos e quatro reais e vinte e oito centavos), a ser empregado.

Decorrido o prazo, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 2.446/12 (peça 10), sugerindo que fosse oportunizado o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, em razão dos seguintes fatos:

- Considerando que a vigência do convênio expirou em 14/12/2011 e não foi apresentado Termo Aditivo, deverá à municipalidade apresentar a prestação de contas com as devidas despesas ou o comprovante de devolução de saldo, no valor de R\$ 8.837,52 (oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) devidamente corrigidos;

- Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos Atingidos;

- Ausência do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos;

- A Municipalidade apresenta às peças 02 dos respectivos processos pp. 92-97 e 76-80 o Plano de Trabalho. Entretanto, o documento não está devidamente aprovado e assinado pela entidade concedente dos recursos, conforme determina o art. 33 "e" da Resolução nº 03/2006;

- Solicitamos esclarecimentos quanto ao ingresso de apenas R\$ 1.074,70 (mil e setenta e quatro reais e setenta centavos) a título de contrapartida, contrariando a cláusula quarta "b", do Termo de Convênio que consta o valor R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Oportunizado o contraditório, o Município de Siqueira Campos, encaminhou a petição intermediária nº 553565/12 (peças 19 e 20), contendo novos documentos e esclarecimentos, entre eles o Termo de Cumprimento dos Objetivos, o Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos, e a justificativa de que a contrapartida municipal foi de R\$ 1.583,70, não tendo havido necessidade de integralizar o valor pactuado inicialmente.

Em Instrução conclusiva, lançada sob nº 4.150/12 (peça 23), a Diretoria de Análise de Transferências informa que os documentos apresentados, sanam as irregularidades apontadas. Contudo, opina pela regularidade com ressalva das contas, em razão da não aplicação dos valores totais pactuados no objetivo do convênio a título de contrapartida.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº



13.847/12 (peça 24), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner. É o relatório.

**DO VOTO**

Considerando que o gestor das contas atendeu às determinações deste Tribunal, remanescendo tão somente a não aplicação dos valores totais pactuados no objetivo do convênio a título de contrapartida, acompanho a Instrução nº 4.150/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 13.847/12 do Ministério Público de Contas, no sentido de, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, propor a regularidade com ressalva da prestação de contas de transferência voluntária feita ao Município de Siqueira Campos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, no valor repassado de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), acrescidos de rendimentos financeiros, no montante de R\$ 256,67 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e do ingresso da contrapartida de R\$ 1.583,70 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos), totalizando R\$ 23.440,37 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Liechocki, CPF nº 544.493.249-00, ordenador das despesas.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular com ressalva a prestação de contas de transferência voluntária feita ao Município de Siqueira Campos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Liechocki, CPF nº 544.493.249-00, ordenador das despesas referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, no valor repassado de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), acrescidos de rendimentos financeiros, no montante de R\$ 256,67 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e do ingresso da contrapartida de R\$ 1.583,70 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos), totalizando R\$ 23.440,37 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), em conformidade com a Instrução nº 4.150/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 13.847/12 do Ministério Público de Contas, no sentido de, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 254994/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: REGINA MARIA DE TOLEDO BARROS**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3506/12 - PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2009/2012. REPASSE DE R\$ 363.214,39. AUSÊNCIA DO TERMO DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E DO TERMO DE CONVÊNIO. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA.**

Trata de prestação de contas de transferência voluntária nº 2120080382/2008, firmado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama e a Secretaria de Estado da Educação, referentes aos exercícios financeiros de 2009/2012, no valor repassado de R\$ 363.214,39 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), acrescidos de R\$ 2.526,00 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais) referentes a recursos próprios, totalizando R\$ 365.740,39 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), que teve por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 6.335/11 (peça 4), sugerindo que fosse oportunizado à interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em razão da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e do Termo de Convênio.

Posteriormente, em virtude da devolução do ofício de contraditório nº 3.422/11 – DAT, a Sra. Regina Maria de Toledo Barros, CPF nº 601.927.209-53, foi citada por edital.

Conforme Certidão de Decurso de Prazo (peça 11), o prazo do edital nº 13/12 (peça 9), expirou sem apresentação de resposta, esclarecimento ou documento.

Em análise conclusiva, a Unidade Técnica lançou a Instrução nº 3.198/12 (peça 13), informando que decorridos os prazos legais, não houve qualquer resposta neste processo, motivo pelo qual concluiu pela irregularidade das contas, sugerindo o recolhimento integral dos recursos repassados.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em Parecer nº 10.573/12 (peça 15), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, diverge do entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, no que diz respeito à devolução integral dos recursos repassados, por entender que não houve dano ao erário, e sim infração à norma regulamentar.

Ressalta, que a Unidade Técnica desta Casa informou que a interessada comprovou a utilização integral dos recursos repassados pela SEED.

Desta forma, entende que “impor a devolução dos recursos importaria no enriquecimento sem causa do órgão concedente, haja vista que os valores repassados foram efetivamente utilizados no objeto do convênio”.

Ao final, opina pela irregularidade das contas, com aplicação de multa administrativa a Sra. Regina Maria de Toledo Barros, conforme previsto no art. 87, § 4º, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

**DO VOTO**

Em que pese o posicionamento da Diretoria de Análise de Transferências, que sugeriu o recolhimento integral dos recursos, entendo que a interessada comprovou a utilização dos valores repassados pela SEED. Contudo, embora devidamente citada, deixou de apresentar documentos pertinentes capazes de sanar a irregularidade apontada na inicial, ou seja, o Termo de Cumprimento dos Objetivos e o Termo de Convênio.

Desta forma, acompanho o Parecer nº 10.573/12 do Ministério Público de Contas, para, nos termos do Art. 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, propor:

I - a irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 2120080382/2008, firmado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama e a Secretaria de Estado da Educação, referentes aos exercícios financeiros de 2009/2012, no valor repassado de R\$ 363.214,39 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), acrescidos de R\$ 2.526,00 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais) referentes a recursos próprios, totalizando R\$ 365.740,39 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), em razão da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e do Termo de Convênio;

II – nos termos do art. 87, § 4º, da Lei Complementar nº 113/05 [1], em razão da infração à norma regulamentar, determina-se o recolhimento da multa, no valor de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), de responsabilidade da Sra. Regina Maria de Toledo Barros, CPF nº 601.927.209-53, gestora das contas;

III – assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária nº 2120080382/2008, firmado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama e a Secretaria de Estado da Educação, referentes aos exercícios financeiros de 2009/2012, no valor repassado de R\$ 363.214,39 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), acrescidos de R\$ 2.526,00 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais) referentes a recursos próprios, totalizando R\$ 365.740,39 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), em razão da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos e do Termo de Convênio;

II – Determinar, nos termos do art. 87, § 4º, da Lei Complementar nº 113/05, em razão da infração à norma regulamentar, o recolhimento da multa, no valor de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), de responsabilidade da Sra. Regina Maria de Toledo Barros, CPF nº 601.927.209-53, gestora das contas;

III – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

<sup>1</sup> Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art.16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

**PROCESSO Nº: 255222/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: DJACI PEREIRA LEAL, JOSÉ SALUSTIANO MENDONÇA,**

**MANOEL CARLOS ALVES MOREIRA, VALDELICE SEVILA SAMPAIO,**

**CLAUDENIR ZORZI, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, ROSANA MARIA PEREIRA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3507/12 - PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. REPASSE DE R\$ 10.922,72. REGULARIDADE DAS CONTAS. COM RECOMENDAÇÃO AO ADMINISTRADOR MUNICIPAL QUANTO À NECESSIDADE DE QUALIDADE E SEGURANÇA NO TRANSPORTE ESCOLAR.**

Trata de prestação de contas de transferência voluntária nº 1220100250, recebida



da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 10.922,72 (dez mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), acrescidos de R\$ 120,10 (cento e vinte reais e dez centavos) de rendimentos financeiros, totalizando R\$ 11.042,82 (onze mil, quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), que teve por objeto o transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 4.505/11 (peça 4), afirmando que a prestação de contas foi apresentada tempestivamente neste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 03/06-TCE-PR, estando composta pelos documentos e informações exigidos no art. 33 da referida disposição.

Ressalta que os recursos foram movimentados em instituição bancária oficial, e que os mesmos foram aplicados no mercado financeiro enquanto não utilizados, conforme determinado no art. 116, § 4º, da Lei nº 8666/93, gerando rendimentos no valor de R\$ 120,10 (cento e vinte reais e dez centavos).

Verificou também que os lançamentos constantes dos extratos bancários guardam relação com as despesas declaradas na planilha DAT 05, e que os gastos foram efetuados em conformidade com a legislação vigente e visando o objeto do convênio, conforme discriminado pelo Plano de Aplicação.

Ao final, informou que as finalidades propostas para o convênio foram atingidas, de acordo com o Termo de Objetivos Atingidos. Contudo, destacou a existência do saldo de R\$ 120,10 (cento e vinte reais e dez centavos), motivo pelo qual sugeriu a regularidade da prestação de contas e a reprogramação do saldo remanescente para comprovação futura.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas em Parecer nº 2.448/12 (peça 6), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, diverge do entendimento esposado pela Unidade Técnica desta Casa, por entender que não há nenhuma correlação entre o teor do Termo de Cumprimento dos Objetivos e os comprovantes de despesas apresentados nos autos. Ressaltou ainda, que o referido Termo não fornece de maneira clara a forma de fiscalização adotada e a devida verificação das condições dos serviços prestados. Desta forma, sugeriu, preliminarmente, que fosse concedido o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa ao interessado.

No mérito, ressalvada a superveniência de fatos novos, ou apresentação de justificativas pertinentes e adequadas, opina pela irregularidade das contas face ao não atendimento das normas regulamentares prescritas na Resolução Estadual nº 1506/2009.

Ato contínuo, através do Despacho nº 1.045/12 (peça 7), este Relator determinou as citações propostas no Parecer Ministerial.

Oportunizado o contraditório, a Secretaria de Estado da Educação – Núcleo Regional de Educação de Loanda apresentou contraditório, protocolado sob o nº. 41411-1/12 (peça 25), informando que o Termo de Cumprimento dos Objetivos atende as necessidades do Núcleo Regional vez que atesta o cumprimento dos objetivos propostos, qual seja o Transporte Escolar para os alunos a Rede. Afirma ainda, que este Termo é preenchido de acordo com o Relatório Bimestral fornecido pelos Diretores dos Estabelecimentos beneficiados com o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, no caso em tela pelos Diretores das Instituições de Ensino de Rede Pública Estadual do Município de Nova Londrina.

O Município de Nova Londrina também apresentou contraditório, (peça 34), anexando nos autos o Certificado de Registro de Veículo (CRV), o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV), as cópias de identidade e CPF do condutor, a Carteira de habilitação do condutor, categoria “D” e a inscrição no Curso de Formação de Condutor de Transporte de Escolares.

Em análise conclusiva, a Unidade Técnica lançou a Instrução nº 3.610/12 (peça 36), opinando pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas em Parecer nº 12.191/12 (peça 37), analisou os documentos apresentados e verificou que o Município de Nova Londrina utiliza-se de veículos com ano de fabricação de 1979 e 1985 para realizar o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, e que o Código Brasileiro de Trânsito exige, em seu art. 136, inciso II, que os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente podem circular se, dentre outras exigências, apresentarem inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. Ao final, opina pela “REGULARIDADE COM RESSALVA das contas, em razão da ausência da inspeção semestral nos veículos utilizados para o transporte escolar de Nova Londrina, conforme exigência do art. 136, II, da Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), sem prejuízo da emissão de DETERMINAÇÃO ao gestor para que faça juntar o referido documento nos próximos expedientes de prestação de contas similares, sob pena de julgamento pela irregularidade das contas”.

É o relatório.

DO VOTO

Em que pese o entendimento do Ministério Público de Contas, que opinou pela regularidade com ressalva das contas em razão da ausência da inspeção semestral nos veículos utilizados para o transporte escolar, verifico que a prestação de contas foi apresentada nos termos da Resolução nº 03/2006 – TC, e demais dispositivos legais.

Desta forma, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho a regularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 1220100250, recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 10.922,72 (dez mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Dornelli José Chiodelli, CPF nº 585.364.349-53, ordenador das despesas.

Alertando-se ao Administrador Municipal quanto às considerações feitas no Parecer Ministerial sobre a qualidade e segurança do transporte escolar.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária nº 1220100250, recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 10.922,72 (dez mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Dornelli José Chiodelli, CPF nº 585.364.349-53, ordenador das despesas.

Alertar ao Administrador Municipal quanto às considerações feitas no Parecer Ministerial sobre a qualidade e segurança do transporte escolar.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 75597/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**

**INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3508/12 - PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. PELA BAIXA DA PENDÊNCIA DOS CADASTROS DESTA CASA E CONSEQUENTE ENCERRAMENTO DOS AUTOS.**

**RELATÓRIO**

Trata de repasse de recurso entre a Secretaria de Estado da Saúde para a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, no valor de R\$ 26.683,16 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezesseis centavo), sendo R\$ 13.341,58 (treze mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), repassado pela Secretaria de Estado da Saúde e o mesmo valor depositado pela municipalidade, em razão do cumprimento de decisão judicial, através de mandado de segurança impetrado pelo Sr. Benedito Candido da Silva, para o do seu tratamento de braquiaterapia.

Através da Instrução nº 3.741/12 (peça 5), a Diretoria de Análise de Transferências, após analisar a documentação acostada aos autos, verificou não se tratar de transferência voluntária e sim de cumprimento de decisão judicial. Assim, opina pela baixa de pendência.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 12.898/12 (peça 6), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner.

VOTO

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e proponho:

I) a baixa da pendência referente ao recurso repassado pela Secretaria de Estado da Saúde para a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, no valor de R\$ 26.683,16 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezesseis centavo);

II) encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para cumprimento de decisão, e, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo, nos termos do § 3º do artigo 398 do Regimento Interno e o envio à Diretoria de Protocolo para fins do art. 168, VII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I) Determinar a baixa da pendência referente ao recurso repassado pela Secretaria de Estado da Saúde para a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, no valor de R\$ 26.683,16 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos);

II) Encaminhar os autos à Diretoria de Análise de Transferências para cumprimento de decisão, e, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo, nos termos do § 3º do artigo 398 do Regimento Interno e o envio à Diretoria de Protocolo para fins do art. 168, VII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 128450/02**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IVO MARCHI**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3509/12 - PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA: APOSENTADORIA POE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATRASO NA DEVOLUÇÃO DO PROCESSO DE INATIVAÇÃO A ESTA CÔRTE. AFASTADA SANÇÃO DE MULTA – FATO ANTERIOR A LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005. REGISTRO DO ATO DE INATIVAÇÃO.**



Trata o processo de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida ao Sr. Ivo Marchi, ocupante do cargo de Professor, LF – 01, da SEED.

A aposentadoria foi concedida pela Resolução nº 4.976 de 22/01/2002, publicada no Diário Oficial nº 6.163 de 04/02/2002 (peça 2, pág. 38).

Após analisar os documentos apresentados, a Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica (DIJUR), emitiu o Parecer nº 3.090/02 (peça 4), sugerindo que o feito fosse convertido em diligência externa à origem para inclusão, nos proventos, da média de aulas extraordinárias, haja vista que ministradas pelo interessado nos anos de 1988 a 2001.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas em Parecer nº 3.563/03 (peça 6), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, entende que não há de se falar em direito adquirido à incorporação de vantagens de natureza transitória, por se tratar de mera expectativa de direito, posto que o servidor, quando da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, não havia implementado os requisitos necessários para inativação. Ao final, opina pela legalidade e registro da presente aposentadoria.

Ato contínuo, a Resolução nº 5.645/03 (peça 8) determinou que o feito fosse convertido em diligência à origem, para fins do Parecer nº 3.090/02, da Unidade Técnica desta Casa.

Conforme o Termo de Remessa de Processo (peça 9), os autos foram encaminhados à Paranaprevidência em 09/10/2003, tendo sido devolvidos para este Tribunal em 21/06/2011, conforme protocolo nº 37328-4/11 (peça 11).

Em novo Parecer lançado sob nº 13.176/12 (peça 13), a Diretoria Jurídica informa que foram atendidos os requisitos constitucionais, motivo pelo qual opina pelo registro da Resolução nº 4.976/02.

O Ministério Público de Contas em Parecer nº 14.021/12 (peça 15), da lavra da Procuradora Ângela Cassia Costaldello, manifesta-se pelo registro da inativação em apreço. Contudo, entende que a demora do ente, que extrapolou exacerbadamente o prazo de 15 dias para cumprimento da diligência, é motivo que enseja a aplicação de multa administrativa ao responsável.

É o relatório.

DO VOTO

Inobstante o posicionamento do Ministério Público de Contas, que sugeriu a aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pelo órgão previdenciário, em razão do atraso da devolução da presente inativação, deixo de acolhê-la por entender que o ato se deu em data anterior a Lei Complementar nº 113/2005.

Diante do exposto, nos termos do Parecer nº 13.176/12 da Diretoria Jurídica, proponho o registro da Resolução nº 4.976 de 22/01/2002, publicada no Diário Oficial nº 6.163 de 04/02/2002, que inativou Sr. Ivo Marchi, ocupante do cargo de Professor, LF – 01, da SEED.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro da Resolução nº 4.976 de 22/01/2002, publicada no Diário Oficial nº 6.163 de 04/02/2002, que inativou Sr. Ivo Marchi, ocupante do cargo de Professor, LF – 01, da SEED.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 98318/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IVETE VARGAS PRUDENCIO**

**ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARI BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3510/12 - PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA: APOSENTADORIA ESTADUAL. REGISTRO AO ATO DE INATIVAÇÃO, CONFORME MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**DO RELATÓRIO**

Trata o processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida

a servidora Ivete Vargas Prudencio, CPF nº 588.189.879-68, ocupante do cargo de Professora Nível II - 11, encaminhada pela ParanaPrevidência, com fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da EC 47/05. Os proventos foram fixados no valor de R\$ 2.415,65 (dois mil, quatrocentos e quinze reais, sessenta e cinco centavos).

O ato foi baixado pela Resolução nº 9.467, de 11/01/2010, publicada no D.O. nº 8.140, de 15/01/2010.

Após analisar os documentos apresentados, a Diretoria Jurídica em Parecer nº 10.549/12, peça 17, propôs o sobrestamento dos autos, haja vista solicitação por parte do órgão previdenciário, de revisão do Acórdão nº 1.638/2008-TC (protocolo nº 516791/12). No referido expediente discute-se a forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais.

Em face da proposta jurídica, lancei o despacho nº 2.092/12, peça 17, determinando o trâmite ao Ministério Público de Contas, pois, o pedido de revisão não havia sido apreciado pelo Presidente desta Corte.

O Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 14.180/12, peça 21, da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, ao analisar os autos, constatou que os requisitos da inativação estão de acordo com as determinações legais, sendo possível a legalidade e registro da aposentadoria em tela.

É o relatório.

DA PROPOSTA DE VOTO

Em que pese à instauração do Prejudicado para rediscussão da matéria sobre a forma de incorporação de verbas transitórias, que atualmente encontra-se em poder do Ministério Público de Contas, neste caso, acompanho o parecer nº 14.180/12, peça 21, e PROPONHO, o registro da Resolução nº 9.467, de 11/01/2010, publicada no D.O. nº 8.140, de 15/01/2010, que inativou a servidora Ivete Vargas Prudencio, CPF nº 588.189.879-68, ocupante do cargo de Professora Nível II – 11.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pelo registro da Resolução nº 9.467, de 11/01/2010, publicada no D.O. nº 8.140, de 15/01/2010, que inativou a servidora Ivete Vargas Prudencio, CPF nº 588.189.879-68, ocupante do cargo de Professora Nível II – 11.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 53175/00**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES, RUI MANOEL LOPES LOURO**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3511/12 - PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ. ADMISSÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR AO PROCESSO 347533/1999. CONCURSO PÚBLICO DISCIPLINADO PELO EDITAL 10/1999. AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO AO SISTEMA SIM-AP E CORREÇÕES DEVIDAS. REGISTRO NOS TERMOS DA SUMULA 5 – TC, QUE VALIDOU AS ADMISSÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU MUNICIPAL (DIRETA OU INDIRETA), ANTERIORES AO ANO DE 2000, RELATIVAS AO ART. 70, DA LEI Nº 10.219/1992.**

Trata de admissão de pessoal complementar encaminhada pelo Município de Rio Branco do Ivaí, originada do Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 10/1999, para provimento de diversos cargos.

Após derradeira diligência com a finalidade de que a municipalidade efetuassem a alimentação do Sistema SIM-AP, bem como correções nas movimentações havidas, a Diretoria Jurídica em Parecer nº 13.907/12, peça 51, entendeu que as admissões podem ser registradas, pois anteriores ao exercício de 2000, merecendo a situação a aplicação da Súmula nº 5 –TC. Propugna, porém, pela imputação de multa prevista no art. 87, inciso III, “f”, da Lei Complementar nº 113/2005.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 15.043/12, peça 52.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando o entendimento firmado por este Tribunal de Contas, que validou as admissões realizadas pela Administração Pública Estadual ou Municipal (direta ou indireta), anteriores ao ano de 2000, relativas ao art. 70, da Lei nº 10.219/1992, com fulcro na Súmula 05, e acompanhando parcialmente os Pareceres nºs 13.907/12 e 15.043/12, respectivamente, da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto a este Tribunal, proponho o registro das contratações constantes do presente processo, oriundas do concurso público disciplinado pelo Edital nº 10/1999, realizado pelo Município de Rio Branco do Ivaí.

Em razão de que a exigência de alimentação do sistema SIM-AP é posterior às admissões, deixo de aplicar a multa administrativa sugerida pelos órgãos da Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS



LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro das contratações constantes do presente processo, oriundas do concurso público disciplinado pelo Edital nº 10/1999, realizado pelo Município de Rio Branco do Ivaí.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 592608/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MARCELO DERENUSSON NELLI**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3512/12 - PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR- REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2008 – PELO REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO.**

**DOS FATOS**

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Umuarama, referentes ao concurso público regulamentado pelo Edital 01/2008, para provimento dos cargos de assessor de comunicação social e assessor legislativo.

**DA ANÁLISE**

A Diretoria Jurídica através do Parecer nº. 2.236/11 (peça nº 12), informa que o referido Edital foi objeto de análise e registro nesta Corte de Contas através do processo nº 52.619-2/09, julgado legal pelo Acórdão nº 1.561/10-Primeira Câmara. Verifica que a Câmara Municipal de Umuarama apresentou a documentação necessária para análise das admissões em conformidade com Instrução Normativa 44/10, art.6º, não restando atendido o art. 4º da referida Instrução, vez que não foram alimentados os dados do Edital de Abertura do Concurso e, conseqüentemente, os dados de movimentação dos servidores admitidos, pelo que opina pela realização de diligência externa.

A Câmara, através dos protocolos n.ºs 39.478-8/11 (peça nº 15), e 49.598-3/11 (peça nº 18), informa o cumprimento do solicitado, com a devida inclusão de dados no sistema SIM-AP.

A Diretoria Jurídica através do Parecer nº. 11.496/12 (peça nº 22) verificou que: 1) foram acostados no art. 5º da Instrução Normativa nº 44/10 desse Tribunal de Contas; 2) os dados de movimentação dos candidatos nomeados, Marcio Talles Pereira e Simone Aparecida de Freitas, (fls.1, peça 3), cujas admissões são objeto do presente expediente, foram corretamente incluídos no SIM-AP; 3) A documentação referente à nomeação dos candidatos em questão foi encaminhada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina art. 3º da IN 44/10.

Ademais, aduz que o Quadro de Cargos está em consonância com as normativas dessa Corte, no que se refere à quantidade de vagas existentes e aquelas efetivamente preenchidas, que as admissões foram feitas dentro do prazo de validade, obedecendo a ordem classificatória e, segundo o SIM-AP, obedecem os limites de gastos de pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, opinou pelo registro das contratações, uma vez que revestidas de legalidade.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº. 12.185/12 (peça nº 23) observa que, compulsando-se os autos subsistem os apontamentos do Ministério Público de Contas feitos à época do opinativo de lavra do ilustre Procurador Michael Richard Reiner no Parecer Ministerial nº 4.011/10 do protocolado nº 52.619-2/09 [1].

Afirma que, se afigura absolutamente imprescindível que o processo seja instruído com os documentos correspondentes, ainda que estes não estejam expressamente relacionados na Instrução Normativa desta Corte que versa sobre os requisitos para o exame dos processos de admissão de pessoal, eis que “quem cria obrigação é a lei, e não o ato normativo”.

Ao final, reitera o opinativo ministerial já exarado no feito principal, manifestando-se pela negativa de registro caso não seja:

- 1 - Comprovado o vínculo com a municipalidade dos integrantes da Comissão Especial de Concurso Público;
- 2 - Apresentada a relação com respectiva comprovação da qualificação profissional dos responsáveis pelas provas;
- 3 - Comprovada a relação de trabalho dos supramencionados profissionais, por se tratar de contratação de empresa terceirizada para elaboração, aplicação e correção das provas do presente Concurso: se são empregados fixos da empresa ou se são autônomos, devendo ser juntadas, para tal, as cópias (1) das Carteiras de Trabalho e Previdência Social ou (2) dos Recibos de Pagamentos a Autônomos; e,
- 4 - Juntadas as cópias das provas realizadas para cada cargo e respectivo gabarito.

**DO VOTO**

Do manuseio dos autos e da documentação apresentada, e em que pese o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com relação aos apontamentos feitos quanto à comprovação do vínculo dos integrantes da Comissão Especial de Concurso Público, da contratação de empresa para a prestação dos serviços de elaboração, aplicação e correção de provas, da comprovação da relação de trabalho dos profissionais responsáveis pelas provas, ressalto que esta Câmara tem esposado entendimento diverso.

Com relação à contratação de empresa para a prestação dos serviços de

elaboração de provas de concursos públicos, ressalto que esta Câmara tem esposado o entendimento de que não cabe a esta Corte julgar a idoneidade ou não da empresa, o que fica a cargo do Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário. Quanto à qualificação técnica dos integrantes da empresa que elaborou o Concurso, esta Câmara também tem decidido que o mesmo deve ser objeto de apreciação quando da atuação no âmbito de inspeção ou auditorias no curso da fiscalização desta Corte, a não ser que compulsando os autos, tenha o representante do Ministério Público junto a esta Corte, encontrado indícios de irregularidade na realização do certame, o que não restou acusado no Parecer Ministerial.

Atinente aos demais documentos solicitados pelo Parecer Ministerial, entendo que a Câmara Municipal de Umuarama atendeu as exigências contidas nas Instruções Normativas e Técnicas desta Corte efetuando as declarações de Atos de Pessoal no SIM-AP, pelo que deixo de acolher a proposta de diligência solicitada pelo Parquet.

Ademais, há que observar que as admissões em comento são complementares, cujo processo principal já foi objeto de registro nesta Corte (Acórdão nº 1.561/10-Primeira Câmara), pelo que, acompanhando o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica, e decisões desta Corte em processos análogos (Acórdãos nº 256/11-Pleno, 2.426/12-Primeira Câmara, 3.113/12-Pleno), VOTO pelo registro dos atos de admissão de pessoal objeto destes autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar pelo registro dos atos de admissão de pessoal complementar, objeto destes autos, tendo em vista que processo principal já foi objeto de registro nesta Corte (Acórdão nº 1.561/10-Primeira Câmara), acompanhando o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica, e decisões desta Corte em processos análogos (Acórdãos nº 256/11-Pleno, 2.426/12-Primeira Câmara, 3.113/12-Pleno).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 – Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

<sup>1</sup> “9 – Em que pese os documentos apresentados às fls. 231/269, constatou-se que houve a realização de licitação na modalidade Convite, do tipo menor preço, para a contratação de empresa terceirizada, a qual não se mostra adequada, pois não constitui o preço, isoladamente, parâmetro para a contratação de atividade predominantemente intelectual, em que se demanda a existência de um corpo técnico especializado voltado para a realização do Concurso Público (os serviços eminentemente intelectuais devem ser contratados pautados na técnica ou técnica e preço – v. art. 45 e ss. da LLC –, pois não só a modalidade de licitação eleigida é decisiva nestas contratações, mas também o tipo de licitação, sendo que esta escolha não se encontra na esfera de discricionariedade do administrador. Antes, frente ao que dispõe a Lei 8666/93, “a natureza do objeto e as exigências previstas pela administração condicionam o procedimento licitatório e definem o tipo de licitação.” – MARÇAL. Comentários [...]. p. 436).

10 – Compulsando os autos, este Ministério Público, preliminarmente, entende como necessários os seguintes documentos/esclarecimentos, em vista do disposto no art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil:

a. Quanto aos integrantes da Comissão Especial de Concurso Público (fl. 42), mesmo tendo a Municipalidade acostado aos autos documentos que atestem a qualificação profissional (fls. 45/56), entende-se necessário comprovar a demonstração de vínculo com a municipalidade.

b. Acerca dos documentos apresentados às fls. 231/269, por se tratar de contratação de empresa terceirizada para elaboração, aplicação e correção das provas do presente Concurso, que constem: (i) A relação com respectiva comprovação da qualificação profissional dos responsáveis pelas provas, vez que os documentos trazidos consistem em apenas curriculum vitae de cada examinador (fls. 270/306); (ii) A comprovação da relação de trabalho dos referidos profissionais: se são empregados fixos da empresa ou se são autônomos, devendo ser juntadas, para tal, as cópias (i) das Carteiras de Trabalho e Previdência Social ou (ii) dos Recibos de Pagamentos a Autônomos;

c. “Cópias das provas realizadas para cada cargo e respectivo gabarito.”

**PROCESSO Nº: 411767/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES, RAFAEL IATAURO**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3513/12 - PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO DE 1992. APLICAÇÃO DA SÚMULA 05 DESTA TRIBUNAL. VOTO ACOMPANHANDO AS MANIFESTAÇÕES UNIFORMES PELO REGISTRO.**

Trata de Admissão de pessoal levada a efeito por esta Corte de Contas, mediante Concurso Público- Edital nº 02/1992, para o provimento do cargo de Técnico de Controle Contábil.

A Diretoria de Contas Estaduais, em Informação nº 2001/12 (peça nº 6) observa que as admissões foram efetuadas dentro do prazo de validade do Concurso Público e foi obedecida a ordem de classificação.

Após analisar os documentos acostados aos autos, a Diretoria Jurídica em Parecer nº 11.540/12 (peça nº 07) observa integrar o processo a seguinte documentação: a) publicação do Edital de Abertura (peça 2 - fls. 04/05); b) relação dos inscritos (peça – 02 - fls. 07/11); c) relação dos aprovados (peça 2 – fls. 07/08); d) homologação do resultado (peça 2 – fls. 09/11) e e) relação dos nomeados (peça 2 – fls. 02).

Verifica que embora ausentes alguns documentos exigíveis à época do certame a ordem classificatória foi observada e as admissões foram efetuadas dentro do prazo



de validade do concurso.

Isto posto, por se tratar de admissões realizadas entre 1993 e 1994, com fulcro na Súmula nº 05 desta Corte de Contas, que propugnou em acolher o princípio da segurança jurídica quanto aos atos da administração, opina pelo registro das admissões.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 12.195/12 (peça nº 08) ressalta que as admissões em questão foram efetuadas no ano de 1992, quando vigorava o Provimento nº 18/1989, que dispunha o seguinte:

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, os órgãos deverão remeter ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado do concurso público de provas ou de provas e títulos, no Diário Oficial do Estado, cópia do processo respectivo, contendo os elementos básicos de sua efetivação, acompanhado da relação nominal dos aprovados e classificados.

Nota estar ausente cópia do processo referente ao concurso público, embora conste nos autos a relação nominal dos aprovados e classificados, não sendo observado o prazo instituído pelo artigo supracitado.

Observa, contudo, que o ofício inicial informou o número do processo referente ao concurso público em comento e supre a ausência das referidas cópias. Quanto ao prazo previsto, considera que o próprio Tribunal se omitiu de apresentar as admissões para registro não podendo, agora, negá-lo agora em prejuízo aos servidores.

Ao final corrobora o opinativo da Unidade Técnica, pelo registro das admissões.

É o relatório.

DO VOTO

Cumpra ressaltar que esta Corte tem propugnado pelo registro das admissões anteriores ao ano 2000 com fulcro na Súmula 5 e no entendimento mais do que solidificado do Supremo Tribunal Federal, em inúmeras decisões em que se compreendeu que a “anulação tardia de ato administrativo, após a consolidação de situação de fato e de direito ofende o princípio da segurança jurídica”. [1]

No caso em análise, há que se observar, que embora ausente documentação prevista no Provimento nº 18/1989, destaca-se o longo decurso de tempo transcorrido das admissões, sendo que boa parte dos servidores já se encontram próximos à aposentadoria, de modo que a negativa de registro ofenderia a boa-fé e o princípio da razoabilidade.

Desta feita, considerando o entendimento firmado por este Tribunal de Contas, que validou as admissões realizadas pela Administração Pública Estadual ou Municipal (direta ou indireta), anteriores ao ano de 2000, relativas ao art. 70, da Lei nº 10.219/1992, com fulcro na Súmula nº 05 - TC, e acompanhando os Pareceres nºs 11.540/12 e 12.195/12, respectivamente, da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto a este Tribunal, proponho a legalidade e registro das admissões oriundas do Concurso Público – Edital nº 02/1992, para o provimento do cargo de Técnico de Controle Contábil, efetuada por esta Corte de Contas [2].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro das admissões oriundas do Concurso Público – Edital nº 02/1992, para o provimento do cargo de Técnico de Controle Contábil, efetuada por esta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

<sup>1</sup> EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO FATO DE TEREM OU NÃO SIDO CRIADAS POR LEI. ART. 37, XIX, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. ASCENSÃO FUNCIONAL ANULADA PELO TCU APÓS DEZ ANOS. ATO COMPLEXO. INEXISTÊNCIA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. ART. 54 DA LEI N. 9.784/99. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, entidades integrantes da administração indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, não obstante a aplicação do regime jurídico celetista aos seus funcionários. Precedente [MS n. 25.092, Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de 17.3.06]. 2. A circunstância de a sociedade de economia mista não ter sido criada por lei não afasta a competência do Tribunal de Contas. São sociedades de economia mista, inclusive para os efeitos do art. 37, XIX, da CB/88, aquelas -- anônimas ou não -- sob o controle da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal ou dos Municípios, independentemente da circunstância de terem sido criadas por lei. Precedente [MS n. 24.249, de que foi Relator, DJ de 3.6.05]. 3. Não consubstancia ato administrativo complexo a anulação, pelo TCU, de atos relativos à administração de pessoal após dez anos da aprovação das contas da sociedade de economia mista pela mesma Corte de Contas. 4. A Administração decai do direito de anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários após cinco anos, contados da data em que foram praticados [art. 54 da Lei n. 9.784/99]. Precedente [MS n. 26.353, Relator o Ministro MARCO AURÉLIO, DJ de 6.3.08]. 5. A anulação tardia de ato administrativo, após a consolidação de situação de fato e de direito, ofende o princípio da segurança jurídica. Precedentes [RE n. 85.179, Relator o Ministro BILAC PINTO, RTJ 83/921 (1978) e MS n. 22.357, Relator o Ministro GILMAR MENDES, DJ 5.11.04]. Ordem concedida. MS 26117 / DF Relator(a): Min. EROS GRAU, Julgamento: 20/05/2009; Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação, DJe-208 DIVULG 05-11-2009; PUBLIC 06-11-2009; EMENT VOL-02381-03 PP-00590 (grifamos)

<sup>2</sup> Foram os seguintes funcionários admitidos: Walber Toffoli, Gumercindo Andrade de Souza, Ari Chamulera, Sérgio de Jesus Vieira, Eduardo Suprinyak Filho, José de Almeida Rosa, Luiz Fernando Bontorin, Jaime Aguiar Costa, Jussara Borbá, Casemiro Antunes, Joaquin Scremin dos Santos, Vicente Hígino Neto, Dante Luiz Dalpra, Osivaldo de Oliveira Vargas, Elias Gandour

Thomé, Davi Poupadiuk, Gilson César de Oliveira, Marcos Eloi Kraft, Marcos Augusto de Souza Gusso, Guilherme Berdlão Aor Paulo Roberto Marques Fernandes, Gil Mario Age, Yara Christina Andraschko Amaro, Alba Nancy Machado, Alexandre Antonio dos Santos, José Carlos Marcon, Emilson Grassani, Daniel Dallagnol, Nei Jorge Ribeiro da Silva, Valdecir Francisco Demeneck, Regina Maria Gonçalves Sampaio, Célia Cristina Arruda, Francisco Seidel Neto, Vera Lúcia Wojcik Baggio, Paulo Celso Klostermann, Edson Acácio Rocha, Daniel Cândido da Silva, Ivone Tod Dechandt, Angelo José Bizineli, Wilmord Pucheta Menezes Júnior, Estanislau Narcizo Halizak, Jaime Luiz Cavilha, Hamilton Bora, Antonio Alberto Krausi, Antonio Biratan Felix Carneiro, Mauro Munhoz, Carlos Alberto Amaral Siqueira.

PROCESSO Nº: 433655/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, RAFAEL IATAURO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 3514/12 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO DE 1992. APLICAÇÃO DA SÚMULA 05 DESTA TRIBUNAL. VOTO ACOMPANHANDO AS MANIFESTAÇÕES UNIFORMES PELO REGISTRO.

Trata de Admissão de pessoal levada a efeito por esta Corte de Contas, mediante Concurso Público- Edital nº 03/1992, para o provimento do cargo de motorista.

A Diretoria de Contas Estaduais, em Informação nº 2.251/12 (peça nº 8) observa que as admissões foram efetuadas dentro do prazo de validade do Concurso Público e foi obedecida a ordem de classificação.

Após analisar os documentos acostados aos autos, a Diretoria Jurídica em Parecer nº 11.523/12 (peça nº 09) observa integrar o processo a seguinte documentação: a) publicação do Edital de Abertura (peça 2 - fl. 02); b) relação dos inscritos (peça – 02 - fls. 05/13); c) relação dos aprovados (peça 2 – fls.14/15); d) homologação do resultado (peça 2 – fl.16) e e) relação dos nomeados (peça 2 – fls. 02).

Verifica que embora ausentes alguns documentos exigíveis à época do certame a ordem classificatória foi observada e as admissões foram efetuadas dentro do prazo de validade do concurso.

Isto posto, por se tratar de admissões realizadas entre 1992 e 1994, com fulcro na Súmula nº 05 desta Corte de Contas, que propugnou em acolher o princípio da segurança jurídica quanto aos atos da administração, opina pelo registro das admissões.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 12.145/12 (peça nº 10) ressalta que as admissões em questão foram efetuadas no ano de 1992, quando vigorava o Provimento nº 18/1989, que dispunha o seguinte:

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, os órgãos deverão remeter ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado do concurso público de provas ou de provas e títulos, no Diário Oficial do Estado, cópia do processo respectivo, contendo os elementos básicos de sua efetivação, acompanhado da relação nominal dos aprovados e classificados.

Nota estar ausente cópia do processo referente ao concurso público, embora conste nos autos a relação nominal dos aprovados e classificados, não sendo observado o prazo instituído pelo artigo supracitado.

Observa, contudo, que o ofício inicial informou o número do processo referente ao concurso público em comento e supre a ausência das referidas cópias. Quanto ao prazo previsto, considera que o próprio Tribunal se omitiu de apresentar as admissões para registro não podendo, agora, negá-lo agora em prejuízo aos servidores.

Ao final corrobora o opinativo da Unidade Técnica, pelo registro das admissões.

É o relatório.

DO VOTO

Cumpra ressaltar que esta Corte tem propugnado pelo registro das admissões anteriores ao ano 2000 com fulcro na Súmula 5 e no entendimento mais do que solidificado do Supremo Tribunal Federal, em inúmeras decisões em que se compreendeu que a “anulação tardia de ato administrativo, após a consolidação de situação de fato e de direito ofende o princípio da segurança jurídica”. [1]

No caso em análise, há que se observar, que embora ausente documentação prevista no Provimento nº 18/1989, destaca-se o longo decurso de tempo transcorrido das admissões, sendo que boa parte dos servidores já se encontram próximos à aposentadoria, de modo que a negativa de registro ofenderia a boa-fé e o princípio da razoabilidade.

Desta feita, considerando o entendimento firmado por este Tribunal de Contas, que validou as admissões realizadas pela Administração Pública Estadual ou Municipal (direta ou indireta), anteriores ao ano de 2000, relativas ao art. 70, da Lei nº 10.219/1992, com fulcro na Súmula nº 05 - TC, e acompanhando os Pareceres nºs 11.523/12 e 12.145/12, respectivamente, da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto a este Tribunal, proponho a legalidade e registro das admissões oriundas do Concurso Público – Edital nº 03/1992, para o provimento do cargo de motorista, efetuada por esta Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro das admissões oriundas do Concurso Público – Edital nº 03/1992, para o provimento do cargo de motorista, efetuada por esta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.



Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO FATO DE TEREM OU NÃO SIDO CRIADAS POR LEI. ART. 37, XIX, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. ASCENSÃO FUNCIONAL ANULADA PELO TCU APÓS DEZ ANOS. ATO COMPLEXO. INEXISTÊNCIA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. ART. 54 DA LEI N. 9.784/99. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, entidades integrantes da administração indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, não obstante a aplicação do regime jurídico celetista aos seus funcionários. Precedente [MS n. 25.092, Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de 17.3.06]. 2. A circunstância de a sociedade de economia mista não ter sido criada por lei não afasta a competência do Tribunal de Contas. São sociedades de economia mista, inclusive para os efeitos do art. 37, XIX, da CB/88, aquelas -- anônimas ou não -- sob o controle da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal ou dos Municípios, independentemente da circunstância de terem sido criadas por lei. Precedente [MS n. 24.249, de que foi Relator, DJ de 3.6.05]. 3. Não consubstancia ato administrativo complexo a anulação, pelo TCU, de atos relativos à administração de pessoal após dez anos da aprovação das contas da sociedade de economia mista pela mesma Corte de Contas. 4. A Administração decai do direito de anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários após cinco anos, contados da data em que foram praticados [art. 54 da Lei n. 9.784/99]. Precedente [MS n. 26.353, Relator o Ministro MARCO AURÉLIO, DJ de 6.3.08] 5. A anulação tardia de ato administrativo, após a consolidação de situação de fato e de direito, ofende o princípio da segurança jurídica. Precedentes [RE n. 85.179, Relator o Ministro BILAC PINTO, RTJ 83/921 (1978) e MS n. 22.357, Relator o Ministro GILMAR MENDES, DJ 5.11.04]. Ordem concedida. MS 26117 / DF Relator(a): Min. EROS GRAU, Julgamento: 20/05/2009; Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação, DJe-208 DIVULG 05-11-2009 ; PUBLIC 06-11-2009 ; EMENT VOL-02381-03 PP-00590 (grifamos)**

**PROCESSO Nº: 433680/12  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, RAFAEL IATAURO**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
ACÓRDÃO Nº 3515/12 - PRIMEIRA CÂMARA  
EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO DE 1992. APLICAÇÃO DA SÚMULA 05 DESTE TRIBUNAL. VOTO ACOMPANHANDO AS MANIFESTAÇÕES UNIFORMES PELO REGISTRO.**

Trata de Admissão de pessoal levada a efeito por esta Corte de Contas, mediante Concurso Público - Edital nº 04/1992, para o provimento do cargo de Datilógrafo.

A Diretoria de Contas Estaduais, em Informação nº 2.253/12 (peça nº 9) observa que as admissões foram efetuadas dentro do prazo de validade do Concurso Público e foi obedecida a ordem de classificação.

Após analisar os documentos acostados aos autos, a Diretoria Jurídica em Parecer nº 11.518/12 (peça nº 09) observa integrar o processo a seguinte documentação: a) publicação do Edital de Abertura (peça 2 - fl. 04); b) relação dos inscritos (peça – 02 - fls. 05/13); c) relação dos aprovados (peça 2 – fls.14/16); d) homologação do resultado (peça 2 – fls.17/19) e e) relação dos nomeados (peça 2 – fls. 02/03).

Verifica que embora ausentes alguns documentos exigíveis à época do certame a ordem classificatória foi observada e as admissões foram efetuadas dentro do prazo de validade do concurso.

Isto posto, por se tratar de admissões realizadas entre 1992 e 1994, com fulcro na Súmula nº 05 desta Corte de Contas, que propugnou em acolher o princípio da segurança jurídica quanto aos atos da administração, opina pelo registro das admissões.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 12.148/12 (peça nº 10) ressalta que as admissões em questão foram efetuadas no ano de 1992, quando vigorava o Provimento nº 18/1989, que dispunha o seguinte:

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, os órgãos deverão remeter ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado do concurso público de provas ou de provas e títulos, no Diário Oficial do Estado, cópia do processo respectivo, contendo os elementos básicos de sua efetivação, acompanhado da relação nominal dos aprovados e classificados.

Nota estar ausente cópia do processo referente ao concurso público, embora conste nos autos a relação nominal dos aprovados e classificados, não sendo observado o prazo instituído pelo artigo supracitado.

Observa contudo, que o ofício inicial informou o número do processo referente ao concurso público em comento e supre a ausência das referidas cópias. Quanto ao prazo previsto, considera que o próprio Tribunal se omitiu de apresentar as admissões para registro não podendo, agora, negá-lo agora em prejuízo aos servidores.

Ao final corrobora o opinativo da Unidade Técnica, pelo registro das admissões.

É o relatório.

DO VOTO

Cumprе ressaltar que esta Corte tem propugnado pelo registro das admissões anteriores ao ano 2000 com fulcro na Súmula 5 e no entendimento mais do que solidificado do Supremo Tribunal Federal, em inúmeras decisões em que se compreendeu que a "anulação tardia de ato administrativo, após a consolidação de situação de fato e de direito ofende o princípio da segurança jurídica". [1]

No caso em análise, há que se observar, que embora ausente documentação prevista no Provimento nº 18/1989, destaca-se o longo decurso de tempo transcorrido das admissões, sendo que boa parte dos servidores já se encontram próximos à aposentadoria, de modo que a negativa de registro ofenderia a boa-fé e o princípio da razoabilidade.

Desta feita, considerando o entendimento firmado por este Tribunal de Contas, que

validou as admissões realizadas pela Administração Pública Estadual ou Municipal (direta ou indireta), anteriores ao ano de 2000, relativas ao art. 70, da Lei nº 10.219/1992, com fulcro na Súmula nº 05 - TC, e acompanhando os Pareceres nºs 11.518/12 e 12.148/12, respectivamente, da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto a este Tribunal, proponho a legalidade e registro das admissões oriundas do Concurso Público – Edital nº 04/1992, para o provimento do cargo de Datilógrafo, efetuada por esta Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro das admissões oriundas do Concurso Público – Edital nº 04/1992, para o provimento do cargo de Datilógrafo, efetuada por esta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ART. 71, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO FATO DE TEREM OU NÃO SIDO CRIADAS POR LEI. ART. 37, XIX, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. ASCENSÃO FUNCIONAL ANULADA PELO TCU APÓS DEZ ANOS. ATO COMPLEXO. INEXISTÊNCIA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. ART. 54 DA LEI N. 9.784/99. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA BOA-FÉ. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, entidades integrantes da administração indireta, estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, não obstante a aplicação do regime jurídico celetista aos seus funcionários. Precedente [MS n. 25.092, Relator o Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de 17.3.06]. 2. A circunstância de a sociedade de economia mista não ter sido criada por lei não afasta a competência do Tribunal de Contas. São sociedades de economia mista, inclusive para os efeitos do art. 37, XIX, da CB/88, aquelas -- anônimas ou não -- sob o controle da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal ou dos Municípios, independentemente da circunstância de terem sido criadas por lei. Precedente [MS n. 24.249, de que foi Relator, DJ de 3.6.05]. 3. Não consubstancia ato administrativo complexo a anulação, pelo TCU, de atos relativos à administração de pessoal após dez anos da aprovação das contas da sociedade de economia mista pela mesma Corte de Contas. 4. A Administração decai do direito de anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários após cinco anos, contados da data em que foram praticados [art. 54 da Lei n. 9.784/99]. Precedente [MS n. 26.353, Relator o Ministro MARCO AURÉLIO, DJ de 6.3.08] 5. A anulação tardia de ato administrativo, após a consolidação de situação de fato e de direito, ofende o princípio da segurança jurídica. Precedentes [RE n. 85.179, Relator o Ministro BILAC PINTO, RTJ 83/921 (1978) e MS n. 22.357, Relator o Ministro GILMAR MENDES, DJ 5.11.04]. Ordem concedida. MS 26117 / DF Relator(a): Min. EROS GRAU, Julgamento: 20/05/2009; Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação, DJe-208 DIVULG 05-11-2009 ; PUBLIC 06-11-2009 ; EMENT VOL-02381-03 PP-00590 (grifamos)**

**PROCESSO Nº: 76300/11  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBIRA**

**INTERESSADO: MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
ACÓRDÃO Nº 3517/12 - PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA: MUNICÍPIO DE CAMBIRA. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADO JUNTO AO PODER EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, EM ATENDIMENTO AO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÕES DESTA CORTE. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, CONVERTENDO EM RESSALVA OS ITENS ATINENTES AOS EMPENHOS ALTERADOS E OU COM VALORES IMATERIAIS (ITEM 1.2), À NÃO APRESENTAÇÃO, NO PRAZO FIXADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2009 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS DATAS DAS PUBLICAÇÕES DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) (ITEM 2) E A AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO DOS ENCARGOS PATRONAIS DEVIDOS AO INSS PELAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE (ITEM 3), DEIXANDO DE DETERMINAR A APLICAÇÃO DE MULTAS.**

Trata-se de Relatório de Inspeção elaborado pela Diretoria de Contas Municipais, junto ao Poder Executivo de Cambira, relativo ao exercício financeiro de 2010, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalizações, que teve como objetivo a verificação da: 1) Atuação do controle interno; 2) Consistência e fidedignidade. 2.a) dos dados enviados através do sistema informatizado SIM-AM; 2.b) das publicações obrigatórias; 2.c) das informações do Mural de Licitações.

No Relatório Preliminar de Inspeção nº 57/2011 (peça nº 7), constataram-se irregularidades atinentes à:

1) Consistência e Fidedignidade dos Dados enviados através do sistema de informações municipais – SIM/AM;

1.1) Inconsistências nos saldos bancários e nas conciliações;

1.2) Empenhos alterados e/ou com valores imateriais;

1.3) Divergências entre os anexos 12 – balanço orçamentário, 14 – balanço patrimonial e 15 – demonstração das variações patrimoniais;

2) Consistência e Fidedignidade das Publicações Obrigatórias, em razão da não apresentação, no prazo fixado pela Instrução Normativa número 40/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das informações referentes às datas das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório



de Gestão Fiscal (RGF);

3) Encargos patronais das Autarquias Municipais de Educação e de Saúde; em razão de ausência de reconhecimento dos encargos patronais devidos ao INSS pelas respectivas Autarquias.

Em razão das irregularidades constatadas, determinou-se a citação dos apontados como responsáveis naquele Relatório, para o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, quais sejam: Maria Neusa Rodrigues Belini, Prefeita Municipal à época; Gisele de Carvalho Carloto, Contadora e Patrícia Marculino Luiz Silva, Controladora Interna.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Contas Municipais, em Instrução nº 372/12 (peça nº 25) nota que, no tocante à Inconsistência nos Saldos Bancários e nas Conciliações (item 1.1), a partir do bimestre imediatamente posterior ao período inspecionado, a municipalidade informou todas as pendências de conciliações exigidas no sistema SIM-AM, inclusive daquelas não aventadas na defesa, sendo confirmado que o valor de R\$ 12.638,08 (doze mil, seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos) constante em extrato bancário de conta não cadastrada no sistema informatizado se referia a aplicação financeira. Por fim, diante dos ajustes relatados e considerando que afora a carência dos controles evidenciados à época, a situação não evidenciou a ocorrência de maiores prejuízos ao Município, aduz que o apontamento pode ser regularizado, sem aplicação de multa.

Observa que a defesa apresentada quanto aos empenhos alterados e ou com valores Imateriais (item 1.2) não trouxe nenhum novo elemento que explicitasse os motivos de se proceder à sua modificação ao invés de seu estorno, e que os apontamentos constantes do quadro “Empenhos alterados e/ou com valores imateriais, relativos às outras despesas, do período de janeiro a novembro de 2010” do Relatório de Inspeção não guardavam relação com encargos patronais do INSS. Por fim, relata que o empenho nº 4.328, constante no sistema contábil municipal, contém informações (quanto à classificação contábil/orçamentária, credor, valor, etc.) diferentes do empenho físico (fls. 276 da Peça 6), pelo que opina pela manutenção da irregularidade do item e aplicação de multa.

Aponta que, tomando como verdadeiros a declaração e os anexos apresentados, atinentes às divergências entre os anexos 12 – Balanço Orçamentário, 14 – Balanço Patrimonial e 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (item 1.3), o item pode ser considerado regularizado.

Afirma que as justificativas apresentadas quanto a não apresentação, no prazo fixado pela Instrução Normativa nº 40/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das informações referentes às datas das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (item 2) são bastante evasivas, todavia, em razão da publicação no Diário Oficial do Município o item pode ser convertido em ressalva, aplicando-se multa pela apresentação extemporânea das informações em meio eletrônico.

Atinente à ausência do reconhecimento dos encargos patronais devidos ao INSS pelas Autarquias Municipais de Educação e de Saúde (item 3), aduz que apesar da existência de decisão judicial reconhecendo a imunidade no tocante aos encargos patronais previdenciários devidos ao INSS, esta foi proferida em 1º grau, tendo sido interposto recurso pela União, pelo que mantém o entendimento pela irregularidade do item e aplicação de multa.

Ao final, conclui pela manutenção das irregularidades atinentes: 1.2) aos Empenhos alterados e/ou com valores imateriais e 3) aos Encargos patronais das Autarquias Municipais de Educação e de Saúde, aplicando-se as seguintes multas:

I) à Maria Neusa Rodrigues Beline, Prefeita Municipal, Gisele de Carvalho Carloto, Contadora, e Patrícia Marculino Luiz Silva, Controladora Interna:

a) do art. 87, IV, alínea “g” da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da irregularidade atinente aos empenhos com valores imateriais;

b) do art. 87, inciso III, alínea “b” da Lei complementar nº 113/2005, em razão da ressalva atinente à não apresentação, no prazo fixado pela Instrução Normativa nº 40/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das informações referentes às datas das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

II) à Maria Neusa Rodrigues Belini, Prefeita Municipal:

a) do artigo 87, inciso IV, alínea “g” da Lei complementar nº 113/2005, em razão da irregularidade atinente à ausência de reconhecimento dos encargos patronais das Autarquias Municipais de Educação e Saúde.

O Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 2.540/12 (peça nº 27) opinou pela aprovação parcial do Relatório, com aplicação das multas sugeridas.

DO VOTO

Verifico que a equipe de Inspeção apontou persistirem as irregularidades atinentes à existência de diversos empenhos registrados no SIM-AM com valores imateriais de R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 1,00 (um real) bem como, “com a mesma numeração e data, porém com informações divergentes no tocante ao valor, classificação contábil, fornecedor, histórico.” (item 1.2), além da ausência de reconhecimento dos encargos patronais devidos ao INSS pelas autarquias Municipais de Educação e Saúde (item 3).

Sobre o primeiro item assinalado, o setor contábil municipal informou que esta situação foi originada em razão do parcelamento junto ao INSS dos valores devidos e não pagos à época, relativos aos períodos de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010. Sobre a matéria, a Unidade Técnica concluiu que “Posteriormente, com o envio dos dados 6º bimestre do SIM-AM, a municipalidade registrou os encargos não reconhecidos até o mês de outubro, bem como apropriou aqueles próprios aos meses de novembro e dezembro. Isto faz com que estas despesas, embora extemporâneas, sejam reconhecidas para o exercício findo em 2010”. Deste modo, tendo em vista que os valores dos encargos patronais foram reconhecidos no final do exercício, em razão do parcelamento do débito junto ao INSS, tendo a Municipalidade informado que “a situação não veio a se repetir em

situações posteriores”, entendo que o item pode ser objeto de ressalva, deixando-se de aplicar multa sugerida.

Quanto ao item referente à ausência de reconhecimento dos encargos patronais devidos ao INSS pelas Autarquias Municipais de Educação e Saúde, há de se ressaltar que o achado não faz parte do escopo delineado pela Diretoria de Contas Municipais para dar cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização [1]. Além disso, conforme sentença prolatada nos autos de ações ordinárias ajuizadas pelas referidas autarquias em face da União [2], decidiu-se pelo reconhecimento da imunidade tributária em relação à quota patronal das contribuições previdenciárias, desde a criação das Entidades [3]. Ressalte-se ter-se concedido naqueles autos Antecipações de tutela para fins de se suspender a exigibilidade dos tributos, sendo que o recurso em sentido contrário interposto só possui efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII do Código de Processo Civil [4], pelo que entendo que o item pode ser objeto de ressalva, deixando-se de aplicar a multa sugerida.

Também proponho que não se aplique a multa do art. 87, inciso III, alínea “b” da Lei complementar nº 113/2005 em razão de se deixar de apresentar, no prazo fixado na Instrução Normativa nº 40/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as informações referentes às datas das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), tendo em vista as justificativas apresentadas pela entidade [5], além do fato de que as publicações foram realizadas no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no citado instrumento normativo.

Face ao exposto, VOTO, pela Aprovação do presente Relatório de Inspeção, deixando-se de aplicar quaisquer sanções, indicando as ressalvas atinentes à:

- 1) empenhos alterados e ou com valores Imateriais (item 1.2);
- 2) não apresentação, no prazo fixado pela Instrução Normativa nº 40/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das informações referentes às datas das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (item 2) e;
- 3) ausência do reconhecimento dos encargos patronais devidos ao INSS pelas Autarquias Municipais de Educação e de Saúde (item 3).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela aprovação do presente Relatório de Inspeção, deixando-se de aplicar quaisquer sanções, indicando as ressalvas atinentes à:

- 1) empenhos alterados e ou com valores Imateriais (item 1.2);
- 2) não apresentação, no prazo fixado pela Instrução Normativa nº 40/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das informações referentes às datas das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (item 2) e;
- 3) ausência do reconhecimento dos encargos patronais devidos ao INSS pelas Autarquias Municipais de Educação e de Saúde (item 3).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

<sup>1</sup> Que teve por objetivo a verificação da: 1) Atuação do controle interno; 2) Consistência e fidelidade; 2.a) dos dados enviados através do sistema informatizado SIM-AM; 2.b) das publicações obrigatórias; 2.c) das informações do Mural de Licitações.

<sup>2</sup> Autos nº 5003757- 56.2010.404.7003, e nº 5003036- 07.2010.404.7003, em trâmite junto ao TRF 4ª Região, cujas cópias constam à peça nº 23.

<sup>3</sup> A imunidade foi reconhecida com base no Art. 195 da CF: A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

<sup>4</sup> Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro 1973).

VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela; (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001).

<sup>5</sup> Que aduziu que “Em relação as datas dos lançamentos os anexos haviam sido publicados em tempo hábil, apenas não haviam sido lançados no TCEPR, por motivos de inúmeros compromissos, mas as datas estão sendo levadas em consideração pelo departamento de contabilidade.”

**PROCESSO Nº: 76394/11**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**

**INTERESSADO: IVANOR DACHERI, MARCELO DALTON DALMOLIN, SARAH DUCAT JAVORSKI**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 3518/12 - PRIMEIRA CÂMARA**

EMENTA: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO INSTAURADO EM CUMPRIMENTO AO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, TENDO POR OBJETIVO A VERIFICAÇÃO: A) DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, B) DA CONSISTÊNCIA E FIDELIDADE: B1) DOS DADOS ENVIADOS ATRAVÉS DO SISTEMA SIM-AM, B2) DAS PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS, B3) DAS INFORMAÇÕES DO MURAL DE LICITAÇÕES. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.



Trata de relatório de inspeção elaborado pela Diretoria de Contas Municipais, em Cumprimento ao Plano Anual de Fiscalizações, realizado junto ao Município de General Carneiro, referente ao exercício de 2010, que teve como objeto a verificação: a) da atuação do Controle Interno, b) da Consistência e Fidedignidade: b1) dos dados enviados através do Sistema SIM-AM, b2) das publicações obrigatórias, b3) das informações do Mural de Licitações.

O referido relatório sob nº 36/2011, apontou a ocorrência dos seguintes achados: 1) Inconsistência nos Dados enviados através do SIM-AM, relativos ao período de janeiro a outubro de 2010 [1]; 2) Inconsistência e Infedelidade das Publicações Obrigatórias, em razão de deixar de registrar, no prazo fixado pela Instrução Normativa número 40/2009 do Tribunal de contas do Estado, as informações referentes às datas das publicações do relatório resumido de execução orçamentária (RREO) e relatório de gestão fiscal (RGF) na página da internet do Tribunal [2]; 3) Inconsistência ou Infedelidade das Informações Constantes do Mural de Licitações [3].

Em razão do exposto, determinou-se a oportunização do direito ao contraditório e à ampla defesa, ao Município de General Carneiro, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Ivanor Dacheri, bem como ao Sr. Marcelo Dalton Dalmolin, Contador, para o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, os quais foram citados também por meio de edital (peça nº 19).

O Sr. Ivanor Dacheri manifestou-se nos autos através do protocolado nº 34.471-3/11 (peça nº 21).

#### DA ANÁLISE

A Diretoria de Contas Municipais em Instrução nº 3.256/12 (peça nº 31) observa que os quadros demonstrativos elaborados pela equipe de inspeção, obtidos da comparação dos documentos apensados ao processo (peça 21 – Resposta ao Ofício de Contraditório nº434/11-OCN-DCM), comprovam que os procedimentos contábeis de correção dos lançamentos contábeis foram processados e que se compatibilizam com o sistema SIM/AM desta Corte de Contas. Ao final, concluiu quanto ao item que os objetivos primeiros traçados por ocasião da inspeção realizada em atendimento ao PAF/2010 foram alcançados, sendo possível concluir pela regularização com ressalva do item atinente à Consistência e Fidedignidade nos Dados enviados através do SIM-AM (item 1).

Nota que em consulta ao sítio ("site") do Tribunal de Contas no segmento de Agenda de Obrigações foi possível aferir-se que as atribuições relativas às publicações obrigatórias do exercício de 2010 encontram-se totalmente regularizadas, havendo atribuições a serem cumpridas sim, mas relativas ao exercício de 2012 que não são objeto deste trabalho de inspeção. Desta feita, conclui pela regularização do item atinente à Inconsistência e Infedelidade das Publicações Obrigatórias (item 2).

Verifica que em consulta ao sítio já mencionado pode-se aferir a regularidade das informações relativas às Informações Constantes no Mural de Licitações, tendo em vista o envio de cópia do recibo de entrega do Fechamento Mensal do Mural de Licitações, assim como cópia do Jornal O Comércio, apenas ao Anexo VIII, concluindo pela regularidade do item atinente à Inconsistência ou Infedelidade das Informações Constantes do Mural de Licitações (item 3).

Ao final, conclui pela manutenção da ressalva atinente à Consistência e Fidedignidade dos Dados Enviados através do Sistema SIM-AM, uma vez que não foi respeitado implicitamente o Princípio Contábil da Oportunidade que refere-se ao momento em que devem ser registradas as variações patrimoniais, as quais devem ser feitas imediatamente e de forma integral, independentemente das causas que as originaram, contemplando os aspectos físicos e monetários.

O Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 14.434/11 (peça nº 32) corroborou o opinativo da Unidade Técnica, opinando pela Aprovação do Relatório.

#### DO VOTO

Considerando a conclusão do Relatório de Inspeção nº 36/2011, realizado junto ao Município de General Carneiro, referente ao exercício de 2010, em Cumprimento ao Plano Anual de Fiscalizações, o qual concluiu pela manutenção da ressalva atinente à Consistência e Fidedignidade dos Dados Enviados através do Sistema SIM-AM, VOTO, por sua Aprovação, deixando de aplicar quaisquer sanções.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela aprovação do Relatório de Inspeção, nº 36/2011, realizado junto ao Município de General Carneiro, referente ao exercício de 2010, em Cumprimento ao Plano Anual de Fiscalizações, o qual concluiu pela manutenção da ressalva atinente à Consistência e Fidedignidade dos Dados Enviados através do Sistema SIM-AM, deixando de aplicar quaisquer sanções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

<sup>1</sup> A equipe de inspeção constatou inúmeras divergências entre os valores apresentados no sistema SIM-AM e os dados constantes da contabilidade do Município, nos seguintes anexos (conforme demonstrado no Relatório de Inspeção nº36/2011 – Peça Processual nº6):

a) Anexo 12 – Balanço Orçamentário;

b) Anexo 13 – Balanço Financeiro;

c) Anexo 14 – Balanço Patrimonial;

d) Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais; e,

e) Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante – Saldos Atuais.

<sup>2</sup> A Equipe de Inspeção constatou que embora o Poder Executivo Municipal de General Carneiro tenha efetuado as publicações dos Anexos referentes ao RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2010 e RGF – Relatório de Gestão Fiscal do segundo semestre de 2010, no Órgão Oficial, Jornal O Comércio, folhas 3 a 5 da Edição nº 4294 de 27/Nov/2010, não realizou a declaração na página da Internet do Tribunal de Contas das datas e nome do periódico em que foram efetivadas.

<sup>3</sup> Embora tenha sido constatado que a Entidade fiscalizada tenha procedido corretamente quanto ao fechamento mensal no Mural de Licitações para os meses de jan e fev/2011, através da verificação "in loco", não se observa que tenha sido efetivada a declaração na página do Tribunal de Contas, procedendo este que se configura irregular, conforme comprova a imagem abaixo, obtida diretamente no link a seguir.

#### PROCESSO Nº: 211217/11

#### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

#### ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

#### INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

#### RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 416/12 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. INSTRUÇÃO PROCESSUAL – IRREGULARIDADE DAS CONTAS PROPOSTA DO RELATOR - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE, COM IMPUTAÇÃO DE MULTAS E RECOMENDAÇÕES AO MUNICÍPIO.

Trata de Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CNPJ nº 95.422.911/0001-13, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Josiel do Carmo dos Santos, CPF nº 631.746.779-04 (gestão 01/01/2010 a 31/12/2012).

#### DA ANÁLISE

O processo foi protocolizado tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido no art. 225, do Regimento Interno deste Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 2.901/11, peça 4, procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-financeiros, considerando as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido, bem como os aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000, quanto à verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública.

Relativamente ao Planejamento Governamental do Município, informa a aprovação do Plano Plurianual pela Lei Municipal nº 9, de 30/12/2009; das Diretrizes Orçamentárias pela Lei Municipal nº 5, de 27/08/2009, e do Orçamento Anual pela Lei Municipal nº 13, de 17/12/2009, devidamente publicada em 30/12/2009. Foram abertos créditos adicionais suplementar e especial que totalizaram R\$ 5.693.753,21 (cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e três reais, vinte e um centavos), valor acima do autorizado na LOA (30% para 52,03%).

Com base nas informações transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM, a unidade técnica apresentou demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultado, em conformidade com os formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências constitucionais e legais pertinentes.

Quanto aos aspectos orçamentários, ao efetuar a verificação das ações de governo desenvolvidas no exercício frente às projeções contidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Unidade Técnica constatou significativo percentual de não execução ou execução incompleta dos projetos propostos, tornando prejudicada a consecução dos objetivos e a avaliação dos indicadores de desenvolvimento da municipalidade. No que tange aos resultados orçamentários e financeiros, verificou um déficit financeiro das fontes não vinculadas no percentual de 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento).

Com relação às contas patrimoniais, apontou a divergência nos valores do ativo e passivo permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da Contabilidade; divergência nos valores do ativo e passivo financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da Contabilidade; divergência nos valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da Contabilidade.

Do exame dos dados sobre as obras cadastradas no SIM-AM, o órgão instrutivo verificou a existência de 02 (duas) obras paralisadas no Município.

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, foi elaborado quadro demonstrando o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal exigidos na gestão fiscal, onde consta que as despesas com pessoal e a dívida consolidada do município encontram-se dentro dos limites permitidos.

O exame realizado pela unidade técnica deteve-se, ainda, na verificação da remuneração dos agentes políticos, tomando-se como base a análise antecipada, nos termos do Provimento nº 56/2005-TC, objeto do Processo nº 10424-7/09, tendo sido evidenciado recebimento acima do valor devido, estipulado no ato de fixação. A diferença atingiu o montante de R\$ 1.379,96 (hum mil, trezentos e setenta e nove reais, noventa e seis centavos) recebida pelo Vice-Prefeito.

Foram analisados o percentual aplicado no Ensino (27%), bem como a despesa realizada com a Saúde (17,86%), tendo o município atingido os índices constitucionalmente exigidos. Todavia, não foi aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB para o Magistério.

Procedeu ao exame do Controle Interno do município, atestando que o mesmo encontra-se regularmente constituído.

Por fim, constatou a ausência de comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

Consta da manifestação do órgão instrutivo que a análise das contas cingiu-se aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução de Serviço nº 26/2011-DCM, sendo que à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos, resultaram as



restrições a seguir: a) abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; b) resultado financeiro deficitário das Fontes Não Vinculadas no percentual de 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento); c) divergência nos valores do ativo e passivo permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da Contabilidade; d) divergência nos valores do ativo e passivo financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da Contabilidade; e) divergência nos valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da Contabilidade; f) recebimento acima do valor devido por parte do Vice-Prefeito; g) não aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério; h) não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social. Ainda, como pontos de recomendação apresenta, a não efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e a existência de obras paralisadas.

#### DO CONTRADITÓRIO

A Diretoria de Contas Municipais em face das irregularidades e impropriedades relatadas no relatório sugeriu a concessão do direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado.

O Prefeito Municipal Sr. Josiel do Carmo dos Santos, após prorrogação de prazo atendeu ao Ofício nº 2.002/11, apresentando a petição intermediária nº 91700/12, peças 17 a 19, contendo novos documentos e justificativas.

#### DO EXAME DO CONTRADITÓRIO

Em novo exame a Diretoria de Contas Municipais lançou a Instrução nº 613/12 (peça 21), detalhando cada item objeto do contraditório apresentado pela parte, e em síntese, acolheu e entendeu como sanadas as seguintes restrições: divergência nos valores do ativo e passivo permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da Contabilidade; divergência nos valores do ativo e passivo financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e o da Contabilidade; recebimento acima do valor devido por parte do Vice-Prefeito; não aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério.

Todavia, manteve seu posicionamento no que se refere ao Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas, no novo percentual apurado de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento); abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; e, não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social, motivos pelos quais opina pela irregularidade das contas e, via de consequência, a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 10.028/00 e Lei Complementar nº 113/2005. Contudo, ressaltou a possibilidade do Colegiado despender tratamento análogo às decisões recentes deste Tribunal, que relevaram o resultado deficitário por ser inferior a 5% (cinco por cento), convertendo a irregularidade em ressalva.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 3.043/12 (peça 28), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa.

#### DA PROPOSTA DE VOTO

Compulsando os autos, verifico que a proposição de emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas baseia-se: Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas, no percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento); abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; e, não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

A respeito do déficit financeiro apontado, conforme mencionado pela Diretoria de Contas Municipais em sua manifestação, há precedentes nesta Corte – decisões que relevaram a impropriedade quando o déficit apurado no exercício, inferior a 5% (cinco por cento), não prejudica a execução orçamentária do exercício subsequente, o que se aplica ao caso em tela.

Assim sendo, entendo que o déficit no percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) das receitas livres constatado pela unidade técnica pode ser convertido em ressalva.

Quanto à abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, a documentação e esclarecimentos apresentados não lograram êxito, de acordo com a Unidade Técnica.

No que se refere ao CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, o gestor não apresentou nenhum documento, restringindo-se a informar que providências estão sendo tomadas.

Diante do exposto, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei Complementar nº 113/2005, e acompanhando parcialmente a instrução do processo, proponho:

1) A emissão de Parecer Prévio pela irregularidade da Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CNPJ nº 95.422.911/0001-13, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Josiel do Carmo dos Santos, CPF nº 631.746.779-04 (gestão 01/01/2010 a 31/12/2012), em razão da abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, e da não apresentação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pelo Ministério da Previdência Social.

2) Nos termos do art. 87, III, § 4º, da Lei Complementar nº 113/2005, determina-se o recolhimento da multa de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, vinte e três centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Josiel do Carmo dos Santos, CPF nº 631.746.779-04, em face dos fatos que motivaram a irregularidade das contas.

3) Nos termos do art. 87, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, determina-se o recolhimento da multa de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, vinte e três centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Josiel do Carmo dos Santos, CPF nº 631.746.779-04, em face do atraso no envio do 6º bimestre do SIM-AM, que ocorreu em 03/05/2011.

4) Recomenda-se ao Município de Doutor Ulysses o cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como que a administração tome medidas para a conclusão das obras paralisadas, garantindo a efetividade dos investimentos realizados e a preservação do patrimônio público.

5) Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação dos itens 2 e 3.

6) Determina-se, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) as anotações devidas na Diretoria de Execuções;
- b) a disponibilização do Processo à Câmara Municipal.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I) Emitir Parecer Prévio pela irregularidade da Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CNPJ nº 95.422.911/0001-13, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Josiel do Carmo dos Santos, CPF nº 631.746.779-04 (gestão 01/01/2010 a 31/12/2012), em razão da abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, e da não apresentação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pelo Ministério da Previdência Social.

II) Determinar o recolhimento da multa de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, vinte e três centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Josiel do Carmo dos Santos, CPF nº 631.746.779-04, em face dos fatos que motivaram a irregularidade das contas, nos termos do art. 87, III, § 4º, da Lei Complementar nº 113/2005.

III) Determinar o recolhimento da multa de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, vinte e três centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Josiel do Carmo dos Santos, CPF nº 631.746.779-04, em face do atraso no envio do 6º bimestre do SIM-AM, que ocorreu em 03/05/2011, nos termos do art. 87, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005.

IV) Recomendar ao Município de Doutor Ulysses o cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como que a administração tome medidas para a conclusão das obras paralisadas, garantindo a efetividade dos investimentos realizados e a preservação do patrimônio público.

V) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação dos itens 2 e 3.

VI) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- c) as anotações devidas na Diretoria de Execuções;
  - d) a disponibilização do Processo à Câmara Municipal.
- Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 - Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

#### SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 42 EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012

#### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 196528/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA  
Interessado: JOSÉ ROBERTO CATENACCI

Processo: 196757/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA

Processo: 268631/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ  
Interessado: EFRAIM BUENO DE MORAES, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

#### APOSENTADORIA

Processo: 237094/01  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE STEINBACH

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 168486/11  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: MAURICIO TON RAMOS

Processo: 140902/12  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA (Procurador(es): LUZIA APARECIDA GOMES)



Processo: 112615/12 Vistas desde 31/10/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Interessado: MILTON XAVIER DA COSTA

#### CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 185018/09  
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
Interessado: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, JOÃO CARLOS DA CUNHA, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

Processo: 103953/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU  
Interessado: NATAL NUNES MACIEL

Processo: 293035/11  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA  
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR

Processo: 259004/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL (Procurador(es): GILVANE DE ALMEIDA BRAGA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 263150/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, NORMILDA KOEHLER, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

##### APOSENTADORIA

Processo: 532958/09  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELFRIDE MARTHA KNEVELS

Processo: 36525/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA JOSELEIA PIGOZZI, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 284105/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: PATRICIA AMMENDOLA

Processo: 392919/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: LUZIA TEREZINHA FRANCISCO

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 521670/10  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: DECIO SPERANDIO, NEUSA ALTOÉ

##### BAIXA DE PENDÊNCIA

Processo: 242465/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
Interessado: EVARISTO GHIZONI VOLPATO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 146199/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: ANA MIRANDA, ARIEL APARECIDA MULLER BORTOLUZZI

Processo: 164340/11  
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA  
Interessado: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, LINDOMAR MOTA DOS SANTOS

Processo: 170545/11  
Entidade: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA  
Interessado: DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA, NORDI PERUZZO

Processo: 211519/11  
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: NELSON RODRIGUES EMILIANO

Processo: 173312/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA  
Interessado: JOSE APARECIDO MENEGHIN

Processo: 185744/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA  
Interessado: MARIO SERGIO SONSIN

Processo: 483141/12  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA  
Interessado: HELENA APARECIDA PEREIRA SCHWAB, MARA RUBIA TAVARES

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 211233/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ  
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, PIO COSTA BARROS

Processo: 223711/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 199352/06  
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE  
Interessado: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 333912/09  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER  
Interessado: ALBERTO WISNIEWSKI, EDUARDO FLÁVIO ZARDO

Processo: 244310/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA

Processo: 263012/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, JOAO CARLOS CHECHIM LIMA

Processo: 748717/11  
Entidade: CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO DE CURITIBA  
Interessado: GUSTAVO ERWIN DE OLIVEIRA KUSS, LOURDES MARCHI, MARIA DAS DORES TUCUNDUVA

Processo: 18380/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE  
Interessado: ALCIR VALENTIM PIGOSO, EDSOM LUIZ BAGETTI

Processo: 239662/12  
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARA A VIDA E SOLIDARIEDADE DE CURITIBA  
Interessado: CARLOS ALBERTO CHIQUIM

Processo: 545465/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
Interessado: IVANOR DACHERI, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 181048/12  
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA  
Interessado: EDSON MANDELLI STUMPF, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, PAULO MAC DONALD GHISI



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 164898/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: HELIO LUIS BOÇOEN

Processo: 167927/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, HELTON TIAGO LUIZ LACERDA, HELTON TIAGO LUIZ LACERDA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MARCOS GUSTAVO CALABR  
Interessado: OTÉLIO RENATO BARONI

Processo: 156256/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): CLOVIS LEANDRO DONEL PLETSCHE)

Processo: 173738/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  
Interessado: VALFRIDO EDUARDO PRADO

Processo: 186074/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS  
Interessado: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA

Processo: 152951/12 Adiado desde 17/10/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: WILSON FERNANDES

Processo: 645680/12  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA  
Interessado: ALARICO ABIB, AURENILSON CIPRIANO, BENEDITO FRANCISCO DE CARVALHO, FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, MARIA CARMO DOS SANTOS CRUZ, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 410468/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR  
Interessado: AGUINALDO LUIS CHICHETTI, ODILON ANDREOLI GONÇALVES (Procurador(es): RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO)

Processo: 410476/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR  
Interessado: AGUINALDO LUIS CHICHETTI, ODILON ANDREOLI GONÇALVES (Procurador(es): RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO)

Processo: 476702/12 Adiado desde 24/10/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES  
Interessado: VALDIR PEREIRA VAZ

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 669373/12 Vistas desde 24/10/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Entidade: HOSPITAL PINEL LTDA  
Interessado: HOSPITAL PINEL LTDA

**AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 180970/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
Interessado: JOÃO BATISTA FERNANDES

Processo: 182469/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

Processo: 130795/10 Adiado desde 24/10/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA  
Interessado: WOLNEI ANTONIO SAVARIS

**APOSENTADORIA**

Processo: 286892/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VERA LUCIA BONFIM CAMPOS

Processo: 586969/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: MARTHA RUTHES ZORECK

Processo: 204354/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: LEONARDO SARAIVA

Processo: 332881/05 Adiado desde 31/10/2012  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: VERA REGINA THOMÉ GUIMARÃES

**PENSÃO**

Processo: 114050/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
Interessado: DOMICIO RODRIGUES DE MOURA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, JEROLINA MARIA DE LIMA, LUCAS HENRIQUE OSHIMA MARINO, OSMAR TRENTINI

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 136297/09  
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: ERICK CASAGRANDE, ILTO DE SOUZA, SUELY ROQUE DE SOUZA, VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO

Processo: 165048/08  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Interessado: ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, MARIA APARECIDA DOMINGUES, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, RUBENS FRANZIN MANOEL, SERGIO ONOFRE DA SILVA (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS), WILSON APARECIDO XAVIER

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 425442/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL  
Interessado: Alzira Sechuk Lopacinski, TARCISIO SURMAS, VICENTE SOLDA, VILMA JOSELI VERONEZ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 219438/07  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA, ZELÍRIO PERON FERRARI

**APOSENTADORIA**

Processo: 10763/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: ANTONIA FARINA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 72380/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: MARIONE XAVIER LEITE DE CAMARGO PENTEADO

Processo: 10835/12  
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MARIA NATALINA LEMES, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES



Processo: 432996/09  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, MIRIAM RENATA SILVEIRA, MIRIAM RENATA SILVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ALESSANDRA GASPARI B  
Interessado: ALI CHAIM, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): JOCELAINE MORAES DE SOUZA)

**PENSÃO**

Processo: 597413/10  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: ROSELI COELHO SILVA OLIVEIRA, ROSIMEIRE COELHO DA SILVA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 375987/07  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 164700/08  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: ANTÔNIO ROBERTO MARQUES DE SOUZA, ANTONIO TADEU RAFAELI, ANTÔNIO VIEIRA, JUSCELINO VIEIRA DE MELLO, LEILA DE CASSIA PISSINATI GOMES, MARILUZ BARBOZA ZANIN, NILTON CESAR SANTOS GARCIA, REGINA CELIA RAFAELI, SERGIO EDUARDO REIS

Processo: 159885/07 Vistas desde 24/10/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS  
Interessado: OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA

Processo: 122490/09 Adiado desde 10/10/2012  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ASSIS MANOEL PEREIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 287996/10  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: GERÔNIMO TASIOR, VERA LUCIA MATTE MARCHINSKI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

**Atas**

Sem publicações

**Acórdãos**

Sem publicações

**EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15886/12**

Processo nº: 729639/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:06:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: AFONSO RODRIGUES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Bais Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15887/12**

Processo nº: 729990/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:06:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS  
Interessado: ANA RODRIGUES DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Bais Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15888/12**

Processo nº: 729124/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:06:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
Interessado: EDNA ROSA PINTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Bais Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15889/12**

Processo nº: 730262/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:06:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: JOAO MARIA RODRIGUES DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Bais Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15890/12**

Processo nº: 730637/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:10:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
Interessado: ELZA GUERREIRO DE OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Bais Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15891/12**

Processo nº: 730785/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:10:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Dayse Cristina Senna  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Bais Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15892/12**

Processo nº: 730840/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:10:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 567230/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Bais Leal – Diretora



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15893/12**

Processo nº: 701386/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:10:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 468967/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 247544/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15894/12**

Processo nº: 730807/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:10:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ASSIS MANOEL PEREIRA  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 296910/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15895/12**

Processo nº: 701408/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:10:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 577726/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15896/12**

Processo nº: 730629/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:10:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: JUAREZ FERNANDO GAZIRI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15897/12**

Processo nº: 701459/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 270601/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENES ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15898/12**

Processo nº: 730912/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:13:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Interessado: Sonia Maria Sauaf Mazza  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15899/12**

Processo nº: 724815/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES  
Interessado: KENTARO TAKAHARA  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 127143/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 552215/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15900/12**

Processo nº: 701394/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 613648/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15901/12**

Processo nº: 730211/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 590181/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15902/12**

Processo nº: 701467/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15903/12**

Processo nº: 731242/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:13:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: CONCEICAO ALVES FERREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15904/12**

Processo nº: 731226/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:13:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Maria Cristina Climaco  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15905/12**

Processo nº: 731285/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:13:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: DEVAIR NONATO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENES ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15906/12**

Processo nº: 731323/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 567230/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15907/12**

Processo nº: 731366/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:13:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Alcides Alvinos Dos Santos  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15908/12**

Processo nº: 728144/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ  
Interessado: STELA MARIS DA SILVA IORIS  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15909/12**

Processo nº: 731390/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: ELIANE CRISTINA FORTUNATO VIZANI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENES ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15910/12**

Processo nº: 731749/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: ELVIRA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15911/12**

Processo nº: 731552/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:14:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Nilce Aparecida De Silva Souza  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15912/12**

Processo nº: 731293/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:14:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIACU  
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 576960/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15913/12**

Processo nº: 731722/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:14:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: MARIA DE LURDES MENDES PEREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15914/12**

Processo nº: 731820/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15915/12**

Processo nº: 731870/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:14:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: ALZIRA WEINHARDT MAYNARDES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15916/12**

Processo nº: 731935/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: JOSÉ RAMANHOLI FILHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15917/12**

Processo nº: 732036/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 09:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: MARIA DA GRAÇA LOPES PRIMI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15918/12**

Processo nº: 728357/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:01:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Rossana Tomasi Habitzreuter  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15919/12**

Processo nº: 729370/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:01:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Regina Woellner Dos Santos  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15920/12**

Processo nº: 729442/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:01:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: IRACI DA SILVA TARNIOVICZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15921/12**

Processo nº: 729507/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:01:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Diva Teixeira Bauer  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15922/12**

Processo nº: 729574/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:01:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: LENICE DURAES FERRI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15923/12**

Processo nº: 729620/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:01:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: LUCIANE MARIA GIONEDIS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15924/12**

Processo nº: 727202/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:01:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR  
Interessado: JACSON CARVALHO LEITE  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 646639/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 52490/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15925/12**

Processo nº: 729604/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:01:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: CARMEM SILVA MORAES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15926/12**

Processo nº: 719625/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:01:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: MARIA DO SOCORRO GALDINO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15927/12**

Processo nº: 582816/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:01:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL  
Interessado: GILMAR MENDES LOURENÇO



Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 741895/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15928/12**

Processo nº: 729728/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: ARI CORDEIRO PIANARO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15929/12**

Processo nº: 619558/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:02:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA  
Interessado: VALFRIDO EDUARDO PRADO  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 124184/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15930/12**

Processo nº: 729884/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: IVANDECI DE SIQUEIRA DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15931/12**

Processo nº: 729965/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: MARIA DE LOURDES KINEUBEU CAVALHEIRO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15932/12**

Processo nº: 729973/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: PEDRO GIMENES GIRONA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15933/12**

Processo nº: 729515/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: CLEUSA RODRIGUES CARDOSO MOREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15934/12**

Processo nº: 729981/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: SOLANGE APARECIDA CAVALHEIRO SOARES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15935/12**

Processo nº: 730009/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:02:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: DIRCEU CORDEIRO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15936/12**

Processo nº: 730017/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: ANA RODRIGUES DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15937/12**

Processo nº: 730033/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: MANOEL RODRIGUES LEMOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15938/12**

Processo nº: 730041/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: MARIA CENOE DE SOUZA SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :

DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15939/12**

Processo nº: 730050/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: MARLENE MARIA PINZAN GENEROSO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15940/12**

Processo nº: 730068/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: MARIA IDITE QUADROS DE OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15941/12**

Processo nº: 730025/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: IRIS DE LACERDA SOUZA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15942/12**

Processo nº: 729701/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:03:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: MOACIR SILVA  
Exercício: 2006  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 698709/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 429846/06 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15943/12**

Processo nº: 725919/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:03:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA  
Interessado: EDGAR SILVESTRE  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 77676/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 594252/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15944/12**

Processo nº: 727555/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:03:00  
Assunto: APOSENTADORIA



Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Interessado: JULIA ORZACG  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15945/12**

Processo nº: 730203/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:03:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Interessado: CLEMAIR APARECIDA DA SILVA CAMARGO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15946/12**

Processo nº: 725064/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:03:00  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI  
Interessado: LEON DENIS CARVALHO LAROCCA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15947/12**

Processo nº: 446173/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:04:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY  
Interessado: JOSENEY VICENTE  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15948/12**

Processo nº: 732095/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: ROMUALDO GARCIA ROMÃO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15949/12**

Processo nº: 732133/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: ROQUE DOMINGOS DA CRUZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15950/12**

Processo nº: 732206/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:04:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: TEREZINHA DIAS FERNANDES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15951/12**

Processo nº: 732273/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: VIVALDO SACHES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15952/12**

Processo nº: 729710/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:04:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Interessado: JOSE ENERON DA SILVA TELLES  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 405566/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15953/12**

Processo nº: 732311/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: ULISSES OLIMPIO BATISTA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15954/12**

Processo nº: 732354/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: WILSON OLSEN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15955/12**

Processo nº: 727970/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:04:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 489093/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15956/12**

Processo nº: 732389/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: SONIA CECÍLIA DE OLIVEIRA FERREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15957/12**

Processo nº: 732400/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: NOELIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15958/12**

Processo nº: 489395/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:05:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA  
Interessado: ARACI DE AMORIM CORREIA CARNEIRO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15959/12**

Processo nº: 725900/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:05:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA  
Interessado: MARA REGINA GARCIA LIMA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15960/12**

Processo nº: 730882/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:05:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CAMPOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15961/12**

Processo nº: 723401/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:05:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: JOÃO ERVINO MENDER  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15962/12**

Processo nº: 730645/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:05:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANA VALDEIA PRAVATO GHIZONI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15963/12**

Processo nº: 730424/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:05:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: TELMA MARIA QUEIROZ CARDOSO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15964/12**

Processo nº: 730319/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:06:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: TELMA MARIA QUEIROZ CARDOSO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15965/12**

Processo nº: 730173/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:06:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IRACELIS DOS SANTOS ALIER  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES  
FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15966/12**

Processo nº: 728985/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:06:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIZA PEREIRA GAVANSKI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15967/12**

Processo nº: 728934/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:06:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARLI MERICO KAULING WALECKI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15968/12**

Processo nº: 726265/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:06:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANA PAULA OLIVERO MARQUES

GOMES DA CRUZ

Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15969/12**

Processo nº: 724971/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:06:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: BEATRIZ GEHR WOITOWICZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES  
FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15970/12**

Processo nº: 730955/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:06:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSÉ ANDRÉ SOBRINHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15971/12**

Processo nº: 731218/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:06:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSE MARI DA SILVA AGUIAR  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES  
FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15972/12**

Processo nº: 731277/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:07:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: Nanci MARTINS DE ARAUJO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES  
FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15973/12**

Processo nº: 731579/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:07:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE EDISON DIAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15974/12**

Processo nº: 726354/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:07:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ FERNANDES CARREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15975/12**

Processo nº: 723525/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:07:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: IDINER IZABEL DE SOUZA KLAUCK  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15976/12**

Processo nº: 731455/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:08:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15977/12**

Processo nº: 731109/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:38:00  
Assunto: ALERTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: EMERSON SANTO STRESSER  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 563842/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15978/12**

Processo nº: 729899/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:38:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: GIROFLEX COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMA ELETROELETRONICOS LTDA EPP  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15979/12**

Processo nº: 731087/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:38:00  
Assunto: ALERTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
Interessado: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15980/12**

Processo nº: 731117/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:38:00  
Assunto: ALERTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA



Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15981/12**

Processo nº: 731095/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:38:00  
Assunto: ALERTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
Interessado: CLOVIS BERNINI JUNIOR  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15982/12**

Processo nº: 731125/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:38:00  
Assunto: ALERTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15983/12**

Processo nº: 733888/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 12:53:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: JOAO GUILHERME DUDA  
Interessado: JOAO GUILHERME DUDA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15984/12**

Processo nº: 203921/04  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 14:26:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA DA TRINDADE CARNEIRO RIBEIRO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15985/12**

Processo nº: 611723/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:13:00  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15986/12**

Processo nº: 152111/04  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:29:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DERCY SOARES DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15987/12**

Processo nº: 728977/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:54:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: ALTAMIR SANSON  
Exercício: 2007  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15988/12**

Processo nº: 728063/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:54:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 424340/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15989/12**

Processo nº: 728071/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:54:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644870/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15990/12**

Processo nº: 728101/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:54:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644889/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15991/12**

Processo nº: 728110/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:54:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644897/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15992/12**

Processo nº: 728152/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:54:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 318160/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15993/12**

Processo nº: 728179/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:54:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 264388/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15994/12**

Processo nº: 728187/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:55:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644978/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15995/12**

Processo nº: 728195/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:55:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 272892/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15996/12**

Processo nº: 728217/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:55:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ



Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 566071/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15997/12**

Processo nº: 728233/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:55:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15998/12**

Processo nº: 728241/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:55:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15999/12**

Processo nº: 729000/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:55:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2006  
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 603084/07, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16000/12**

Processo nº: 731528/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:56:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES  
Interessado: KENTARO TAKAHARA  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 426733/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 551944/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16001/12**

Processo nº: 733644/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:56:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI  
Interessado: SIDNEI DEZOTI

Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16002/12**

Processo nº: 723568/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:56:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ONORINA LUCIANO PEREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16003/12**

Processo nº: 731919/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:56:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Glaci De Jesus Stacoviaki  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16004/12**

Processo nº: 730943/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 16:57:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: WALDIR MARTINS DA SILVA  
Interessado: WALDIR MARTINS DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 683712/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16005/12**

Processo nº: 734205/12  
Data e hora da distribuição: 30/10/2012 17:06:00  
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16006/12**

Processo nº: 723592/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:53:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: JANDIRA PEREIRA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16007/12**

Processo nº: 733962/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:53:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -

PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: VALENTIN ANTONIO GORSKI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16008/12**

Processo nº: 733695/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:53:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: ANA MARIA MOREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16009/12**

Processo nº: 734012/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:53:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Lorena May  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16010/12**

Processo nº: 723630/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:53:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MARIA MADALENA VEFAGO TEIXEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16011/12**

Processo nº: 723665/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ELISETE BEATRIZ BERNARDI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16012/12**

Processo nº: 734071/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Therezinha Fatia Dos Santos Rebelo  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16013/12**

Processo nº: 734454/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA



Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Pedro Laertes Alves  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16014/12**

Processo nº: 733920/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: MARIA FRANCISCA DE SOUZA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16015/12**

Processo nº: 734250/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: MARIA LUCIA FERRAZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16016/12**

Processo nº: 710415/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:55:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS  
Interessado: Emilia Ferreira de Melo  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16017/12**

Processo nº: 723690/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:55:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ISABELA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16018/12**

Processo nº: 734845/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:55:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Shirley Novaes Fernandes  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16019/12**

Processo nº: 734829/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:55:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: ROSARIA APARECIDA AURORA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16020/12**

Processo nº: 723711/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:55:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: CELZIRA FRANCISCA ANTONELLI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16021/12**

Processo nº: 734381/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Interessado: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16022/12**

Processo nº: 734462/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DO OESTE DO PARANÁ - AMO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16023/12**

Processo nº: 735116/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16024/12**

Processo nº: 735132/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS DE CASCAVEL  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16025/12**

Processo nº: 735469/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:56:00  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16026/12**

Processo nº: 735140/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: CENTRO SOCIAL BENEFICENTE PARÓQUIA SÃO CRISTÓVÃO DE CASCAVEL  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16027/12**

Processo nº: 657913/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16028/12**

Processo nº: 657794/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16029/12**

Processo nº: 657824/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA



Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16030/12**

Processo nº: 657921/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16031/12**

Processo nº: 735361/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE GUARANIAÇU  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16032/12**

Processo nº: 734187/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:57:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA  
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT  
HORNUNG  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da  
Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO  
AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16033/12**

Processo nº: 657930/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16034/12**

Processo nº: 657956/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Interessado: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

DE PIÊN  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16035/12**

Processo nº: 657980/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16036/12**

Processo nº: 658006/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE APUCARANA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16037/12**

Processo nº: 735612/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16038/12**

Processo nº: 735485/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16039/12**

Processo nº: 735159/12

Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16040/12**

Processo nº: 735167/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16041/12**

Processo nº: 735175/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Interessado: CLAUDIO MURILO XAVIER  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16042/12**

Processo nº: 735582/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16043/12**

Processo nº: 735604/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,  
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.  
262, § 4º, do Regimento Interno.



DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16044/12**

Processo nº: 735523/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:58:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Interessado: APARECIDO GONÇALVES DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16045/12**

Processo nº: 735620/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:59:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA  
Interessado: ALBERTINHA BECHER FURLANETTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16046/12**

Processo nº: 719587/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:59:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA  
Interessado: FATIMA MARIA GNOATTO PINHEIRO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16047/12**

Processo nº: 735558/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:59:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS  
Interessado: ERDOLINO DOS SANTOS VIANA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16048/12**

Processo nº: 726389/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 10:59:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16049/12**

Processo nº: 731303/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 11:59:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAPUAVA  
Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAPUAVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16050/12**

Processo nº: 729531/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 12:00:00  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: INSTITUTO DE FOMENTO E EDUCACAO AS INICIATIVAS ECONOMICAS E SOLIDARIAS, AUTOGESTIONARIAS E AMBIENTAIS DO PARANA  
Interessado: Diorlei dos Santos  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16051/12**

Processo nº: 731583/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 12:00:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: MINISTÉRIO DA FAZENDA EM BRASÍLIA  
Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA EM BRASÍLIA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16052/12**

Processo nº: 731516/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 12:00:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16053/12**

Processo nº: 731630/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 12:00:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA  
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16054/12**

Processo nº: 732180/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 12:01:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA  
Interessado: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16055/12**

Processo nº: 730714/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 12:01:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: ELIZA HONORATA FURIATI FERMIANO  
Exercício: 2005  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16056/12**

Processo nº: 734160/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:34:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS  
Interessado: LUCIANO PIZZATTO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 48897/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16057/12**

Processo nº: 578401/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:34:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA  
Interessado: MARCIO ANDRE WENTZ  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16058/12**

Processo nº: 734632/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:34:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA  
Interessado: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 199302/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16059/12**

Processo nº: 732087/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:35:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: MARIA TERESA RICIERI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16060/12**

Processo nº: 734950/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:35:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: FERNANDO AURÉLIO GUGIK  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 56469/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16061/12**

Processo nº: 735213/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:35:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 332430/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16062/12**

Processo nº: 735272/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:35:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: FERNANDO AURÉLIO GUGIK  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 391720/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 487570/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16063/12**

Processo nº: 735639/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:35:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE  
Exercício: 2008  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 530479/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 274789/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16064/12**

Processo nº: 733911/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:35:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 591629/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16065/12**

Processo nº: 728756/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:35:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16066/12**

Processo nº: 583979/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:36:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
Relator: MARLENE MELI CORREA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16067/12**

Processo nº: 736066/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:36:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO  
Interessado: MARTA BABIRETZKI SECORUN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16068/12**

Processo nº: 656399/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:36:00  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
Interessado: ARI CHAGAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16069/12**

Processo nº: 730246/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:36:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: FAUSTO ALBERTO OCAMPOS GIMENEZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16070/12**

Processo nº: 736287/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:36:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16071/12**

Processo nº: 736112/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.

262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16072/12**

Processo nº: 736201/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16073/12**

Processo nº: 736198/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16074/12**

Processo nº: 736180/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16075/12**

Processo nº: 736171/12  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 15:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16076/12**

Processo nº: 644539/11  
Data e hora da distribuição: 31/10/2012 17:18:00  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO CORPORATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA  
Interessado: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI



**CARDOSO**

Exercício :  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16077/12**

Processo nº: 737909/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:12:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Francisca Silveira Borges Cypizy  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16078/12**

Processo nº: 737488/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:13:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA  
Interessado: APARECIDA CARVALHO GARCIA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16079/12**

Processo nº: 737569/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:13:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Joana Dalce De Oliveira  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16080/12**

Processo nº: 737356/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:13:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Manoel Prestes Dos Santos  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16081/12**

Processo nº: 736716/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:13:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: NERCI DOS SANTOS DUARTE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16082/12**

Processo nº: 737216/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:13:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA  
Interessado: IRMA XAVIER MOREIRA  
Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16083/12**

Processo nº: 737291/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: LAIDES HELENA WRUBEL  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16084/12**

Processo nº: 734888/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:15:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS  
Interessado: LUCIANO PIZZATTO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 496502/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16085/12**

Processo nº: 736259/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:17:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA  
Interessado: REDE INTERNACIONAL DE AÇÃO COMUNITARIA - INTERAÇÃO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16086/12**

Processo nº: 710462/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:18:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Interessado: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 431373/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16087/12**

Processo nº: 736828/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:18:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: ELISEU KOPP & CIA LTDA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16088/12**

Processo nº: 712694/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:49:00  
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
Interessado: EDSON DARLEI BASSO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16089/12**

Processo nº: 734977/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:53:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: VERA LUCIA MONTEIRO CHEREMETA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16090/12**

Processo nº: 736457/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:54:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA  
Interessado: MARIA NATALIA VARGAS DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16091/12**

Processo nº: 736414/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ZENI DO ROCIO TELMA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16092/12**

Processo nº: 735698/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:54:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
Interessado: SANTINA VICTORINO PORTUGAL  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16093/12**

Processo nº: 730254/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ANTONIO SEVERO DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16094/12**

Processo nº: 735590/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL  
Interessado: FRANCISCO SVIERZOSK DA CRUZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16095/12**

Processo nº: 736538/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE LIMA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16096/12**

Processo nº: 736546/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Jose Feliciano Ferreira  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16097/12**

Processo nº: 736767/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Rita Herminia Rocha Coutinho  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16098/12**

Processo nº: 736848/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16099/12**

Processo nº: 736511/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado: MARIA APARECIDA DE LIMA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16100/12**

Processo nº: 736791/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:54:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: TEREZINHA ALVES NORONHA MESSIAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16101/12**

Processo nº: 736902/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:54:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: LURDES KINAUTT FRITZEN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16102/12**

Processo nº: 737070/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:55:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ROSILDA FATIMA VEZARO CARVALHO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16103/12**

Processo nº: 676985/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:55:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
Interessado: Nanci Sorilene Lopes  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16104/12**

Processo nº: 737208/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:55:00  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ELZA PALMIRA MILANI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16105/12**

Processo nº: 738204/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 09:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16106/12**

Processo nº: 736399/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 10:46:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 215739/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16107/12**

Processo nº: 733784/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 11:12:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA  
Interessado: MARCOS PERCI KOERIG  
Exercício: 2000  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16108/12**

Processo nº: 736406/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 11:20:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA  
Interessado: JONAS AFONSO DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16109/12**

Processo nº: 722278/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 11:37:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PALOTINA  
Interessado: MADELAINE TERESINHA RIEDI OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16110/12**

Processo nº: 730297/12



Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:41:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: CRISTINA TAUBE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16111/12**

Processo nº: 730335/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:41:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ELI VARGAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16112/12**

Processo nº: 730378/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:41:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: APARECIDA GOMES VITORIA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16113/12**

Processo nº: 738786/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:41:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ  
Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16114/12**

Processo nº: 604755/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:41:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: LUCINDA DE FATIMA CARVALHEIRO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16115/12**

Processo nº: 736783/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:41:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado: CLAUDIO PAUKA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16116/12**

Processo nº: 731137/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:42:00  
Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: CATARINA BARAN GUERRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16117/12**

Processo nº: 738883/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16118/12**

Processo nº: 738840/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL EM PONTA GROSSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16119/12**

Processo nº: 730394/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:42:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: CLARICE FERREIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16120/12**

Processo nº: 738972/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:42:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ  
Interessado: ALZIRA MIRANDA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16121/12**

Processo nº: 734640/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:42:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 575801/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16122/12**

Processo nº: 730408/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:42:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ALCIONE PRUNER  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16123/12**

Processo nº: 738891/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ESPORTES PARA DEFICIENTES  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16124/12**

Processo nº: 738964/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16125/12**

Processo nº: 739006/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16126/12**

Processo nº: 739626/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DOS AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16127/12**

Processo nº: 739596/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO



Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16128/12**

Processo nº: 739553/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: COLMÉIA ESPÍRITA CRISTÁ ABEGAIL DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16129/12**

Processo nº: 739340/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV - PONTA GROSSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16130/12**

Processo nº: 739324/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICENCIA DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16131/12**

Processo nº: 739278/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16132/12**

Processo nº: 739235/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16133/12**

Processo nº: 739189/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16134/12**

Processo nº: 739146/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16135/12**

Processo nº: 739057/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 12:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16136/12**

Processo nº: 738743/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:00:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16137/12**

Processo nº: 739634/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16138/12**

Processo nº: 734527/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16139/12**

Processo nº: 736864/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16140/12**

Processo nº: 736880/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16141/12**

Processo nº: 736937/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16142/12**

Processo nº: 736970/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16143/12**

Processo nº: 736988/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:01:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16144/12**

Processo nº: 737003/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16145/12**

Processo nº: 737011/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16146/12**

Processo nº: 737046/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16147/12**

Processo nº: 737054/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16148/12**

Processo nº: 737062/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16149/12**

Processo nº: 737097/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16150/12**

Processo nº: 737410/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16151/12**

Processo nº: 730360/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:02:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: DIRCE MARCIA GARCIA BENATTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16152/12**

Processo nº: 737100/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16153/12**

Processo nº: 738140/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16154/12**

Processo nº: 738158/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16155/12**

Processo nº: 737239/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:10:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: RODERLEI MAZUREK  
Interessado: RODERLEI MAZUREK  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 422824/03, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16156/12**

Processo nº: 687960/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 13:19:00  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO  
Interessado: AIDA SANTOS ASSUNCAO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16157/12**

Processo nº: 731206/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 16:18:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL  
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16158/12**

Processo nº: 731010/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 16:21:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL  
Interessado: PAULO ROBERTO RUBIO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 731206/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16159/12**

Processo nº: 731060/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 16:22:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - CISMAR  
Interessado: CLOVIS PERES  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16160/12**

Processo nº: 731176/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 16:24:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
Interessado: NILSON XAVIER  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16161/12**

Processo nº: 731168/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 16:26:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA  
Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo  
nº 386347/12, conforme Art. 346 inciso III do  
Regimento Interno  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16162/12**

Processo nº: 731150/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 16:28:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE  
MAIO  
Interessado: WANDERLEY ACÁCIO MOREIRA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16163/12**

Processo nº: 731184/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 16:29:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: MIRIAN DO CARMO PRESTES  
CRUCHELSKI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16164/12**

Processo nº: 731001/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 16:31:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAU  
Interessado: AMARILDO DIAS FERREIRA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16165/12**

Processo nº: 730994/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 16:34:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA  
Interessado: NASSIM CALIXTO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16166/12**

Processo nº: 700475/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 16:41:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO PARANÁ  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16167/12**

Processo nº: 731044/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 16:43:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES  
DE PARANAGUÁ  
Interessado: VALMIR ROBERTO MARTINS  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo  
nº 562293/12, conforme Art. 346 inciso III do  
Regimento Interno  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16168/12**

Processo nº: 731028/12  
Data e hora da distribuição: 01/11/2012 16:45:00  
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: LUIZ ANTONIO KRAUSS  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16169/12**

Processo nº: 712678/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 10:20:00  
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo  
nº 462604/12, conforme Art. 346 inciso III do  
Regimento Interno  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16170/12**

Processo nº: 656054/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:04:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE  
AGUIAR  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :

DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16171/12**

Processo nº: 740809/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:16:00  
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARANÁ  
Interessado: NC TURISMO LTDA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do  
Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO  
AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16172/12**

Processo nº: 737798/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:29:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Terezinha De Jesus Galvao  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16173/12**

Processo nº: 740381/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:29:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Isabel Cristina De Paula Pereira  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16174/12**

Processo nº: 727091/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:29:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Magdalena Langa Da Costa  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16175/12**

Processo nº: 740012/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:29:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo  
n.º 611223/11, conforme Art. 346 inciso II do  
Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES  
FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16176/12**

Processo nº: 740497/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:30:00  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16177/12**

Processo nº: 740535/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:30:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LUCIANO DUCCI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16178/12**

Processo nº: 740748/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:30:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 646248/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16179/12**

Processo nº: 740721/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:30:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16180/12**

Processo nº: 740314/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:30:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: MARIA VILMA DE MOURA PIRES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16181/12**

Processo nº: 736627/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:30:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA  
Interessado: LUCILDA ALVES CORREA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16182/12**

Processo nº: 740918/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:31:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 595225/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16183/12**

Processo nº: 741027/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:31:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Antonio Acir Dias Da Rosa  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16184/12**

Processo nº: 741116/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:31:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: GERALDA MANGELA ROSA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16185/12**

Processo nº: 741043/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:31:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA  
Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16186/12**

Processo nº: 741167/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:31:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Maria Do Carmo Gomes Batista  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16187/12**

Processo nº: 741272/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:31:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Suzana Tortato Palma  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16188/12**

Processo nº: 740632/12

Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:31:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Luiz Fernando Alves Cordeiro  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16189/12**

Processo nº: 741469/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:31:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: DIRCEU CORDEIRO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16190/12**

Processo nº: 741779/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:31:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Bernadete de Lourdes Couto Ferreira da Costa  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16191/12**

Processo nº: 741787/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:31:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: IOLANDA ROQUE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16192/12**

Processo nº: 740934/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:31:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: DIRCE MATARAM ZAGUI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16193/12**

Processo nº: 741825/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:31:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Delcio Pereda  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16194/12**

Processo nº: 742473/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:32:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: JOÃO MARIA CARVALHEIRO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16195/12**

Processo nº: 742481/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:32:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: maria amelia martins agneli  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16196/12**

Processo nº: 742511/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:32:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: MARIA DA PAIXÃO MARTINS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16197/12**

Processo nº: 742503/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:32:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: MARIA APARECIDA ERNESTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16198/12**

Processo nº: 742520/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:32:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: MARIA VOSDETE DE BARROS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16199/12**

Processo nº: 742538/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:32:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: MARINA SANTANA DE SOUZA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16200/12**

Processo nº: 572357/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:32:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR  
Interessado: TERESA SLOBODJAN TOLIN  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16201/12**

Processo nº: 572373/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:33:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR  
Interessado: MERCEDES DA SILVA FRANÇA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16202/12**

Processo nº: 572381/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 11:33:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR  
Interessado: João Batista Cardozo  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16203/12**

Processo nº: 740756/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16204/12**

Processo nº: 741990/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:08:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Rosana Maria de Campos Wahrhaftig  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16205/12**

Processo nº: 735280/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:08:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
Interessado: RONY DOS SANTOS ALVES  
Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 21719/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16206/12**

Processo nº: 742678/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: VERA LUCIA D'APARECIDA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16207/12**

Processo nº: 742694/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: TEREZINHA DA COSTA D ANGELO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16208/12**

Processo nº: 742708/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS  
Interessado: MARIA VILMA DE MOURA PIRES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16209/12**

Processo nº: 730327/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:08:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
Interessado: MARIA DO ROSARIO MAES NIZER  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16210/12**

Processo nº: 743100/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA  
Interessado: APARECIDA DONIZETE BENTO MAIA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16211/12**

Processo nº: 737844/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:08:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO



Interessado: ALCÍDIO DELAPRIA  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 379425/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16212/12**

Processo nº: 743941/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:08:00  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16213/12**

Processo nº: 743879/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA  
Interessado: MARIA SOARES DOS NASCIMENTO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16214/12**

Processo nº: 742546/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS  
Interessado: VALDIRENE FONTOURA DA SILVA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16215/12**

Processo nº: 743666/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:09:00  
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA  
Interessado: MARIA DA LUZ DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16216/12**

Processo nº: 730521/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:09:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: LINDINALVA CARDOSO DA CRUZ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16217/12**

Processo nº: 741965/12

Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:09:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ROSANA DO ROCIO CHYZIT BERTOLIM  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16218/12**

Processo nº: 716030/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:10:00  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16219/12**

Processo nº: 740523/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:10:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: LUCIMARA FARAGO  
Exercício: 1998  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16220/12**

Processo nº: 739614/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:11:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR  
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16221/12**

Processo nº: 739991/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:11:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ  
Interessado: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 172130/99, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16222/12**

Processo nº: 739843/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:11:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
Interessado: DARLAN RODRIGUES DE ARAUJO  
Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16223/12**

Processo nº: 739878/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:12:00  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
Interessado: DARLAN RODRIGUES DE ARAUJO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16224/12**

Processo nº: 741333/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:12:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16225/12**

Processo nº: 704636/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 14:29:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16226/12**

Processo nº: 708658/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 15:10:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16227/12**

Processo nº: 746149/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 16:02:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Exercício: 1989  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16228/12**

Processo nº: 739495/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 16:02:00



Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE PARANAGUÁ  
Interessado: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE PARANAGUÁ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da  
Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO  
AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16229/12**

Processo nº: 744880/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 16:02:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SETOR DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS  
POR PREFEITOS  
Interessado: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SETOR DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS  
POR PREFEITOS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da  
Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO  
AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16230/12**

Processo nº: 741007/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 16:07:00  
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO PARANÁ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do  
Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO  
AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16231/12**

Processo nº: 689790/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 16:12:00  
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo  
nº 462620/12, conforme Art. 346 inciso III do  
Regimento Interno  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16232/12**

Processo nº: 307927/12  
Data e hora da distribuição: 05/11/2012 16:32:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16233/12**

Processo nº: 714143/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 10:50:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE  
Interessado: ELDON ANSCHAU

Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16234/12**

Processo nº: 730459/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:37:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: SIRLEI BATISTA DOMINGUES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES  
FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16235/12**

Processo nº: 690813/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:37:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU  
Interessado: VLADIMIR DA SILVA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16236/12**

Processo nº: 745359/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:37:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: SÉRGIO LUIZ STOKLOS  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo  
n.º 541535/11, conforme Art. 346 inciso II do  
Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de  
prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º  
24/2010, sendo que o processo n.º 479925/09 trata  
das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16237/12**

Processo nº: 736740/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:37:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA  
Interessado: SIRLEI MARIA DA CRUZ BACH  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16238/12**

Processo nº: 730670/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:37:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO  
SUL  
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo  
n.º 370641/11, conforme Art. 346 inciso II do  
Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16239/12**

Processo nº: 745782/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:37:00  
Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA  
Interessado: EDNA MARIA FRANCISCO  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES  
FONSECA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16240/12**

Processo nº: 745669/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:37:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Maria Jose Pereira Dos Santos  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16241/12**

Processo nº: 745987/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:37:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LAURA SPACK  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16242/12**

Processo nº: 736554/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:38:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL  
DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: GELCI MARILENE VERONESE  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16243/12**

Processo nº: 746096/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:38:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: Maria Das Gracias Sampaio  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16244/12**

Processo nº: 712370/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:38:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16245/12**

Processo nº: 713996/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:38:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM



Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16246/12**

Processo nº: 714321/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:38:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16247/12**

Processo nº: 744557/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:39:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: EDSON SCHLEMPER  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16248/12**

Processo nº: 243590/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A  
Interessado: GILBERTO JOSÉ DE CAMARGO  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16249/12**

Processo nº: 746320/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:39:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado: ARISTIDES NEGRAO DE OLIVEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16250/12**

Processo nº: 746290/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:39:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: APARECIDA EDNA DE JESUS CHAVES  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16251/12**

Processo nº: 745189/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:39:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo

n.º 264388/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16252/12**

Processo nº: 738093/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:39:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO  
Interessado: ALCÍDIO DELAPRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16253/12**

Processo nº: 745227/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:39:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 588779/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16254/12**

Processo nº: 745251/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:39:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644870/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16255/12**

Processo nº: 746754/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:39:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: ELIANA DIAS CUNHA RAGAZZI  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16256/12**

Processo nº: 740500/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:40:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EDVINO BOCHNIA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16257/12**

Processo nº: 737429/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:40:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16258/12**

Processo nº: 743399/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16259/12**

Processo nº: 737445/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16260/12**

Processo nº: 743437/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16261/12**

Processo nº: 737461/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16262/12**

Processo nº: 737470/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012



Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16263/12**

Processo nº: 737500/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16264/12**

Processo nº: 737518/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16265/12**

Processo nº: 743470/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16266/12**

Processo nº: 737534/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16267/12**

Processo nº: 737542/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16268/12**

Processo nº: 737550/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16269/12**

Processo nº: 743534/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16270/12**

Processo nº: 743569/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16271/12**

Processo nº: 737585/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16272/12**

Processo nº: 737593/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16273/12**

Processo nº: 737607/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16274/12**

Processo nº: 743615/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16275/12**

Processo nº: 737615/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16276/12**

Processo nº: 737631/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16277/12**

Processo nº: 743674/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16278/12**

Processo nº: 737640/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16279/12**

Processo nº: 743739/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16280/12**

Processo nº: 737658/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16281/12**

Processo nº: 737666/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16282/12**

Processo nº: 737674/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do

Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16283/12**

Processo nº: 737682/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16284/12**

Processo nº: 737690/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16285/12**

Processo nº: 737704/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16286/12**

Processo nº: 737712/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16287/12**

Processo nº: 737720/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16288/12**

Processo nº: 737755/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16289/12**

Processo nº: 737763/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16290/12**

Processo nº: 737780/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16291/12**

Processo nº: 737801/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16292/12**

Processo nº: 737810/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16293/12**

Processo nº: 737828/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :



DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16294/12**

Processo nº: 737836/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16295/12**

Processo nº: 737933/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16296/12**

Processo nº: 737950/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16297/12**

Processo nº: 737968/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16298/12**

Processo nº: 737984/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16299/12**

Processo nº: 737992/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16300/12**

Processo nº: 738018/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16301/12**

Processo nº: 738034/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16302/12**

Processo nº: 738042/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16303/12**

Processo nº: 738050/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do

Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16304/12**

Processo nº: 738077/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16305/12**

Processo nº: 738620/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16306/12**

Processo nº: 738646/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16307/12**

Processo nº: 738662/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16308/12**

Processo nº: 738697/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO



Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16309/12**

Processo nº: 738760/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16310/12**

Processo nº: 738832/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16311/12**

Processo nº: 738859/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16312/12**

Processo nº: 738875/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16313/12**

Processo nº: 738913/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos :

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16314/12**

Processo nº: 738930/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16315/12**

Processo nº: 744760/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16316/12**

Processo nº: 744778/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16317/12**

Processo nº: 744786/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16318/12**

Processo nº: 744794/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16319/12**

Processo nº: 744808/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16320/12**

Processo nº: 744816/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16321/12**

Processo nº: 744824/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16322/12**

Processo nº: 744832/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16323/12**

Processo nº: 744859/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:52:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16324/12**

Processo nº: 744867/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:52:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16325/12**

Processo nº: 744875/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16326/12**

Processo nº: 744930/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16327/12**

Processo nº: 744921/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16328/12**

Processo nº: 744913/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16329/12**

Processo nº: 738956/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16330/12**

Processo nº: 738999/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16331/12**

Processo nº: 739014/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16332/12**

Processo nº: 739065/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16333/12**

Processo nº: 739081/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16334/12**

Processo nº: 739138/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 11:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16335/12**

Processo nº: 744840/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16336/12**

Processo nº: 739162/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16337/12**

Processo nº: 739197/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16338/12**

Processo nº: 739227/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16339/12**

Processo nº: 739251/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16340/12**

Processo nº: 739260/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16341/12**

Processo nº: 739286/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16342/12**

Processo nº: 739294/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

**TRANSFERÊNCIA**

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16343/12**

Processo nº: 739316/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16344/12**

Processo nº: 739375/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16345/12**

Processo nº: 738700/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16346/12**

Processo nº: 738719/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16347/12**

Processo nº: 739413/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

**TRANSFERÊNCIA**

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16348/12**

Processo nº: 739448/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16349/12**

Processo nº: 739464/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16350/12**

Processo nº: 739502/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16351/12**

Processo nº: 739529/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16352/12**

Processo nº: 739537/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:33:00



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16353/12**

Processo nº: 740900/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16354/12**

Processo nº: 740977/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16355/12**

Processo nº: 740993/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16356/12**

Processo nº: 741019/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16357/12**

Processo nº: 741060/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16358/12**

Processo nº: 741078/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16359/12**

Processo nº: 741094/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16360/12**

Processo nº: 741124/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16361/12**

Processo nº: 741132/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16362/12**

Processo nº: 741159/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16363/12**

Processo nº: 741175/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16364/12**

Processo nº: 741191/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16365/12**

Processo nº: 741574/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16366/12**

Processo nº: 741590/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16367/12**

Processo nº: 741744/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16368/12**

Processo nº: 741760/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16369/12**

Processo nº: 741795/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16370/12**

Processo nº: 741809/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16371/12**

Processo nº: 741817/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16372/12**

Processo nº: 741841/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16373/12**

Processo nº: 741876/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16374/12**

Processo nº: 741906/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16375/12**

Processo nº: 739049/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 12:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16376/12**

Processo nº: 748788/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 14:37:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: ALVARO JUAREZ CHAGAS  
Interessado: ALVARO JUAREZ CHAGAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16377/12**

Processo nº: 704709/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 14:45:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16378/12**

Processo nº: 704679/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 15:28:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16379/12**

Processo nº: 745304/12

Data e hora da distribuição: 06/11/2012 15:29:00  
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16380/12**

Processo nº: 745673/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 15:29:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: JAIR NOGUEIRA  
Interessado: JAIR NOGUEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16381/12**

Processo nº: 744979/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 15:30:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: JAIR NOGUEIRA  
Interessado: JAIR NOGUEIRA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 141550/12, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16382/12**

Processo nº: 745649/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 15:30:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16383/12**

Processo nº: 745240/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 15:30:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16384/12**

Processo nº: 546569/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 15:30:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: MARIA BELENICE DE AZEVEDO CIESLAK  
Exercício :



Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16385/12**

Processo nº: 745878/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 15:30:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A  
Interessado: EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16386/12**

Processo nº: 741414/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 15:30:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16387/12**

Processo nº: 740876/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 15:31:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: ORGANIZAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA  
Interessado: ORACI REINHEIMER  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16388/12**

Processo nº: 746670/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 15:31:00  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI  
Exercício: 2005  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16389/12**

Processo nº: 736690/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 16:19:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA  
Interessado: MARCOS ANTONIO VALENCIO  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16390/12**

Processo nº: 750235/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 16:19:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: SELVA TERESINHA WALDRIGUES DE ALMEIDA  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16391/12**

Processo nº: 703192/12  
Data e hora da distribuição: 06/11/2012 17:06:00  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Exercício :  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3098/12**

Processo nº: 348/10  
Data e hora da redistribuição: 30/10/2012 09:17:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARCOS ANTONIO MASSELA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3099/12**

Processo nº: 37289/10  
Data e hora da redistribuição: 30/10/2012 09:39:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HENRY WELER BORGES  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3100/12**

Processo nº: 383780/03  
Data e hora da redistribuição: 30/10/2012 10:02:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARISE MANSUR  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3101/12**

Processo nº: 420211/10  
Data e hora da redistribuição: 30/10/2012 10:09:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: RITA DE CASSIA GIANNINI RAICOSKI  
Exercício :

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3102/12**

Processo nº: 61686/10  
Data e hora da redistribuição: 30/10/2012 11:07:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MANOEL DE JESUS MARTINS  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3103/12**

Processo nº: 547661/09  
Data e hora da redistribuição: 30/10/2012 17:07:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LEONCIL DO AMARAL BARBOSA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2795/2012 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 30/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3104/12**

Processo nº: 274801/12  
Data e hora da redistribuição: 31/10/2012 10:16:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 386807/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3105/12**

Processo nº: 687840/11  
Data e hora da redistribuição: 31/10/2012 11:17:00  
Assunto: CONSULTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: IVAN RODRIGUES  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2793/2012 - Gabinete Conselheiro Hermas Eurides Brandão  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3106/12**

Processo nº: 364727/03  
Data e hora da redistribuição: 31/10/2012 11:39:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: CARLOS SHIMIZU  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1437/2012 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora



**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3107/12**

Processo nº: 562448/03  
Data e hora da redistribuição: 31/10/2012 11:43:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI  
Interessado: ODILAIR FERREIRA DE GOUVEIA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1483/2012 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3108/12**

Processo nº: 474773/11  
Data e hora da redistribuição: 31/10/2012 14:09:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR  
Exercício: 2009  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 549579/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 218005/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 31/10/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3109/12**

Processo nº: 278222/11  
Data e hora da redistribuição: 01/11/2012 09:53:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO  
Exercício: 2003  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3110/12**

Processo nº: 163798/12  
Data e hora da redistribuição: 01/11/2012 10:46:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GILBERTO GIACOIA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3112/2012 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3111/12**

Processo nº: 14429/11  
Data e hora da redistribuição: 01/11/2012 11:18:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TELMA SILMARA DO PILAR MAYER DOS SANTOS VOLPI  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3097/2012 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3112/12**

Processo nº: 386947/11

Data e hora da redistribuição: 01/11/2012 11:24:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANA SILVIA PUOSSO ROMANINI DE MORAES  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3096/2012 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3113/12**

Processo nº: 686240/11  
Data e hora da redistribuição: 01/11/2012 12:12:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET  
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK  
Exercício: 2011  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 278494/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3114/12**

Processo nº: 522397/05  
Data e hora da redistribuição: 01/11/2012 14:07:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: LUCIA MIQUELASSO MOCELIN  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3115/12**

Processo nº: 10275/10  
Data e hora da redistribuição: 01/11/2012 14:09:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: MARIA GORETE ROSA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3116/12**

Processo nº: 727624/12  
Data e hora da redistribuição: 01/11/2012 15:20:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA  
Interessado: SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3117/12**

Processo nº: 24496/12  
Data e hora da redistribuição: 01/11/2012 15:35:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LEDA MARIA GONCALVES PADILHA KLUG  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 2347/2012 - Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3118/12**

Processo nº: 489130/09  
Data e hora da redistribuição: 01/11/2012 15:38:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: TANIA MARA PAWLUSZYK  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3119/12**

Processo nº: 215425/11  
Data e hora da redistribuição: 01/11/2012 15:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: SINVAL FERREIRA DA SILVA  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3120/12**

Processo nº: 637426/07  
Data e hora da redistribuição: 01/11/2012 16:33:00  
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova  
Interessado: RENATO ANTONIO COLTRO  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo n.º 158084/08, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3121/12**

Processo nº: 715073/12  
Data e hora da redistribuição: 01/11/2012 17:23:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: RODERLEI MAZUREK  
Interessado: RODERLEI MAZUREK  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 136077/01, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 01/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3122/12**

Processo nº: 435734/07  
Data e hora da redistribuição: 05/11/2012 09:32:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
Interessado: ELEONORA LEVERENTZ MAYER  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do



Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3123/12**

Processo nº: 594252/10  
Data e hora da redistribuição: 05/11/2012 10:17:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: EDGAR SILVESTRE  
Exercício: 2010  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3124/12**

Processo nº: 284830/10  
Data e hora da redistribuição: 05/11/2012 10:27:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: IDILSO VALDIR ZAIA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3136/2012 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3125/12**

Processo nº: 128712/12  
Data e hora da redistribuição: 05/11/2012 10:44:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JEAN SIDNEY TREVISAN  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3135/2012 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3126/12**

Processo nº: 617191/11  
Data e hora da redistribuição: 05/11/2012 11:02:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NEY TAKAMICHI MORIKAVA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3134/2012 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3127/12**

Processo nº: 12218/12  
Data e hora da redistribuição: 05/11/2012 11:21:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MARI EUGENIA DRUSZ  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3133/2012 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3128/12**

Processo nº: 644202/11  
Data e hora da redistribuição: 05/11/2012 11:30:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ROSANA MILEKE DOBREZANSKI  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3132/2012 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3129/12**

Processo nº: 707751/11  
Data e hora da redistribuição: 05/11/2012 14:07:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOAO KOPYTOWSKI  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 3131/2012 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3130/12**

Processo nº: 28275/06  
Data e hora da redistribuição: 05/11/2012 14:56:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: JOÃO MARIA DE LIMA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 05/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3131/12**

Processo nº: 486102/05  
Data e hora da redistribuição: 06/11/2012 09:27:00  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSE MARTINS GONÇALVES  
Exercício: 2003  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3132/12**

Processo nº: 555550/12  
Data e hora da redistribuição: 06/11/2012 10:52:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 519022/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3133/12**

Processo nº: 115830/97  
Data e hora da redistribuição: 06/11/2012 13:12:00

Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Interessado: AGUINALDO RUFINO DE CARVALHO  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3135/12**

Processo nº: 22590/12  
Data e hora da redistribuição: 06/11/2012 14:22:00  
Assunto: APOSENTADORIA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FRIEDA VICENTINA RICHTER SANTANA  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1990/2012 - Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3137/12**

Processo nº: 338873/12  
Data e hora da redistribuição: 06/11/2012 16:19:00  
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 207639/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3138/12**

Processo nº: 44098/12  
Data e hora da redistribuição: 06/11/2012 17:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIOERE  
Interessado: JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS  
Exercício: 2008  
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2553/2012 - Gabinete Conselheiro Nestor Baptista  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3139/12**

Processo nº: 284190/12  
Data e hora da redistribuição: 06/11/2012 18:09:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA  
Interessado: ODETE BUENO DE MORAES  
Exercício :  
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1621/2012 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos :  
DP, em 06/11/2012  
Cleuza Baís Leal – Diretora



CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 249613/11**

**ORIGEM: ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII**

**INTERESSADO: IVO NARDELLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2671/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII e do Sr. IVO NARDELLI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5361/12 (peça nº 12), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 555733/08**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOBE CORREIA DE CAMARGO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, Alexandre Modesto Cordeiro, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2703/12**

Tendo em vista o Parecer nº 17175/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ºC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 1 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 318647/12**

**ORIGEM: PARANÁ TURISMO**

**INTERESSADO: PARANÁ TURISMO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER**

**ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA**

**DESPACHO: 2705/12**

Tendo em vista o Parecer nº 16118/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos do Parecer.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 1 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 644772/10**

**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO: JOVITA BOIN DA SILVA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2706/12**

Considerando o contido no Parecer nº 16874/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 12), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão nos termos do Parecer, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para regular trâmite.

Gabinete, em 1 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 398909/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: CECILIA WOTEKOSKI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2708/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Inclusão como interessados nos autos o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, como Órgão Previdenciário, bem como o Sr. Vilson Rogério Goinski na qualidade de gestor do ato como de atual gestor do Município e a Intimação do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 16945/12 (peça nº 17), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 16945/12 (peça nº 17), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. A não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para Inclusão e expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 1 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 146071/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2715/12**

Considerando o contido no Protocolo nº 73581-3/12, (peça nº 73), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão conforme procuração, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 5 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N º: 187755/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**INTERESSADO: VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS MINUZZI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2716/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade



de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 5 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 279781/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ROGERIO JOSE LORENZETTI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2717/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PARANAVÁI e do Sr. ROGERIO JOSE LORENZETTI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5559/12 (peça nº 12), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 259191/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2718/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA e do Sr. JOSÉ SOLLAK, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5568/12 (peça nº 04), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 266388/12**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2719/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO e do Sr. EDUARDO MENEGHEL RANDO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5608/12 (peça nº 15), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 229520/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, JURACI RONALDO CAZELLA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2722/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU e do Sr. JURACI RONALDO CAZELLA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5538/12 (peça nº 18), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 704636/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ISRAEL DOMINGOS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2723/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos interessados para, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro



eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 5 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>†</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 195170/09**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT, TEODOSIA MAZUR COMIAC**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2724/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 16767/12 (peça nº 52), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promove-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 16767/12 (peça nº 52), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. A não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se  
Gabinete, em 6 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>†</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 411301/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ROMILDO KROSKA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 2726/12**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação conforme parecer nº 16976/12-DIJUR (peça nº 34), por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo no Parecer nº 16976/12 (peça nº 34), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se  
Gabinete, em 6 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>†</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 644870/10**  
**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**  
**INTERESSADO: LEANDRO DE SOUZA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 2573/12**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir, no campo da autuação, os Srs. João Dalmacio Pavinato e Fabio Luis Cebinello, ambos como gestores do ato e como gestores atuais do Município e do Instituto de Previdência do Município, respectivamente, conforme Parecer nº 17172/12 da DIJUR.

I – Após, remetam-se ao Ministério Público para elaborar parecer.  
Gabinete, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

<sup>†</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 359253/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE FOMENTO E EDUCACAO AS INICIATIVAS ECONOMICAS E SOLIDARIAS, AUTOGESTIONARIAS E AMBIENTAIS**

**INTERESSADO: PEDRO ALONSO SALES, VALMIR STRONZKA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2728/12**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para seguimento do regular trâmite.  
Gabinete, em 6 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>†</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 704709/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OSMAR TRENTINI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2732/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos interessados para, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 7 de novembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>†</sup> por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Sem publicações

**Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PROCESSO N.º: 720294/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO POPULAR E CINECLUBE ARAGUAIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, FUNDO PARANÁ, EDUARDO RODRIGUES FERREIRA, ALIPIO SANTOS LEAL NETO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2570/12**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar os Srs. Eduardo Rodrigues Ferreira e Alípio Santos Leal Neto, a fim de que se manifestem acerca do conteúdo na Instrução de nº 5343/12, da Diretoria de Análises de Transferências (peça 32).

Gabinete, 06 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º: 244669/09**

**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO: ARLETE HELENA DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2573/12**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para incluir, no campo da autuação, a Sra. Maria Marta Renner Weber Lunardon e Jayme de Azevedo Lima, ambos como gestores do ato e do Ente Previdenciário, respectivamente, conforme Parecer nº 17027/12 da DIJUR.

I – Após, remetam-se ao Ministério Público para elaborar parecer.  
Gabinete, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO N.º: 244669/09**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ARLETE HELENA DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2574/12**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para incluir, no campo da autuação, a Sra. Maria Marta Renner Weber Lunardon e Jayme de Azevedo Lima, ambos como gestores do ato e do Ente Previdenciário, respectivamente, conforme Parecer nº 17027/12 da DIJUR.

I – Após, remetam-se ao Ministério Público para elaborar parecer.  
Gabinete, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



**PROCESSO Nº: 453920/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ALTAIR MOLINA SERRANO, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2577/12**

I – De acordo com a Instrução nº 5324/12 – DAT (peça nº 68), pela intimação dos interessados Município de Fênix, na pessoa de seu representante legal, e Altair Molina Serrano, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 205010/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, VALDINEI JOSÉ PELOI, MARIA VILMA ALVES PELOI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2578/12**

I – De acordo com a Instrução nº 5630/12 – DAT (peça nº 26), pela intimação dos interessados Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Rancho Alegre D'Oeste, Sra. Maria Vilma Alves Peloi, Município de Rancho Alegre D'Oeste e o Sr. Valdinei José Peloi, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 07 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 296550/11**

**ORIGEM: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, FREDERICO UNTERBERGER**

**ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA**

**DESPACHO: 2579/12**

I - Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1429/12-S1C, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 7 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 389713/10**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER, REGINA KELLER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2582/12**

Conheço das Petições Intermediárias nº 750352/12 (peças 42 a 44) e nº 750425/12 (peças 45 a 47).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 7 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 144001/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SILVIO DOS SANTOS FERREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2583/12**

I – De acordo com o Parecer nº 16752/12 – DIJUR (peça nº 15), pela intimação dos responsáveis Sr. Munir Karam, Sra. Maria Marta Renner Weber Lunardon, Sr. Jayme de Azevedo Lima e Sr. Jorge Sebastião de Bem, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 7 de novembro de 2012

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

### Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 644306/10**

**ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO: ROSILDA GONCALVES DE MEDEIROS**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 708/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 286/2004, publicado no Jornal Nossa Cidade nº 920 de 08/10/2004, referente à Aposentadoria Municipal por Implemento de Idade, de ROSILDA GONCALVES DE MEDEIROS, CPF nº 520.177.709-06, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 31 anos, 11 meses e 25 dias de tempo de serviço, no valor mensal de R\$ 492,24 (quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16371/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17060/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 5 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 4084/05**

**ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: JOÃO PINTO VIEIRA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 714/12**

*EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 066/04, cuja publicação deu-se no Jornal Folha de Campo Largo nº 797, do dia 09/07/04, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 272,12 (duzentos e setenta e dois reais e doze centavos), deferida para JOÃO PINTO VIEIRA, RG nº 3.480.086-3, na qualidade de viúvo da servidora NAIR DO NASCIMENTO VIEIRA, falecida em 19/05/2004, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16057/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16685/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.

2. determinar após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 5 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 536317/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LEA MARIA LOPES, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 715/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 8624, publicado no D.O.E. nº 8024 de 26/10/09, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de LEA MARIA LOPES, CPF nº 540.603.469-34, no cargo de Investigadora de Polícia, com 26 anos e 24 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.668,37 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16212/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16987/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 5 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257608/11

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 717/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, relativa à gestão de DAVI FELIX SCHREINER, CPF nº 681.457.729-15, ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, exercício financeiro de 2010 e 2011, no valor de R\$ 28.687,79 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 16.513 - Chamada de Projetos 13/2009, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5514/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17239/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 5 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 98164/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ MOREIRA PINTO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 718/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8287 retificada pela Resolução nº 9527, publicado no D.O.E. nº 8144 de 21/01/10, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de JOSÉ MOREIRA PINTO, CPF nº 322.968.359-53, no cargo de Investigador de Polícia, com 30 anos, 05 meses 10 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 3.204,78 (três mil, duzentos e quatro reais e setenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16523/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17172/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 5 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 319373/03

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DOROTI SANCHES MADUREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 719/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9465, publicada no D.O.E nº 8140 de 15/01/10, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de DOROTI SANCHES MADUREIRA, CPF nº 318.133.729-37, no cargo de Investigadora de Polícia, com 36 anos, 08 meses e 09 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.855,15 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16364/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17137/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 5 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244031/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, JOÃO CARLOS GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 720/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, relativa à gestão de JOÃO CARLOS GOMES, no cargo de Reitor e ordenador das despesas, CPF nº 338.677.719-87 referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 40.005,00 (quarenta mil e cinco reais), tendo por objeto a implementação do XX Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5214/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16434/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 5 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276579/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FERNANDO DE FREITAS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 721/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10342, publicada no D.O.E. nº 8198 de 12/04/2010, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de FERNANDO DE FREITAS, CPF nº 244.344.779-00, no cargo de Investigador de Polícia, com 34 anos, 07 meses e 03 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.668,37 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16119/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16886/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.



É a decisão.

GCHEB, em 5 de novembro de 2012.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 548463/09**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MAURO RIBEIRO BORGES, SUZANA DE CAMARGO PEREIRA LOYOLA HERIDES.**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 722/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9648/2010, publicada no D.O.E. nº 8150 de 29/01/2010, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de SUZANA DE CAMARGO PEREIRA LOYOLA HERIDES, CPF nº 402.945.799-15, no cargo de Escrivã de Polícia, com 22 anos, 08 meses e 20 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 5.220,11 (cinco mil, duzentos e vinte reais e onze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº10673/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº17277/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;  
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 5 de novembro de 2012.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 93600/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: Alexandre Modesto Cordeiro, INES PRANTIL DOS SANTOS PEREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 723/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8263, publicada no D.O. E nº 8069 de 02/10/2009, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de INES PRANTIL DOS SANTOS PEREIRA, CPF nº 720.921.229-91, no cargo de Investigadora de Polícia, com 32, anos, 06 meses e 02 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 3.204,76 (três mil, duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16560/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17275/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;  
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 5 de novembro de 2012.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 239065/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZAKI AKEL SOBRINHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 724/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, relativa à gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, CPF nº 359.063.759-53 no cargo de reitor e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, exercício financeiro de 2010/2012, no valor de R\$ 377.021,57 (trezentos e setenta e sete mil e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5580/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17494/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de

Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;  
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 6 de novembro de 2012.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 266089/11**

**ORIGEM: REDE PARANAENSE DE REDUÇÃO DE DANOS LONDRINA**

**INTERESSADO: EDSON FACUNDO, MARIA DO CARMO LACHIMIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 725/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da REDE PARANAENSE DE REDUÇÃO DE DANOS LONDRINA, relativa à gestão de MARIA DO CARMO LACHIMIA, CPF nº 256.258.459-72 no cargo de Presidente e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5511/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17242/12 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;  
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 7 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 509907/04**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2898/12**

Recebo a documentação constante da peça 113.

As certidões referem-se às demandas judiciais propostas em face da Construtora Esperança do Iguaçu Ltda. - autos 144/2005 (obra nº 1 - calçamento poliédrico com pedras irregulares do trecho Subsede - Baía) e de Redesul Instalações Elétricas e Telefônicas Ltda. - autos 143/2005 (obra nº 5 - construção parcial da rede de energia elétrica do Centro de Eventos).

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para que se manifeste sobre o cumprimento integral da decisão contida no Acórdão nº 507/08.

Na sequência, ao Ministério Público perante o Tribunal de Contas.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 30 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 126836/10**

**ORIGEM: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO, DOMINGOS PORTILHO FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2937/12**

Considerando que Afonso Celso Koeler de Camargo está representado por advogado, determino a intimação de seus procuradores para que apresentem a respectiva procuração, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 365894/02**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: STEFANY CRYSTINE RODRIGUES**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 2940/12**

I - Acolho o contido no Parecer nº 16809/12- DIJUR e determino o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 5 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 259837/12**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2944/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 5546/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 214682/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM**  
**INTERESSADO: ADELAIDE DA CRUZ VIANA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 2954/12**

I – Acolho o contido na Instrução nº 13092/12 - MPJTC e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proceda a inclusão do controlador interno e do contador no polo passivo.

II – Após, à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados sobre o suscitado naquele opinativo;

III – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 250107/11**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO PROCOPIO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, AMIN JOSE HANNOUCHE, MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2963/12**

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 5198/12, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 7 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 21586/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PEDRO FERREIRA DA CUNHA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1627/12**  
**EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71362/11, publicado no D.O.E nº 8567, do dia 11/10/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.098,81 (um mil e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), deferida para Pedro Ferreira da Cunha, CPF nº 120.357.269-72, na qualidade de cônjuge da servidora Erclia Coelho da Cunha, falecida em 11/08/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298,

II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16719/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17404/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 119845/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LEIA APARCIDA BARCHAKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1629/12**

**EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72705/12, publicado no D.O.E., em 18/01/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.252,48 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), deferida para LEIA APARCIDA BARCHAKI, CPF nº 531.964.069-20, na qualidade de viúva do ex-servidor José Barchaki, falecido em 24/10/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16729/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17369/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 619140/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE ANTONIO TEIXEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1630/12**

**EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73717/12, publicado no D.O.E., em 13/04/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 792,63 (setecentos e noventa e dois reais e três centavos), deferida para JOSE ANTONIO TEIXEIRA, RG nº 9.085.456-9, na qualidade de dependente da ex-servidora Maria do Carmo Teixeira, falecida em 26/09/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16714/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17351/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 140500/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: OLINDA PINHEIRO DE FREITAS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1631/12**

**EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.**

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de OLINDA PINHEIRO DE FREITAS, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 13016/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 16678/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3586/12, publicada no D.O.E. nº 8628, em 11/01/12.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 6 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

*Sem publicações*

**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 558981/10**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**  
**INTERESSADO: ELISETE NEISSER, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, RUBENS SANDER PONTAROLO**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1253/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16380/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17125/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3667, de 01/09/10, publicado no jornal Página Popular nº 377, em 17/09/10, posteriormente retificado pelo Decreto nº 3983/12, publicado no Diário Oficial nº26, de 22/06/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 15230/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, ANTONIO MATOS VIEIRA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1254/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16263/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 16896/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1916, de 09/12/11, publicado no Órgão Oficial nº 1637, em 23/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 459375/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, MARIA EMILIA WANDERLEY**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1255/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16535/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17310/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 323, de 01/04/11, publicado no Jornal Oficial do Município nº 1543, em 25/04/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 564800/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, ALZIRO MELLI LOPES, MARLY MOROVIS DE SOUZA**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1256/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16533/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17215/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 13532, de 06/08/12, publicado no Jornal Publicação Legal, em 09/08/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento

do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 329536/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: VERA LUCIA COSTA DA MOTTA**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1257/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 13784/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14563/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 015, de 06/04/11, publicada no Jornal Diário do Comércio, em 29/04 a 03/05 de 2011 e republicada no Jornal Folha do Litoral em 13/06/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 625248/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, JOÃO ANTONIO LEMES, DIRCE SE SOUZA LEMES**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1258/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16585/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17287/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1728, de 16/08/12, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1759, em 29/08/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 336358/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PALMIRA FONTANA DE BACKER, PARANAPREVIDÊNCIA**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1259/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16649/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17223/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72964, de 24/01/12, publicado no D.O.E. nº 8650, em 10/02/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 24720/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, LESZEK CELINSKI**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1260/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16496/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17211/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71809, de 27/10/11, publicado no D.O.E. nº 8584, em 07/11/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO Nº: 709182/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, ACIR CARNEIRO SANTOS, EDITE LACERDA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1261/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16581/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17220/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1137, de 14/06/12, publicado no Jornal da Manhã, em 16/06/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 588660/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, NEUSA MARIA WECKERLIN, CELSO LUIZ WECKERLIN**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1262/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16599/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17236/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74414, de 22/05/12, publicado no D.O.E. nº 8733, em 14/06/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 596060/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO**

**INTERESSADO: FUNDO DE SEGURIDADE DE LOBATO, AMAURI SIVIERO, FÁBIO CHICAROLI, DIVA VIEIRA DOS SANTOS AGUIAR, ALAIR SOARES DE AGUIAR, GIOVANI SANTOS AGUIAR, GIOVANA VIEIRA DE AGUIAR**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1263/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16670/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17324/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 111, de 23/08/12, publicado no Órgão Oficial, em 30/08/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 345594/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA APARECIDA DE FREITAS, PARANAPREVIDÊNCIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1264/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16643/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17229/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73785, de 05/04/12, publicado no D.O.E. nº 8694, em 17/04/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 410020/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, MILTON DOUGLAS BUEST, IRACEMA BECKER BUEST**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1265/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16625/12, e do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17230/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73287, de 22/02/12, publicado no D.O.E. nº 8673, em 16/03/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 463310/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, GERTRUDES CHAGAS DE CARVALHO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1266/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através da Portaria nº 066 de 29/06/12, da Prev-São José, publicada em 02/07/12 no Jornal Publicidade Legal.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16348/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17045/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 405876/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, EVA DO ROCIO MACHADO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1267/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através da Portaria nº 058 de 11/06/12, da Prev-São José, publicada em 13/06/12 no Correio Paranaense nº 2748.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16353/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17046/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 428450/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, NACIL DO ROCIO PINHEIRO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1268/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através da Portaria nº 64, de 22/06/12 da Prev-São José, publicada em 25/06/12 no Jornal Correio Paranaense de nº 2756.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16441/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17058/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator



**PROCESSO Nº: 475955/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, ARTUR ELOI CARDOSO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1269/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, através da Portaria nº 72, de 03/07/12 da Prev-São José, publicada em 04/07/12, no Jornal Correio Paranaense de nº 2763.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16402/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17196/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 407780/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, INES DE CAMPOS FAGUNDES**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1270/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através da Portaria nº 58, de 11/06/12 da Prev-São José, publicada em 13/06/12 no Jornal Correio Paranaense de nº 2748.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16404/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17199/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 651893/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MAURO RODRIGUES BUGALHO, EVANDIO FERREIRA DO ROSÁRIO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1271/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16783/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17325/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 15716, de 14/12/11, publicado no Órgão Oficial do Município nº 249, em 29/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 407690/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, CARLOS ALBERTO BUHRER**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1272/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da aposentadoria municipal por invalidez concedida ao servidor em epígrafe, por força da Emenda Constitucional nº 70/12, através da Portaria nº 58/12, da Prev-São José, publicada no Correio Paranaense, em 13.06.2012.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16354/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17047/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 402176/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, MARIA HELENA MOURÃO DE ANDRADE**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1273/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez da servidora em epígrafe, inativada no cargo de professora, para adequação dos cálculos com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Portaria nº 57/12, da Prev-São José, publicada no Correio Paranaense, em 13.06.2012.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16255/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17049/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 400904/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, ROSALINA DOS SANTOS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1274/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez da servidora em epígrafe, inativada no cargo de Servente Feminino, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Portaria nº 50/12, da Prev-São José, retificada pela Portaria 57/12, publicada no Correio Paranaense, em 13.06.2012.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16299/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17050/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 401544/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, ODETE GONÇALVES VIANA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1275/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez da servidora em epígrafe, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, inativada no cargo de Servente Feminino, através da Portaria nº 50/12, da Prev-São José, retificada pela Portaria 57/12, publicada no Correio Paranaense, em 13.06.2012.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16300/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17051/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.



Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 405426/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**

**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, JORGE ADIR GOGA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1276/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez do servidor em epígrafe, inativado no cargo de Ajudante, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Portaria nº 58/12, da Prev-São José, publicada no Correio Paranaense, em 13.06.2012.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16199/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17052/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 405523/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**

**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, ISABETE MARTINS GONZAGA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1277/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da aposentadoria municipal por invalidez concedida à servidora em epígrafe inativada no cargo de Servente feminino, para adequação dos cálculos por força da Emenda Constitucional nº 70/12, através da Portaria nº 58/12, da Prev-São José, publicada no Correio Paranaense, em 13.06.2012.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16196/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17053/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 398330/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**

**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, LAURITA ANACLETO MENDES**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1278/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da aposentadoria municipal por invalidez concedida à servidora em epígrafe inativada no cargo de Servente feminino, para adequação dos cálculos por força da Emenda Constitucional nº 70/12, através da Portaria nº 57/12, da Prev-São José, publicada no Correio Paranaense, em 13.06.2012.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 16203/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17054/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 429589/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**

**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, PALMIRA VILMA DOS ANJOS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1279/12.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da aposentadoria municipal por invalidez concedida à servidora em epígrafe inativada no cargo de Servente, para adequação dos cálculos por força da Emenda Constitucional nº 70/12, através da Portaria nº 64/12, da Prev-São José, publicada no Correio Paranaense, em 25.06.2012.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16432/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17055/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 219347/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**INTERESSADO: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, ELIZABETH**

**BONALDO GOMES**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1280/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16610/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17095/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 216/12, de 03/04/12, publicada na Tribuna de Cianorte, em 04/04/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 702030/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES**

**PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA**

**BARBOZA RODRIGUES, LILA CISUYO MAKIYAMA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1281/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16422/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17094/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 1526/2012, de 27/09/12, publicada no Jornal Metrópole, em 02/10/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 559861/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARIA CRISTINA RODRIGUES**

**LOPES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, LUCIANA**

**SGARBI, ARVELINO HENRIQUE, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1282/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16781/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17423/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1223, de 10/08/11, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1580, em 26/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO Nº: 576308/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, LUCIANA SGARBI, WALQUIRIA DOTTA FRIGO, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1283/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16671/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17424/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1236, de 12/08/11, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1580, em 26/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 409952/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, LAURI ACADIO SCHACHT, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, SOELI MAYER SCHACHT**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1284/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16795/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17431/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73214, de 16/02/12, publicado no D.O.E. nº 8673, em 16/03/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 36834/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LIDIA NUNES RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1285/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16932/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17435/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71906, de 08/11/11, publicado no D.O.E. nº 8589, em 16/11/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 37474/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, ZELIA MARCHIOTI JANUARIO DA SILVA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1286/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16765/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17440/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 70117, de 08/07/11, publicado no D.O.E. nº 8509, em 18/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 27282/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA DA GLORIA KUROVSKI, PARANAPREVIDÊNCIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1287/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16772/12, e do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17433/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71418, de 03/10/11, publicado no D.O.E. nº 8571, em 18/10/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 604810/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JOSE ELIZARIO ALETAIFE, CECILIA FERNANDES DE OLIVEIRA ALETAIFE**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1288/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16691/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17385/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74090, de 25/04/12, publicado no D.O.E. nº 8711, em 11/05/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 97434/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1289/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16745/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17438/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72019, de 17/11/11, publicado no D.O.E. nº 8597, em 28/11/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 632651/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, MARIA AULI MACHADO GOMES**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1290/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16928/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17465/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 93, de 27/08/12, publicada no Correio Paranaense nº 2803, em 29/08/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 263342/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IVANI RODRIGUES DA SILVA BARREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1291/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16725/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17482/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73074, de 08/02/12, publicado no D.O.E. nº 8654, em 16/02/12.



Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 329599/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO BATISTA DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1292/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16882/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17466/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73296, de 22/02/12, publicado no D.O.E. nº 8673, em 16/03/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 333502/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JANDIRA MARIA MANGONI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1293/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16703/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17461/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72868, de 16/01/12, publicado no D.O.E. nº 8636, em 23/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 24402/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIS HENRIQUE DE ANDRADE SILVA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1294/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16759/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17444/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 70345, de 18/07/11, publicado no D.O.E. nº 8528, em 12/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 410268/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DARCI R DJALMA MORATELLI, MARIA GUARDA MORATELLI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1295/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16607, e do Ministério Público de Contas, nº 17504/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73366/12, de 29/02/12, publicado no D.O.E. nº 8673, em 16/03/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 396613/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, DIOGO CELUPPI, JOSE DO ESPIRITO SANTO, FRANCISCA CORREIA DOS SANTOS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1296/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16846/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17459/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 107/2012, de 08/05/12, publicada no Jornal O Paraná, em 09/05/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 640280/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, LEONOR MARCON DA SILVEIRA, JOSÉ JAMES DA SILVEIRA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1297/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16690/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17383/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73708/12, de 28/03/12, publicado no D.O.E. nº 8692, em 13/04/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 604275/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, TELMA BELANORA DE OLIVEIRA PLANTES DE SÁ, JHONNY PATRIK PLANTES DE SÁ**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1298/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16707/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17361/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 74317/12, de 15/05/12, publicado no D.O.E. nº 8717, em 21/05/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 36567/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALDO DOS PASSOS DA SILVA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1299/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16938/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17480/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71436/11, de 06/10/11, publicado no D.O.E. nº 8571, em 18/10/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 555501/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**

**INTERESSADO: CRISTOVON VIDEIRA RIPOL, LIVINO RODRIGUES COURA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1301/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16799/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17516/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo



428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1.370/2011, de 15/08/11, publicado no Jornal Tribuna do Norte, em 20/08/11.

Destaca-se, entretanto, que, por estarem satisfeitas as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, os proventos deverão ser revistos, tomando-se como base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito à paridade com os servidores da ativa e efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 331879/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ANTONIO**

**UMBELLINO, JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1302/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16770/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17518/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73824/12, de 10/04/12, publicado no D.O.E. nº 8694, em 17/04/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 332263/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ARMANDA FERREIRA**

**DE FREITAS, JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1303/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16756/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17496/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73733/12 (1º vínculo) e Ato nº 73734/12 (2º vínculo), de 03/04/12, publicados no D.O.E. nº 8692, em 13/04/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 23350/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, REGINA PASSAFINI VALERIO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1304/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16762/12, e do Ministério Público de Contas, nº 17498/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71775/11, de 25/10/11, publicado no D.O.E. nº 8584, em 07/11/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 631353/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO**

**CORDEIRO, MARIO LIGMANOVSKI, MARTA MARINS LIGMANOVSKI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1307/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16450/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17503/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73469, de 09/03/12, publicado no D.O.E. nº 8673, em

16/03/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 202637/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, GERTRUD ELISABETH**

**DE OLIVEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1308/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16723/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17460/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72780, de 13/01/12, publicado no D.O.E. nº 8635, em 20/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 328533/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO**

**LIMA, SOLANGE MAYER DOS SANTOS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1310/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16777/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17563/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72045, de 25/01/12, publicado no D.O.E. nº 8650, em 10/02/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 214198/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JUVIR CORREA DE CASTILHO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 1311/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 16728/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 17475/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73005/12 e 73008/12, publicado no D.O.E. nº 8650, em 10/02/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 727571/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, WALKÍRIA**

**WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARCIA REGINA TOSATO MACIOSKI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2382/12**

1. Remetam os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 16701/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO Nº: 283983/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI,**  
**DILERMANO AGUIAR, IDINEU ANTONIO DA SILVA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2383/12**

1. Remetam os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 16742/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 258063/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ROSELI CRISTINA DA SILVA LOBRIGATTE**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2384/12**

1. Em acolhimento ao Parecer n.º 16215/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo n.º 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 474773/11**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2387/12**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 218021/10, relativo a admissões do mesmo teste seletivo, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>†</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 724947/12**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II,**  
**LAERCIO FONDAZZI, NIVALDO MARQUES DO PRADO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2391/12**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 17023/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de novembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>†</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 706825/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, REINALDO GIMENEZ MILAN**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2393/12**

1 - Tendo em conta a Informação n.º 11965/12 da Diretoria de Protocolo, de que o prefeito e responsável pelas contas do Município de Tamboara é o Senhor Reinaldo Gimenez Milan, muito embora no Acórdão recorrido tenha constado o nome do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, em virtude das contas terem sido julgadas regulares, bem como do nome do gestor correto constar na autuação do feito, retifica-se parcialmente o Despacho anteriormente proferido sob n.º 2301/12, para o

fim de determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Tamboara e do responsável pelas contas, o Senhor Reinaldo Gimenez Milan, para que, querendo, apresentem contrarrazões ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (peça n.º 18), no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes dos artigos 475 e 485, ambos do Regimento Interno.

II - Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução, com posterior vistas ao Ministério Público de Contas.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de novembro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>†</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 229047/12**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 5431/12**

Defiro os pedidos de cópias requeridos pelo Promotor de Justiça, Sr. Paulo Ovídio dos Santos Lima, peça 61, bem como da Procuradora-Geral do Município, Sra. Claudine Camargo Bettes, peça 63.

Da mesma forma, como solicitado pelo Promotor, as eventuais reuniões da Comissão de Fiscalização da Copa serão comunicadas com antecedência, com a devida notificação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão no rol de autuação do Ministério Público do Paraná, peça 61, e do Clube Atlético Paranaense, como parte interessada conforme sessão ordinária n.º 40, 01/11/2012.

Após, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificação.

Gabinete, 05 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**PROCESSO Nº: 712546/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 5475/12**

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2006, da servidora DESIRÉE DO ROCIO VIDAL, para serem gozadas no período de 05/11/2012 a 16/11/2012. Conforme instruções das unidades técnicas competentes, defiro o requerido pela servidora.

Para processamento do feito, determino:

I - Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas e de Diretoria de Finanças, para anotação;

II - após, à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento;

III - publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 719125/12**

**ENTIDADE: VIVIANELI ARAUJO PRESTES**

**INTERESSADO: VIVIANELI ARAUJO PRESTES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5477/12**

Trata o presente de requerimento externo protocolado pela interessada acima nominada, por meio do qual solicita que seja considerado o Certificado de Conclusão do Curso de Direito e a Ata da Colação de Grau com vistas a fazer prova de sua escolaridade, possibilitando sua posse no cargo de Analista de Controle neste Tribunal.

A requerente alega que por motivos alheios a sua vontade, em face da morosidade nos trâmites institucionais da Universidade Federal do Paraná, não pode apresentar o diploma devidamente registrado conforme prevê o edital do concurso público.

A Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 16656/12, entendeu que não se pode penalizar o candidato pela mora no procedimento que levará ao registro do diploma e que, uma vez que haja o reconhecimento do curso pelo MEC, o registro do respectivo diploma é uma consequência lógica, mas que pode demorar por questões burocráticas. Por tais motivos, seria razoável que se aceite, mesmo que precariamente, até a apresentação do diploma registrado, documentação que comprove a colação de grau e a regularidade do reconhecimento do curso junto ao MEC, pois este último é o critério final a ser atendido pela IES para o devido registro do diploma.

Irretocável o exposto pela Diretoria Jurídica. Da análise da documentação acostada pela requerente, verifica-se que foram juntadas cópias do certificado de conclusão do curso, histórico escolar e termo de colação de grau, ou seja, todos os requisitos necessários à emissão do diploma.

Ademais, a jurisprudência é farta no sentido de que a apresentação de atestado de conclusão de curso pelo candidato não causa grave lesão ao interesse público e que atrasos de ordem burocrática não podem inviabilizar um direito [1].

Diante do exposto, defiro o presente requerimento.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete, 6 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> (AgRg na SS 2.553/BA, Corte Especial, Rel. Mm. Ari Pargendier, j. 02/05/2012, DJe 18/05/2012).

**PROCESSO Nº: 737883/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ**

**INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 5501/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 6 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**Portarias**

**PORTARIA Nº 843/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 597836/12, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, à servidora ELCY FERREIRA, Matrícula

nº 50.548-0, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, anuais e integrais, no montante de R\$ 26.967,84 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, constantes do cálculo contido na Informação nº 694/12, da Diretoria de Finanças, às fls. 01, peça 13, Parecer nº 14101/12, da Diretoria Jurídica, peça 05, e ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 33.058/2012-PARANÁPREVIDÊNCIA, peça 11, dos autos acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012**

**Tribunal Pleno**

Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão .....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima .....	Secretária do Tribunal Pleno

**Primeira Câmara**

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária da Primeira Câmara

**Segunda Câmara**

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão .....	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

**Corregedoria Geral**

Nestor Baptista .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz .....	Assessora Jurídica

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello .....	Procuradora
Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti .....	Procurador
Michael Richard Reiner .....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador

**Administrativo**

Simone de Souza Pinto Manassés .....	Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli .....	Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski .....	Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen .....	Diretora de Gestão de Pessoas



Davi Gemael de Alencar Lima ..... Diretor de Execuções

Eliane Rodrigues Guimarães ..... Diretora Econômico-Financeira

João Luiz Giona Júnior ..... Diretor Jurídico

Daniel Valle ..... Diretor de Contas Estaduais

Mario Antonio Cecato ..... Diretor de Contas Municipais

Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Análise de Transferências

José Alberto Reimann ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo

Ângela Beatriz Bot..... Diretora de Tecnologia da Informação

Cintia Rosa Ferreira ..... Coordenadora de Planejamento

Luciane Ferraz Bortolini ..... Coordenadora de Auditorias

Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Luiz Carlos Marchesini Rego Barros ..... Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Valmir José Denardin ..... Coordenador de Comunicação Social

Sergio José Buzato ..... Coordenador de Apoio Administrativo

Ivano Rangel de Oliveira ..... Comissão Permanente de Licitação

Carlos Alberto Amaral Siqueira ..... Controladoria Interna

Agileu Carlos Bittencourt..... 1ª Inspeção de Controle Externo

Ângelo José Bizineli ..... 2ª Inspeção de Controle Externo

Mauro Munhoz ..... 3ª Inspeção de Controle Externo

Inativa ..... 4ª Inspeção de Controle Externo

Daniel Dallagnol ..... 5ª Inspeção de Controle Externo

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer ..... 6ª Inspeção de Controle Externo

Carlos Alberto Hembecker ..... 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

